



ESTADO DO MARANHÃO DIÁRIO OFICIAL



PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS

ANO XLIX Nº 115 SÃO LUÍS, QUINTA - FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2025 EDIÇÃO DE HOJE: 46 PÁGINAS

SUMÁRIO

ADESÃO	
Prefeitura Municipal de Paulino Neves - MA	01
ADITIVOS	
Secretaria de Estado da Saúde e Outros	01
ATOS	
Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão AGED/MA e Outro	05
AVISOS	
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e Outros ...	06
CERTIFICADO	
Secretaria de Estado do Esporte e Lazer	13
COMUNICAÇÕES	
Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP e Outras	13
CONCLUDENTES	
Núcleo de Educação e Formação Específica	15
CONTRATOS	
Secretaria de Estado da Saúde e Outros	15
CONVÊNIO	
Secretaria de Estado da Saúde	19
CONVOCAÇÃO	
Conselho de Administração da Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão – CAEMA	19
DECISÃO	
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária	19
ERRATAS	
Secretaria de Estado da Cultura e Outra	20
ESTATUTO	
Instituto Andreolina Ribeiro – IAR	20
NOTIFICAÇÕES	
Secretaria de Estado da Cultura	20
PORTARIAS	
Defensoria Pública do Estado	21
RESOLUÇÕES	
CONLAGOS - Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional dos Lagos Maranhenses e Outra	21
TERMO DE ADESÃO	
Fundação da Criança e do Adolescente - FUNAC/MA	37
TERMOS DE COMPROMISSO	
Secretaria de Estado da Cultura	37
TERMO DE FOMENTO	
Secretaria de Estado da Educação	39
TERMOS DE HOMOLOGAÇÃO	
Secretaria de Estado da Administração e Outro	39
TERMO DE RESCISÃO	
Prefeitura Municipal de Paulino Neves - MA	45

Esta edição publica em Suplemento as Atas de Registro de Preços nº 015; 018 a 020; 022 a 024; 026 e 027 da Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão - CAEMA.

ADESÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA

EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS O MUNICÍPIO DE PAULINO NEVES-MA comunica aos interessados que aderiu à Ata de Registro de Preços nº 007/2025, originária da Pregão Eletrônico nº 041/2024 PMSMM-MA, da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-MA**, cujo objeto contratado é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA PÚBLICA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE PAULINO NEVES – MA. CONTRATADA: **S C AMBIENTAL LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o 56.964.587/0001-03. **SIGNATÁRIOS:** Joseildon Soares de Sousa – Secretário Municipal de Planejamento e Finanças, e João Macedo da Silva – Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Paulino Neves. Paulino Neves, 13 de junho de 2025.

ADITIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 121/2023/SES REF.: PROCESSO SEI Nº 2025.110222.03586/SESPARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - CNPJ nº 02.973.240/0001-06 e o Sr. MARCOS PAULO RIBEIRO MACHADO, CPF nº 041.487.803-54 - OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, visando a continuidade na locação do imóvel pela locatária; DA VIGÊNCIA: O presente contrato ficará prorrogado por mais 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 23/06/2025 e término previsto para 23/06/2027, nos termos da Cláusula Oitava do instrumento originário; DO VALOR: 3.1. Permanecerão inalterados os valores contratados para a cobertura da despesa referente ao período da prorrogação, sendo: 3.1.1. O valor mensal de R\$ 4.970,00 (quatro mil e novecentos e setenta reais); 3.1.2. O valor global, para o período de 24 (vinte e quatro) meses da prorrogação, será de R\$ 119.280,00 (cento e dezenove mil e duzentos e oitenta reais); DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 21901; PROGRAMA - 0629; AÇÃO - 4908; SUBAÇÃO - 025871 - (Locação de Imóveis - Residência Terapêutica II); FONTE - 1.5.00; NATUREZA DESPESA - 33.90.36.15, NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE007507 (Emitida em: 23/06/2025); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993; DATA DE ASSINATURA: 23/06/2025; SIGNATÁRIOS: KÁTIA CRISTINA DE CASTRO VEIGA TROVÃO, RG Nº 00065468796-0 (SSP/MA) e CPF nº 926.177.193-91, Secretária Adjunta de Assistência à Saúde, pela LOCATÁRIA e o Sr. MARCOS PAULO RIBEIRO MACHADO, RG nº 172255220011 (SSP/MA) e CPF nº 041.487.803-54, pelo LOCADOR. São Luís (MA), 23 de junho de 2025. KÁTIA CRISTINA DE CASTRO VEIGA TROVÃO Secretária Adjunta de Assistência à Saúde.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 03/2024/SES. REF.: PROCESSO Nº 2025.110222.07904/SES - PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - CNPJ nº 02.973.240/0001-06 e o MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO/MA, CNPJ nº 06.208.946/0001-24 - OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência por mais 180 (cento e oitenta) dias, iniciando em 29/06/2025 e término em 26/12/2025 e readequação da planilha orçamentária para cumprimento do objeto que consiste na reforma e adequação da central de marcação de consulta, exames e cirurgias do Hospital e Maternidade Anderson Marinho Filho bem como adequação da Unidade de Terapia Intensiva de Porto Franco; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 34.571/2018; DATA DE ASSINATURA: 23/06/2025; SIGNATÁRIOS: Sra. KÁTIA CRISTINA DE CASTRO VEIGA TROVÃO, RG Nº 00065468796-0 (SSP/



MA) e CPF nº 926.177.193-91, Secretária Adjunta de Assistência à Saúde, pela CONTRATANTE e o Prefeito Municipal de Porto Franco (MA), Sr. DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO, CPF nº 208.647.603-53, pela CONTRATADA. São Luís (MA), 23 de junho de 2025. KÁTIA CRISTINA DE CASTRO VEIGA TROVÃO Secretária Adjunta de Assistência à Saúde.

EXTRATO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 258/2020/SES REF.: PROCESSO Nº 2024.110222.19371 – PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - CNPJ nº 02.973.240/0001-06 e a Empresa NET LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº 08.632.688/0001-34 – DO OBJETO: alteração da razão social da empresa CONTRATADA, de NET FAST LTDA -ME para NET LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ 08.632.688/0001-34, conforme Alteração do Contrato Social da empresa; DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura até o final da extensão da vigência no 5º Termo Aditivo, com término previsto para 01/09/2025, permanecendo as mesmas condições anteriormente pactuadas; DO VALOR: Permanecerão inalterados os valores contratados para a cobertura da despesa referente ao período da prorrogação; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, § 6º da Lei nº 8.666 de 1993 e suas alterações; DATA DA ASSINATURA: 23/06/2025; SIGNATÁRIOS: Secretário Adjunto de Administração e Engenharia, Sr. HUGO LEONARDO ARAUJO FERRO, RG nº 14138482000-3 (SSP/MA) e CPF nº 013.724.843-10, pela CONTRATANTE e o Sr. DANIEL MAGNO GARCIA VALE CPF nº 809.687.833-68 e RG nº 1.454.090 SSP-PI, pela CONTRATADA. São Luís (MA), 23 de junho de 2025. HUGO LEONARDO ARAUJO FERRO Secretário Adjunto de Administração e Engenharia.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

RESENHA DO TERMO ADITIVO. Ref.: PROCESSO Nº. 2024.560101.06830 – SEI/MA; ESPÉCIE: Resenha do Primeiro Termo Aditivo referente ao Contrato nº 39/2024 - SEAP de 04/07/2024, que tem por objeto o fornecimento de material de consumo - tipo Água Mineral; PARTES: Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP, CNPJ nº 13.127.340/0001-20 e a empresa E.P.L SERVIÇOS E COMÉRCIOS LTDA, CNPJ nº 38.657.319/0001-67; OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 39/2024-SEAP, por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 04/07/2025 a 04/07/2026; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993; DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros para cobertura do presente termo aditivo correrão, sem prejuízo de qualquer outra eventualmente consignada aos autos, à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão: 56.000 – Secretaria de Estado de Administração Penitenciária; Unidade Orçamentária: 56101 – SEAP Função: 14; Subfunção: 421; Programa: 0554; Ação: 4684 – Manutenção das Unidades Prisionais; Subação: 2702 – Material de Consumo; Natureza Despesa: 33.90.30.57 – Água Mineral, Grupo Programação Financeira: 003 Outras Despesas Correntes; Fonte: 1.500.101000 Recursos não Vinculado de impostos; SIGNATÁRIOS: Murilo Andrade de Oliveira – Secretário/SEAP, pela CONTRATANTE, e a Sr. Elder Pablo Lima dos Santos – Representante Legal, pela CONTRATADA; DATA DE ASSINATURA: Em 23 de junho de 2025 as partes assinaram o presente Termo Aditivo. São Luís, 24 de junho de 2025. Karolinne França Mendes Assessoria Jurídica – SEAP.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DETRAN/MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.110214.00361-DETRAN/MA. PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 16/2024. PARTES: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO MARANHÃO – DETRAN/MA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.293.120/0001-00, situado na Avenida dos

Franceses, s/n, Vila Palmeira, órgão da Administração Indireta, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor-Geral DIEGO FERNANDO MENDES ROLIM, brasileiro, advogado, portador do CPF nº 998.248.093-68, e por Sua Diretora Financeira LILIAN PEREIRA DE OLIVEIRA, brasileira, inscrita no CPF nº 048.749.374-54, conforme atribuições conferidas pelo Decreto nº 20.242, de 26/01/2004, e a empresa NANO AUTOMATION DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.316.992/0001-72, estabelecida na Rua Dezenove, n.º 11, Qd. 12, Bairro Cohajap, São Luís/MA, CEP: 65.072-685, neste ato representado por MARCIO ANTÔNIO PROENÇA brasileiro, separado judicialmente, empresário, inscrito no CPF nº 177.009.728-77 e CI nº 20076095 SSP/SP, doravante denominada CONTRATADA. OBJETO: O presente TERMO ADITIVO tem por objeto prorrogar a vigência do contrato original, por mais 6 (seis) meses, a contar de 09/06/2025 a 09/12/2025, para atender às necessidades do Departamento Estadual de Trânsito do Maranhão, DETRAN/MA. VALOR: O valor do contrato permanecerá o mesmo, na quantia de R\$ 4.529.547,00 (quatro milhões quinhentos e vinte e nove mil quinhentos e quarenta e sete reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA: 190201; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 19201; SUBAÇÃO: 000515; FONTE DE RECURSO: 1.5.01.118000, NATUREZA DA DESPESA: 33.90.40.12; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021. DATA DE ASSINATURA: 06/06/2025. SIGNATÁRIOS: DIEGO FERNANDO MENDES ROLIM, Diretor-Geral do DETRAN/MA; LILIAN PEREIRA DE OLIVEIRA, Diretora Financeira do DETRAN/MA e MARCIO ANTONIO PROENÇA, representante da empresa NANO AUTOMATION DO BRASIL LTDA.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV/MA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2022 - IPREV. PROCESSO SEI Nº 2025.580204.01661. CONTRATANTE: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV/MA, CNPJ/MF nº 29.127.690/0001-26, representado pela Presidente Raysa Queiroz Maciel, CPF sob o nº 049.414.583-89. CONTRATADA: LSL LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 05.483.831/0001-85, representada pelo dirigente Francisco Alexandre de Souza Sales, CPF nº 623.227.613-20. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Décima Quinta do Contrato original. TIPO DE CONTRATAÇÃO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 003/2021, oriunda da licitação na modalidade Pregão nº 003/2021-PO/SEDUC/MA. DATA DE ASSINATURA: 18.06.2025. PRAZO DE VIGÊNCIA: Início: 22.06.2025. Término: 21.06.2026. OBJETO: Prorrogação de prazo, repactuação e aumento de quantitativo de postos do Contrato nº 14/2022 – IPREV, que trata do serviço de Desinfestação, Higienização e Conservação das Instalações físicas, mobiliário e jardinagem, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos nas unidades do IPREV/MA. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício de 2025: Unidade Gestora Responsável: 580.204 – Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão; Unidade Orçamentária: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão Sub-Ação – 013272 – Limpeza e Conservação; Fonte de Recurso: 1.500.101 – Recursos não vinculados de impostos; Natureza da Despesa: 33.90.39.78 – Limpeza e Conservação. VALOR MENSAL: R\$ 68.938,94 (sessenta e oito mil, novecentos e trinta e oito reais e noventa e quatro centavos). VALOR GLOBAL: R\$ 827.267,33 (oitocentos e vinte e sete mil, duzentos e sessenta e sete reais e trinta e três centavos). NOTA DE EMPENHO: 2025NE000216. ASSINATURA DAS PARTES: CONTRATANTE: Raysa Queiroz Maciel, CPF sob o nº 049.414.583-89, Presidente do IPREV. CONTRATADA: Francisco Alexandre de Souza Sales, CPF nº 623.227.613-20. São Luís, 24 de junho de 2025. Josué Abreu Menezes Diretor Administrativo Financeiro/IPREV.

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EMSERH

RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 428/2023 - GGC/EMSERH, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EMSERH E A EMPRESA MEDIMAR - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA. PROCESSO Nº 2025.110215.16500. SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 428/2023 - GGC/EMSERH. CONTRATANTE: Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares – EMSERH. **CNPJ:** 18.519.709/0001-63. **REPRESENTANTE LEGAL:** Marcello Apolonio Duailibe Barros – Presidente da EMSERH – Matrícula nº 11748. **CPF:** 976.615.203-97 e Leticia Helena Do Vale Façanha de Castro - Diretora Executiva Administrativa da EMSERH – Matrícula nº 7313. **CPF:** 026.470.503-33. **CONTRATADA:** MEDIMAR - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA. **CNPJ:** 28.531.155/0001-73. **REPRESENTANTE LEGAL:** FÁBIO PEREIRA DE SOUSA. **CPF:** 874.621.173-04. **OBJETO:** O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA/ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DE PAGAMENTO/ SUPRESSÃO do Contrato nº 428/2023 - GGC/EMSERH, firmado entre as partes em 20/07/2023. **DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, a contar de 22/07/2025 e com término previsto para 22/07/2026. **DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DO PAGAMENTO:** O item 11.7 da “Cláusula Décima Primeira - DO PAGAMENTO” passa a vigorar nos termos da Portaria nº 439, de 12 de setembro de 2024 - GAB/EMSERH, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão no dia 16/09/2024, em seu caderno executivo ou nas suas atualizações, no que se refere à documentação exigida da Contratada por ocasião das solicitações de pagamento. **DA SUPRESSÃO:** Pelo presente Termo Aditivo, fica suprimido parte do quantitativo dos ITENS 03 - EQUIPO MICROGOTAS COM BURETA GRADUADA e 06 - CÂNULA DE TRAQUESTOMIA DESCARTAVEL COM BALÃO do objeto do Contrato nº 428/2023 - GGC/EMSERH, o que equivale a 20,68% (vinte inteiros e sessenta e oito centésimos por cento) e representa a importância de R\$ 26.839,00 (vinte e seis mil e oitocentos e trinta e nove reais).

ITEM	VALOR UNITÁRIO	QUANTITATIVO CONTRATADO	QUANTITATIVO C/ SUPRESSÃO	NOVO VALOR TOTAL DO ITEM
03	5,12	20.000	15.000	R\$ 76.800,00
06	16,52	300	225	R\$ 3.717,00

Com a supressão, o valor global do contrato passará de R\$ 129.766,00 (cento e vinte e nove mil, setecentos e sessenta e seis reais) para R\$ 102.927,00 (cento e dois mil, novecentos e vinte e sete reais). **DO VALOR:** O valor total deste aditivo será de R\$ 102.927,00 (cento e dois mil, novecentos e vinte e sete reais), incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto contratado. **DA DESPESA:** As despesas decorrentes do presente Aditivo correrão por conta da seguinte disponibilidade financeira: Unidade Orçamentária: 21202; Unidade: EMSERH; Despesa: 4-3-02-03-13 Materiais Médico Hospitalar. **DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente da contratante, exarada no Processo nº 2025.110215.16500- EMSERH, e encontra amparo legal no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH (RILC/EMSERH/2024) c/c as Cláusulas Quarta, Décima Quarta e Décima Oitava do contrato original. **DA PUBLICAÇÃO:** O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Termo Aditivo, na Imprensa Oficial. **DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. E, para

firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 01 (uma) via, a qual, depois de lida, será assinada pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo. **DATA DE ASSINATURA:** 24/06/2025. **São Luís (MA), 24 de junho de 2025. MARCELLO APOLONIO DUAILIBE BARROS** - Presidente da EMSERH- Matrícula nº 11.748.

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 287/2024 - GGCONT/EMSERH, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EMSERH E A EMPRESA PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA. PROCESSO Nº 2025.110215.18356. PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 287/2024 - GGCONT/EMSERH. CONTRATANTE: Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares – EMSERH. **CNPJ:** 18.519.709/0001-63. **REPRESENTANTE LEGAL:** Marcello Apolonio Duailibe Barros – Presidente da EMSERH – Matrícula nº 11748. **CPF:** 976.615.203-97 e Leticia Helena Do Vale Façanha de Castro - Diretora Executiva Administrativa da EMSERH – Matrícula nº 7313. **CPF:** 026.470.503-33. **CONTRATADA:** PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA. **CNPJ:** 01.722.296/0001-17. **REPRESENTANTE LEGAL:** JOSÉ SALES SILVEIRA D’ ALMEIDA. **CPF:** 619.235.833-87. **OBJETO:** O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, SUPRESSÃO DE QUANTITATIVO, ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DE PAGAMENTO E A ALTERAÇÃO DO RILC do Contrato nº 287/2024 – GGCONT/EMSERH, firmado entre as partes em 02/08/2024. **DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, a contar de 03/08/2025 e com término previsto para 03/08/2026. **DA SUPRESSÃO:** Pelo presente Termo Aditivo, fica suprimido (AMINOFILINA 24MG/ML) do objeto do Contrato nº 287/2024-GGCONT/EMSERH, em 13.500 (treze mil e quinhentas) unidades, o que equivale a 50% (cinquenta por cento) e o que representa a importância de R\$ 68.040,00 (sessenta e oito mil e quarenta reais). Com a supressão, o valor global do contrato passará de R\$ 136.080,00 (cento e trinta e seis mil e oitenta reais) para R\$ 68.040,00 (sessenta e oito mil e quarenta reais). **DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DO PAGAMENTO:** O item 5.10 da “Cláusula Quinta - DO PAGAMENTO” passa a vigorar nos termos da Portaria nº 439, de 12 de setembro de 2024 - GAB/EMSERH, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão no dia 16/09/2024, em seu caderno executivo ou nas suas atualizações, no que se refere à documentação exigida da Contratada por ocasião das solicitações de pagamento. **DO VALOR:** O valor total deste aditivo será de R\$ 68.040,00 (sessenta e oito mil e quarenta reais), incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto contratado. **DA ALTERAÇÃO DO RILC/EMSERH:** Este Contrato passará a seguir as diretrizes atualizadas do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH (RILC/EMSERH/2024), publicado em seu site, na data de 27/05/2024. **DA DESPESA:** As despesas decorrentes do presente Aditivo correrão por conta da seguinte disponibilidade financeira: Unidade Orçamentária: 21202; Unidade: EMSERH; Despesa: 4-3-02-03-22 Drogas e Medicamentos. **DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente da contratante, exarada no Processo nº 2025.110215.18356 - EMSERH, e encontra amparo legal no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH (RILC/EMSERH/2024) c/c as Cláusulas Segunda e Sexta do contrato original. **DA PUBLICAÇÃO:** O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Termo Aditivo, na Imprensa Oficial. **DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 01 (uma) via, a qual, depois de lida, será assinada pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo. **DATA DE ASSINATURA:** 24/06/2025. **São Luís (MA), 24 de junho de 2025. MARCELLO APOLONIO DUAILIBE BARROS** - Presidente da EMSERH- Matrícula nº 11.748.



RESENHA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 605/2022 – GCC/EMSERH, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EMSERH E A EMPRESA PP DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA. PROCESSO SEI Nº 2025.110215.11050. TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 605/2022 – GCC/EMSERH. CONTRATANTE: Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares – EMSERH. CNPJ: 18.519.709/0001-63. **REPRESENTANTE LEGAL:** Marcello Apolonio Duailibe Barros – Presidente da EMSERH – Matrícula nº 11748. CPF: 976.615.203-97 e Leticia Helena Do Vale Façanha de Castro - Diretora Executiva Administrativa – Matrícula nº 7313. CPF: 026.470.503-33. **CONTRATADA: PP DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA. CNPJ:** 34.749.376/0001-15. **REPRESENTANTE LEGAL:** PEDRO HENRIQUE NEVES CRUZ. CPF: 015.357.833-54. **OBJETO:** O presente termo aditivo tem como objeto o REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E A ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DO PAGAMENTO do Contrato nº 605/2022 - GCC/EMSERH, firmado entre as partes em 28/10/2022. DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Com o Reequilíbrio Econômico-Financeiro, o novo valor dos itens 02 e 03, concernente ao CONTRATO Nº 605/2022 - GCC/EMSERH, passará a ser conforme descrito na tabela abaixo:

ITEM	PREÇO UNITÁRIO ATUAL	PREÇO UNITÁRIO C/ REEQUILIBRIO	PREÇO GLOBAL
02	12,16	18,81	135.432,00
03	12,16	18,81	15.048,00

O Reequilíbrio Econômico-Financeiro dos itens acima mencionados, acarretará ao valor total do Contrato um aumento de **55% (cinquenta e cinco por cento)**, o que representa a importância de **R\$ 53.200,00 (cinquenta e três mil e duzentos reais)**. Após o Reequilíbrio Econômico-Financeiro, o valor global do contrato passará de R\$ 103.200,00 (cento e três mil e duzentos reais) para **R\$ 156.400,00 (cento e cinquenta e seis mil e quatrocentos reais)**. **DO VALOR:** Após a(s) alteração(ões) mencionada(s) na(s) cláusula(s) anterior(es), o valor total deste aditivo será de **R\$ 156.400,00 (cento e cinquenta e seis mil e quatrocentos reais)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto contratado. **DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DO PAGAMENTO:** O item 13.6 da “Cláusula Décima Terceira - DO PAGAMENTO” passa a vigorar nos termos da Portaria nº 439, de 12 de setembro de 2024 - GAB/EMSERH, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão no dia 16/09/2024, em seu caderno executivo, no que se refere à documentação exigida da Contratada por ocasião das solicitações de pagamento. **DA DESPESA:** As despesas decorrentes do presente Aditivo correrão por conta da seguinte disponibilidade financeira: Unidade Orçamentária: 21202; Unidade: EMSERH; Despesa: 4-3-02-03-24 - Gêneros Alimentícios. **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente da contratante, exarada no **Processo nº 2025.110215.11050 - EMSERH**, e encontra amparo legal no **Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH c/c a Cláusula Décima Segunda** do contrato original. **PUBLICAÇÃO:** O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Termo Aditivo, na Imprensa Oficial. **RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 01 (uma) via, a qual, depois de lida, será assinada pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo. **DATA DE ASSINATURA:** 13/06/2025. **São Luís (MA), 13 de junho de 2025. MARCELLO APOLONIO DUAILIBE BARROS** - Presidente da EMSERH- Matrícula nº 11.748.

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 251/2024- GGCONT/EMSERH, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EMSERH E EMPRESA MSI COMÉRCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.110215.16205-EMSERH. CONTRATO Nº 251/2024-GGONT - GGC/EMSERH. CONTRATANTE: Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares – EMSERH. CNPJ: 18.519.709/0001-63. **REPRESENTANTE LEGAL:** Marcello Apolonio Duailibe Barros – Presidente da EMSERH, matrícula nº 11.748. CPF: 976.615.203-97 e Leticia Helena do Vale Façanha de Castro- Diretora Executiva Administrativa da EMSERH, matrícula nº 7.313 CPF: 026.470.503-33. **CONTRATADA:** MSI COMÉRCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ: 29.544.048/0001-42. **REPRESENTANTE LEGAL:** MARCO ANTÔNIO ALMEIDA SANTOS. CPF: 005.303.573-99. **OBJETO:** O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DE PAGAMENTO E ALTERAÇÃO DO RILC do Contrato nº 251/2024-GGCONT/EMSERH, firmado entre as partes em 20/06/2024. **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, a contar de **21/06/2025 e com término previsto para 21/06/2026. ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DO PAGAMENTO:** O item 5.10 da “Cláusula Quinta - DO PAGAMENTO” passa a vigorar nos termos da Portaria nº 439, de 12 de setembro de 2024 - GAB/EMSERH, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão no dia 16/09/2024, em seu caderno executivo ou nas suas atualizações, no que se refere à documentação exigida da Contratada por ocasião das solicitações de pagamento. **VALOR:** O valor total deste aditivo será de **R\$ 183.660,00 (cento e oitenta e três mil e seiscentos e sessenta reais)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto contratado. **ALTERAÇÃO DO RILC/EMSERH:** Este Contrato passará a seguir as diretrizes atualizadas do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH, publicado em seu site, na data de 27/05/2024. **DESPESA:** As despesas decorrentes do presente Aditivo correrão por conta da seguinte disponibilidade financeira: Unidade Orçamentária: 21202; Unidade: EMSERH; Despesa: 4-3-02-03-13 Materiais Médico Hospitalar. **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente da contratante, exarada no **Processo nº 2025.110215.16205 - EMSERH**, e encontra amparo legal no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH (RILC/EMSERH/2024) c/c as Cláusulas Segunda e Quinta do contrato original. **PUBLICAÇÃO:** O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Termo Aditivo, na Imprensa Oficial. **RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 01 (uma) via, a qual, depois de lida, será assinada pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo. **DATA DE ASSINATURA:** 18/06/2025. **São Luís (MA), 18 de junho de 2025. MARCELLO APOLONIO DUAILIBE BARROS** - Presidente da EMSERH - Matrícula nº 11.748.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA - MA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 04/ 2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2021 Quarto Termo Aditivo do Contrato nº 234/2021. **TERMO ADITIVO Nº 04/2025, Contratado: SISLOC – SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTÁBIL LTDA – ME, inscrito no CNPJ 09.295258/0001-37.** Contratante: Secretaria Municipal de Planejamento, orçamento e gestão, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17. Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula sétima do contrato nº. 234/2021 e termo de aditivo, alterando o prazo de vigência de 23 de junho de 2021 a 23 de junho de 2025, para 23 de junho de 2021 a 23 de junho de 2026. Alterando o valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para o valor de mensal de 5.000,00 (cinco mil reais). **DATA:** Barra do Corda (MA), 18 de junho de 2025. **ASS: MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA.** CARGO: Secretária Municipal de Planejamento, orçamento e gestão/Barra do Corda – MA.



EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 06/ 2025 PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2021 Sexto Termo Aditivo do Contrato nº 301/2021. TERMO ADITIVO Nº 06/2025, Contratado: **MILHOMEM E COSTA LTDA, inscrito no CNPJ nº 17.700.027/0001-90**. Contratante: Secretária Municipal de Planejamento, orçamento e gestão. Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula sétima do **contrato nº. 301/2021**, alterando o prazo de vigência de 23 de setembro de 2021 a 23 de abril de 2025, para 23 de setembro de 2021 a 23 de agosto de 2025. Barra do Corda (MA), 22 DE ABRIL DE 2025. ASS: **MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA**. CARG: Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

ATOS

AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO - AGED/MA

PROCESSO SEI Nº 2024.130202.07080 PROCESSO AGED/00011/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/ 2025. ASSUNTO: Locação de Imóvel ATO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2025. A Presidente da Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Inciso V do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais alterações posteriores, alicerçado no Parecer da Assessoria Jurídica nº 469/2025/ASSEJUR/AGED/MA, datado de 04/06/2025, bem como, do Parecer de Conformidade do Controle Interno nº 342/2025/ASSCINT/AGED/MA, datado de 20/06/2025, constantes do Processo Administrativo SIGA AGED Nº 00011/2025, pelo presente ato, RATIFICA e HOMOLOGA a Contratação Direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2025 referente à Contratação cujo objeto é a Locação de Imóvel, para funcionamento da Unidade da AGED (ULSAV) no município de Lajeado Novo, Estado do Maranhão, situada na Rua Buenos Aires. N/S. Bairro São Francisco. tendo em vista a

necessidade de atendimento aos produtores e desenvolvimento das atividades de fiscalização da Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão. O valor mensal da contratação é de R\$ 900,00 (noventos reais) e valor total da contratação é de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais) por um período de 12 (doze) meses. O Contratado na forma descrita neste ato é representado pela Sra. Eva Marcia Rodrigues Marinho, Brasileira, RG: 658412-6 PC/PA e CPF: 008.875.842-76. São Luís (MA), 23 de junho de 2025. **Jucielly Campos de Oliveira** Presidente da AGED-MA.

PROCESSO SEI Nº 2024.130202.08711 PROCESSO AGED/000 20/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018 /2025. ASSUNTO: Locação de Imóvel ATO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2025. A Presidente da Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Inciso V do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais alterações posteriores, alicerçado no Parecer da Assessoria Jurídica nº 684/2024/ASSEJUR/AGED/MA, datado de 02/10/2024, bem como, do Parecer de Conformidade do Controle Interno nº 343/2025/ASSCINT/AGED/MA, datado de 21/06/2025, constantes do Processo Administrativo SIGA AGED Nº 00020/2025, pelo presente ato, RATIFICA e HOMOLOGA a Contratação Direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2025 referente à Contratação cujo objeto é a Locação de Imóvel, para funcionamento da Unidade da AGED (ULSAV) no município de Miranda do Norte, Estado do Maranhão, situada na Rua do Sol, n.º 37- Bairro Centro - CEP: 65.495-000, tendo em vista a necessidade de atendimento aos produtores e desenvolvimento das atividades de fiscalização da Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão. O valor mensal da contratação é de R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais) e valor total da contratação é de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais) por um período de 12 (doze) meses. O Contratado na forma descrita neste ato é representado pelo Srº. Manoel de Jesus Silva Mendes, brasileiro, portador do CPF: 450.129.543-00 e RG nº 794464897-5-SSPMA. São Luís (MA), 24 de junho de 2025. **Jucielly Campos de Oliveira** Presidente da AGED-MA.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

ATO Nº 040 – DPGE, DE 24 DE JUNHO DE 2025. Abre Ao Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública, crédito suplementar no valor de R\$ 20.000,00(vinte mil reais). O Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 134, § 2º, da Constituição Federal em conformidade, ainda, com o disposto art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. **RESOLVE: Art. 1º** Fica aberto para Defensoria Pública do Estado do Maranhão crédito suplementar, no valor de **R\$ 20.000,00(vinte mil reais)**, relativo a remanejamento de dotação orçamentária. **Art. 2º** Os recursos do presente crédito destinam-se a atender as necessidades de realocação de recursos no âmbito do Fundo de Aparelhamento da Defensoria, conforme nota orçamentária nº 2025NO0006, emitida pelo sistema SIGEF, segundo Anexos I e II. **Art. 3º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado, em São Luís, 24 de junho de 2025. **Gabriel Santana Furtado Soares** Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão.

Ato Normativo: ATO Nº 040/2025

Órgão: 08000 / DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Unidade Orçamentária: 08901 / FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA

ANEXO I – Redução

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALORES EM R\$	
					DETALHADO	TOTAL
03.092.0623.6004.02333303. 092.0623.6005.023353	CAMPANHAS CURSOS	F	339099	1.759.107.000	10.000,00	10.000,00
					10.000,00	10.000,00
TOTAL					20.000.00	20.000.00

RECURSOS DO TESOURO- ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOURO- VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
		20.000.00			20.000.00	20.000.00



ANEXO II – Acréscimo

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALORES EM R\$	
					DETALHADO	TOTAL
03.092.0623.6006.023345	CAPACITAR	F	339099	.759.107.000	20.000.00	20.000.00
TOTAL					20.000.00	20.000.00

RECURSOS DO TESOUREO-ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOUREO-VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
		20.000.00		20.000.00		20.000.00

AVISOS

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

AVISO DE COTAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.560101.17497. A Secretaria de Administração Penitenciária do Maranhão – SEAP através do setor de serviço de termo de referência e cotação -TRC, vem informar que está aberta pesquisa de mercado voltada para futura contratação do objeto: **prestação de serviço de locação de caçamba de lixo para armazenamento adequado dos resíduos das Unidades Prisionais do Estado do Maranhão**, constante no Modelo de Cotação disposto no site desta secretaria. www.seap.ma.gov.br. Maiores informações no endereço: Rua Gabriela Mistral, 716 – Vila Palmeira, São Luís – MA, 65045-070 ou pelo telefone (98) 99106-4279, ou e-mail: trc@seap.ma.gov.br. Publique-se o presente aviso no Diário Oficial do Estado (DOE), e no Sítio Eletrônico desta SEAP. São Luís 24 de junho de 2025. **FILIPPE GOMES BEZERRA** – Chefe TRC-SEAP.

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE CONTRARRAZÕES PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2025 – SECOM/MA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00005/2025. A SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO – SECOM, informa a abertura de prazo para interposição de Contrarrazões ao Recurso dentro do Pregão Eletrônico nº 063/2025, sendo o prazo determinado nos termos do art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021. São Luís, 24 de junho de 2025. Diego Neves Pereira – Pregoeiro da SECOM. ID 893795.

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Extrato da justificativa referente à dispensa do Chamamento Público para celebração do termo de Fomento a ser firmado com o **CENTRO DE CULTURA E SOCIALIZAÇÃO COMUNIDADE VIVA**. Processo nº **2025.14000.02326** – SECMA. Dispensa de Chamamento Público. Organização da Sociedade Civil: **CENTRO DE CULTURA E SOCIALIZAÇÃO COMUNIDADE VIVA**. Objeto: A presente solicitação tem por objeto promover o evento **“SÃO JOÃO 2025”** com ações a serem financiadas, descrição completa e detalhada do objeto constantes no Plano de Trabalho apresentado, no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, sendo este um acontecimento cultural, aberto ao público e democrático, expondo a diversidade cultural. Em atenção ao disposto no art. 30, VI e art. 32, caput, da Lei nº 13.019/2014, com posterior regulamentação pelo Decreto Estadual nº 33.683 de 06 de Dezembro de 2017, onde o Governador do Estado do Maranhão delega a competência, também, ao titular da Secretaria de Estado de Cultura do Maranhão – SECMA para realizar o credenciamento previsto no inciso VI, do art. 30 da referida Lei

Federal, conclui-se que esta Secretaria está inserida na hipótese de aplicar a dispensa de chamamento público prevista no artigo acima mencionado. Ressalta-se ainda que o Estatuto da presente Organização da Sociedade Civil possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como todos os demais requisitos exigidos no art. 33, da Lei nº 13.019/2014, portanto, estando apta a celebração do presente Termo de Fomento com esta Administração Pública Estadual, por intermédio desta SECMA. Diante do exposto, **AUTORIZO a DISPENSA DA REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, visando a celebração de Termo de Fomento com a solicitante. São Luís (MA), 24 de junho de 2025. **YURI ARRUDA MILHOMEM** Secretário de Estado da Cultura.

Extrato da justificativa referente à dispensa do Chamamento Público para celebração do termo de Fomento a ser firmado com a **INSTITUTO EDUCACIONAL E CULTURAL CANTINHO DO SABER**. Processo nº **2025.14000.03358** – SECMA. Dispensa de Chamamento Público. Organização da Sociedade Civil: **INSTITUTO EDUCACIONAL E CULTURAL CANTINHO DO SABER**. Objeto: A presente solicitação tem por objeto promover o evento **“SÃO PEDRO: A ROCHA DA FÉ”** com ações a serem financiadas, descrição completa e detalhada do objeto constantes no Plano de Trabalho apresentado, no valor de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, sendo este um acontecimento cultural, aberto ao público e democrático, expondo a diversidade cultural. Em atenção ao disposto no art. 30, VI e art. 32, caput, da Lei nº 13.019/2014, com posterior regulamentação pelo Decreto Estadual nº 33.683 de 06 de Dezembro de 2017, onde o Governador do Estado do Maranhão delega a competência, também, ao titular da Secretaria de Estado de Cultura do Maranhão – SECMA para realizar o credenciamento previsto no inciso VI, do art. 30 da referida Lei Federal, conclui-se que esta Secretaria está inserida na hipótese de aplicar a dispensa de chamamento público prevista no artigo acima mencionado. Ressalta-se ainda que o Estatuto da presente Organização da Sociedade Civil possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como todos os demais requisitos exigidos no art. 33, da Lei nº 13.019/2014, portanto, estando apta a celebração do presente Termo de Fomento com esta Administração Pública Estadual, por intermédio desta SECMA. Diante do exposto, **AUTORIZO a DISPENSA DA REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, visando a celebração de Termo de Fomento com a solicitante. São Luís (MA), 24 de junho de 2025. **YURI ARRUDA MILHOMEM** Secretário de Estado da Cultura.

Extrato da justificativa referente à dispensa do Chamamento Público para celebração do termo de Fomento a ser firmado com a **GRUPO PAIS E AMIGOS DA DIVINEIA - GRUPAD**. Processo nº **2025.14000.03203** – SECMA. Dispensa de Chamamento Público. Organização da Sociedade Civil: **GRUPO PAIS E AMIGOS DA DIVINEIA - GRUPAD**. Objeto: A presente solicitação tem por objeto promover o evento **“ARRAIÁ DO POVO DE SANTO ANTÔNIO”** com ações a serem financiadas, descrição completa e detalhada

do objeto constantes no Plano de Trabalho apresentado, no valor de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, sendo este um acontecimento cultural, aberto ao público e democrático, expondo a diversidade cultural. Em atenção ao disposto no art. 30, VI e art. 32, caput, da Lei nº 13.019/2014, com posterior regulamentação pelo Decreto Estadual nº 33.683 de 06 de Dezembro de 2017, onde o Governador do Estado do Maranhão delega a competência, também, ao titular da Secretaria de Estado de Cultura do Maranhão – SECMA para realizar o credenciamento previsto no inciso VI, do art. 30 da referida Lei Federal, conclui-se que esta Secretaria está inserida na hipótese de aplicar a dispensa de chamamento público prevista no artigo acima mencionado. Ressalta-se ainda que o Estatuto da presente Organização da Sociedade Civil possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como todos os demais requisitos exigidos no art. 33, da Lei nº 13.019/2014, portanto, estando apta a celebração do presente Termo de Fomento com esta Administração Pública Estadual, por intermédio desta SECMA. Diante do exposto, AUTORIZO a **DISPENSA DA REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, visando a celebração de Termo de Fomento com a solicitante. São Luís (MA), 24 de junho de 2025. **YURI ARRUDA MILHOMEM** Secretário de Estado da Cultura.

Extrato da justificativa referente à dispensa do Chamamento Público para celebração do termo de Fomento a ser firmado com o **GRUPO PAIS E AMIGOS DA DIVINEIA - GRUPAD**. Processo nº **2025.14000.02920** – SECMA. Dispensa de Chamamento Público. Organização da Sociedade Civil: **GRUPO PAIS E AMIGOS DA DIVINEIA – GRUPAD**. Objeto: A presente solicitação tem por objeto promover o evento “**SÃO PEDRO CULTURAL EM ZÉ DOCA**” com ações a serem financiadas, descrição completa e detalhada do objeto constantes no Plano de Trabalho apresentado, no valor de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, sendo este um acontecimento cultural, aberto ao público e democrático, expondo a diversidade cultural. Em atenção ao disposto no art. 30, VI e art. 32, caput, da Lei nº 13.019/2014, com posterior regulamentação pelo Decreto Estadual nº 33.683 de 06 de Dezembro de 2017, onde o Governador do Estado do Maranhão delega a competência, também, ao titular da Secretaria de Estado de Cultura do Maranhão – SECMA para realizar o credenciamento previsto no inciso VI, do art. 30 da referida Lei Federal, conclui-se que esta Secretaria está inserida na hipótese de aplicar a dispensa de chamamento público prevista no artigo acima mencionado. Ressalta-se ainda que o Estatuto da presente Organização da Sociedade Civil possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como todos os demais requisitos exigidos no art. 33, da Lei nº 13.019/2014, portanto, estando apta a celebração do presente Termo de Fomento com esta Administração Pública Estadual, por intermédio desta SECMA. Diante do exposto, AUTORIZO a **DISPENSA DA REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, visando a celebração de Termo de Fomento com a solicitante. São Luís (MA), 24 de junho de 2025. **YURI ARRUDA MILHOMEM** Secretário de Estado da Cultura.

Extrato da justificativa referente à dispensa do Chamamento Público para celebração do termo de Fomento a ser firmado com a **INSTITUTO ARTE DE CRIAR**. Processo nº **2025.14000.03204** – SECMA. Dispensa de Chamamento Público. Organização da Sociedade Civil: **INSTITUTO ARTE DE CRIAR**. Objeto: A presente solicitação tem por objeto promover o evento “**CAMINHOS JUNINOS DE SANTO ANTÔNIO**” com ações a serem financiadas, descrição completa e detalhada do objeto constantes no Plano de Trabalho apresentado, no valor de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, sendo este um acontecimento cultural, aberto ao público e democrático, expondo a diversidade cultural. Em atenção ao disposto no art. 30, VI e art. 32, caput, da Lei nº 13.019/2014, com posterior regulamentação pelo Decreto Estadual nº 33.683 de 06 de Dezembro de 2017, onde o Governador do Estado do Maranhão delega a competência, também, ao titular da Secretaria de Estado de Cultura do Maranhão – SECMA para realizar

o credenciamento previsto no inciso VI, do art. 30 da referida Lei Federal, conclui-se que esta Secretaria está inserida na hipótese de aplicar a dispensa de chamamento público prevista no artigo acima mencionado. Ressalta-se ainda que o Estatuto da presente Organização da Sociedade Civil possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como todos os demais requisitos exigidos no art. 33, da Lei nº 13.019/2014, portanto, estando apta a celebração do presente Termo de Fomento com esta Administração Pública Estadual, por intermédio desta SECMA. Diante do exposto, AUTORIZO a **DISPENSA DA REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, visando a celebração de Termo de Fomento com a solicitante. São Luís (MA), 24 de junho de 2025. **YURI ARRUDA MILHOMEM** Secretário de Estado da Cultura.

Extrato da justificativa referente à dispensa do Chamamento Público para celebração do termo de Fomento a ser firmado com o **INSTITUTO MARANHENSE DE POLITICAS PUBLICAS - IMAPP**. Processo nº **2025.14000.03130** – SECMA. Dispensa de Chamamento Público. Organização da Sociedade Civil: **INSTITUTO MARANHENSE DE POLITICAS PUBLICAS - IMAPP**. Objeto: A presente solicitação tem por objeto promover o evento “**SABORES QUE CONTAM**” com ações a serem financiadas, descrição completa e detalhada do objeto constantes no Plano de Trabalho apresentado, no valor de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, sendo este um acontecimento cultural, aberto ao público e democrático, expondo a diversidade cultural. Em atenção ao disposto no art. 30, VI e art. 32, caput, da Lei nº 13.019/2014, com posterior regulamentação pelo Decreto Estadual nº 33.683 de 06 de Dezembro de 2017, onde o Governador do Estado do Maranhão delega a competência, também, ao titular da Secretaria de Estado de Cultura do Maranhão – SECMA para realizar o credenciamento previsto no inciso VI, do art. 30 da referida Lei Federal, conclui-se que esta Secretaria está inserida na hipótese de aplicar a dispensa de chamamento público prevista no artigo acima mencionado. Ressalta-se ainda que o Estatuto da presente Organização da Sociedade Civil possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como todos os demais requisitos exigidos no art. 33, da Lei nº 13.019/2014, portanto, estando apta a celebração do presente Termo de Fomento com esta Administração Pública Estadual, por intermédio desta SECMA. Diante do exposto, AUTORIZO a **DISPENSA DA REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, visando a celebração de Termo de Fomento com a solicitante. São Luís (MA), 24 de junho de 2025. **YURI ARRUDA MILHOMEM** Secretário de Estado da Cultura.

AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO - AGED-MA

PROCESSO Nº 2024.130202.07295. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024 - SALIC/MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2024- SALIC/SEAD. ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 092/2024 - SEAD. CONTRATO Nº 018/2025/AGED-MA. CONTRATANTE: AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO, inscrita no CNPJ sob nº 05.057.657/0001-09. CONTRATADO (A): QUEIROZ PAPEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 30.399.251/0001-51, Inscrição Estadual nº 12.561.960-0. OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de material de expediente (livro, mina de grafite, papel, pasta, percevejo, perfurador, pilha alcalina, pincel, pistola, porta objeto, prancheta, quadro, retil, retil de tinta, régua, tesoura, tinta, umedecedor de dedos). VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato. VALOR: O valor total estimado deste Contrato é de R\$ 41.001,25 (quarenta e um mil um real e vinte e cinco centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 130202 - Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão; Ação: 4450 - Gestão do Programa; Subação: 000191 - MATERIAL DE CONSUMO; Fonte Recurso: 1.5.01.118000 - Outros Recursos não Vinculados - Diretamente Arrecadados; Natureza



Despesa: 33.90.30.16 - Material de Expediente; conforme Nota de Empenho nº 2025NE001111. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021. **DATA DE ASSINATURA:** 23 de junho de 2025. **SIGNATÁRIOS:** Dra. Jucielly Campos de Oliveira, Presidente da AGED, representante legal da Contratante e a Sra. Lidiana Maria Souza de Queiroz, CNH nº 03377742679, CPF nº 550.415.313-15, representante legal da Contratada. São Luís - MA, 24 de junho de 2025.

PROCESSO Nº 2024.130202.07295. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024 - SALIC/MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2024 - SALIC/SEAD. ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 094/2024 - SEAD. CONTRATO Nº 017/2025/AGED-MA. CONTRATANTE: AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO, inscrita no CNPJ sob nº 05.057.657/0001-09. **CONTRATADO (A):** R L COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.418.295/0001-03, Inscrição Estadual nº 12.623971-1. **OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a aquisição de material de expediente (livro, mina de grafite, papel, pasta, percevejo, perfurador, pilha alcalina, pincel, pistola, porta objeto, prancheta, quadro, refil, refil de tinta, régua, tesoura, tinta, umedeecedor de dedos). **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato. **VALOR:** O valor total estimado deste Contrato é de R\$ 5.017,68 (cinco mil dezessete reais e sessenta e oito centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Gestora: 130202 - Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão; Ação: 4450 - Gestão do Programa; Subação: 000191 - MATERIAL DE CONSUMO; Fonte Recurso: 1.5.01.118000 - Outros Recursos não Vinculados - Diretamente Arrecadados; Natureza Despesa: 33.90.30.16 - Material de Expediente; conforme Nota de Empenho nº 2025NE001114. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021. **DATA DE ASSINATURA:** 23 de junho de 2025. **SIGNATÁRIOS:** Dra. Jucielly Campos de Oliveira, Presidente da AGED, representante legal da Contratante e o Sr. Renato Lisboa Barbosa, RG nº 042191552011-0, CPF nº 608.190.163-73, representante legal da Contratada. São Luís - MA, 24 de junho de 2025.

PROCESSO Nº 2025.130202.02837. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 114/2024-SALIC/MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 147/2024-SALIC/SEAD. ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 214/2024 - SEAD. CONTRATO Nº 021/2025/AGED-MA. CONTRATANTE: AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO, inscrita no CNPJ sob nº 05.057.657/0001-09. **CONTRATADO (A):** COMODORO COMERCIAL E NUTRIÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.461.277/0001-75, Inscrição Estadual nº 082.586.38-1. **OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a aquisição de material de expediente – tipo papel, a fim de atender São Luís e outras regionais, nas especificações e quantidades constantes posteriormente no Termo de Referência. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato. **VALOR:** O valor total estimado deste Contrato é de R\$ 44.140,00 (quarenta e quatro mil cento e quarenta reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Gestora: 130202 - Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão; Ação: 4450 - Gestão do Programa; Subação: 000191 - MATERIAL DE CONSUMO; Fonte Recurso: 1.5.01.118000 - Outros Recursos não Vinculados - Diretamente Arrecadados; Natureza Despesa: 33.90.30.16 - Material de Expediente; conforme Nota de Empenho nº 2025NE001288. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021. **DATA DE ASSINATURA:** 23 de junho de 2025. **SIGNATÁRIOS:** Dra. Jucielly Campos de Oliveira, Presidente da AGED, representante legal da Contratante e o Sr. Arlindo Melo, RG nº 274357 SPTC ES, CPF nº 421.130.087-34, representante legal da Contratada. São Luís - MA, 24 de junho de 2025.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2025-DPE/MA. A Defensoria Pública do Estado do Maranhão, através de sua Comissão Permanente de Contratação, torna público o Resultado de Julgamento do Pregão Eletrônico nº 90005/2025, Aquisição de 02 (duas) licenças do software Autodesk

Revit 2025 new single-user 36 meses e implantação BIM com treinamento Autodesk Revit turma exclusiva para 06 (seis) participantes com carga horária de 90 horas. A autoridade superior, após constatar a regularidade processual, homologou o resultado do Item 01, a favor da empresa: MAPDATA – TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 66.582.784/0001-11, no valor total de R\$ 73.444,00 e Item 02, a favor da RBIM CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA, CNPJ 35.690.984/0001-64, no valor total de R\$ 24.300,00. Os autos do processo encontram-se com vistas franqueadas aos interessados. São Luís-MA, em 24/06/2025. Anúnciação de M. C. Barbosa. Comissão Permanente de Contratação-DPE/MA.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO MARANHÃO CBMMA

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025/CBMMA. Processo nº 2024.190111.11465 no SEI e de nº 00003/2025/CBMMA no SIGA-MA. PARTES: O GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO MARANHÃO e a Empresa J R CUTRIM COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.195.694/0001-86. Objeto: Aquisição de **Medalhas Militares para o Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão (Medalha Alferes Aníbal Moraes Souto; Medalha DOM PEDRO II de Serviço Bombeiro Militar 10, 20 e 30 anos; Medalha do Mérito em Proteção e Defesa Civil do Estado do Maranhão)**, com o custo global de **R\$ 44.608,00 (quarenta e quatro mil seiscentos e oito reais)**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Exercício: 2025; Unidade Gestora 190.111 – Corpo de Bombeiros Militar; Unidade Orçamentária: 19.111 – Corpo de Bombeiros Militar; Função: 06 - Segurança Pública; Sub-Função: 0122 – Administração Geral; Programa: 0601 – Mais Proteção e defesa Civil; Projeto/Atividade: 4450 – Gestão do Programa; Natureza da Despesa: 33.90.30- Material de Consumo; Subação: 11750 – Prêmios – Entrega de medalhas; Fonte de Recurso: 1.500.101.000. **BASE LEGAL:** Lei nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores. São Luís, 23 de junho de 2025. Célio Roberto Pinto de Araújo – Comandante-Geral do CBMMA / Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil. **Célio Roberto Pinto de Araújo** – Cel. QOCBM Comandante-Geral do CBMMA / Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil.

AÇÃO SOCIAL MISSIONÁRIOS DO SAGRADO CORAÇÃO

AVISO DE DISPENSA. DISPENSA Nº 002/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2025. Ação Social Missionários do Sagrado Coração, torna público para o conhecimento dos interessados. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e Decreto Municipal nº 013/2025, **OBJETO:** Aquisição de material de higiene e limpeza, por meio da contratação de empresas fornecedoras para atender as necessidades das Escolas da Ação Social Missionários do Sagrado Coração no município de Presidente Sarney - MA. **TIPO:** Menor Preço Global. As manifestações de interesse e propostas de preço devem ser enviadas para o e-mail: asmcpinho@hotmail.com, até o dia 03/07/2025. Esta publicação estará disponível no site do Diário Oficial do Estado – DOE e Ação Social Missionários do Sagrado Coração, no endereço <https://www.diariooficial.ma.gov.br> e <https://www.acaosocialmcpinho.com.br>, conforme estabelecido no § 3º do art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Presidente Sarney/MA, 25 de junho de 2025. Elivelton Ferreira Mineiro. Agente de Contratação.

AÇÃO SOCIAL MISSIONÁRIOS DO SAGRADO CORAÇÃO-AVISO DE DISPENSA. DISPENSA Nº 006/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2025. Ação Social Missionário do Sagrado Coração, torna público para o conhecimento dos interessados. **BASE LEGAL:** Lei nº 14.133/2021 e suas alterações e Decreto Municipal nº 013/2025. **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de Gás



Liquefeito de Petróleo - GLP e aquisição de vasilhames de 13 kg, de interesse da Ação Social Missionários do Sagrado Coração, no Município de Pinheiro - MA. TIPO: Menor Preço Global. As manifestações de interesse e propostas de preço devem ser enviadas para o e-mail: asmcpfo@hotmail.com, até o dia 02/07/2025, oportunidade em que a Instituição escolherá a mais vantajosa. Esta publicação estará disponível no site do Diário Oficial do Estado - DOE e Ação Social Missionários do Sagrado Coração, no endereço <https://www.diariooficial.ma.gov.br> e <https://www.acaosocialmcpinhoiro.com.br>, conforme estabelecido no § 3º do art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Pinheiro/MA, 24 de junho de 2025. Elivelton Ferreira Mineiro. Agente de Contratação.

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH

AVISO DE REMACAÇÃO DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 058/2025 - CL/EMSERH PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.110215.02694- EMSERH. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de saúde em Anestesiologia, para atender a demanda do Hospital Regional Alarico Nunes Pacheco. **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO POR LOTE. **DATA DA SESSÃO:** 23/07/2025, às 15h00min, horário de Brasília. **Local de Realização:** Sistema Licitações-e www.licitacoes-e.com.br. Edital e demais informações estão disponíveis em www.emserh.ma.gov.br e www.licitacoes-e.com.br. Informações adicionais serão prestadas na CL/EMSERH localizada, na Av. Borborema, Qd-16, nº 25, Bairro do Calhau, São Luís/MA no horário de 08h00min as 12h00min e das 14h00min as 18h00min de segunda a sexta, pelos e-mails cslemserh.ma@gmail.com e/ou valeska.emserh@gmail.com pelo Telefone (98) 3235-7333. **São Luís (MA), 24 de junho de 2025. Valeska Moreira Lindoso** Agente de Licitação da CL/EMSERH.Mat.nº 12.751.

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 109/2025 - CL/EMSERH PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.110215.42964- EMSERH. OBJETO: Aquisição de Materiais Médico-Hospitalares, Tipo: Diversos, para atender a demanda das Unidades Hospitalares Administradas pela EMSERH. **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO POR ITEM. **DATA DA SESSÃO:** 11/07/2025, às 09h00min, horário de Brasília. **MOTIVO DO ADIAMENTO:** Correção do prazo de ancoragem. **ID nº 1073227 Local de Realização:** Sistema Licitações-e www.licitacoes-e.com.br. Edital e demais informações estão disponíveis em www.emserh.ma.gov.br e www.licitacoes-e.com.br. Informações adicionais serão prestadas na CL/EMSERH localizada, na Av. Borborema, Qd-16, nº 25, Bairro do Calhau, São Luís/MA no horário de 08h00min as 12h00min e das 14h00min as 18h00min de segunda a sexta, pelos e-mails cslemserh.ma@gmail.com e/ou valeska.emserh@gmail.com ou pelo Telefone (98) 3235-7333. **São Luís (MA), 24 de junho de 2025. Valeska Moreira Lindoso** Agente de Licitação da CL/EMSERH Mat.nº 12.751.

AVISO DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 112/2025 - CL/EMSERH PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.110215.05321 - EMSERH. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços Contínuos de Nutrição e Alimentação Hospitalar para atender as necessidades das Unidades de Saúde HOSPITAL ALARICO NUNES PACHECO E UPA TIMON. **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço Por LOTE. **DATA DA ABERTURA:** 22/07/2025 às 09h00min, horário de Brasília-DF. **Local de Realização:** www.licitacoes-e.com.br Edital e demais informações disponíveis em www.emserh.ma.gov.br e www.licitacoes-e.com.br Licitação nº {1073435} Informações adicionais serão prestadas na CL/EMSERH localizada, na Av. Borborema, Qd-16, nº 25, Bairro do Calhau, São Luís/MA, pelos e-mails cslemserh.ma@gmail.com e/ou thyago.csl.emserh@gmail.com, ou pelo Telefone (98) 3235-7333. **São Luís (MA), 26 de junho de 2025. Thyago Monte Souza** Agente de Licitação da CL/EMSERH Matrícula nº 12.481.

AVISO DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 113/2025 - CL/EMSERH PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.110215.31345 - EMSERH. OBJETO: Registro de Preços de empresa especializada para fornecimento de eletrodomésticos e utensílios para atender as necessidades da sede administrativa da EMSERH, seus Anexos I e II e Central de Abastecimento hospitalar - CAHOSP. **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço Por ITEM. **DATA DA ABERTURA:** 10/07/2025 às 09h00min, horário de Brasília-DF. **Local de Realização:** www.licitacoes-e.com.br Edital e demais informações disponíveis em www.emserh.ma.gov.br e www.licitacoes-e.com.br Licitação nº {1073437} Informações adicionais serão prestadas na CL/EMSERH localizada, na Av. Borborema, Qd-16, nº 25, Bairro do Calhau, São Luís/MA, pelos e-mails cslemserh.ma@gmail.com e/ou thyago.csl.emserh@gmail.com, ou pelo Telefone (98) 3235-7333. **São Luís (MA), 26 de junho de 2025. Thyago Monte Souza** Agente de Licitação da CL/EMSERH Matrícula nº 12.481.

AVISO DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 114/2025 - CL/EMSERH PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.110215.42243- EMSERH. OBJETO: Aquisição CONSIGNADA DE OPME - ÓRTESES PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (CIRURGIAS ORTOPÉDICAS), para atender as necessidades da unidade HOSPITAL KLEBER BRANCO DE PEDREIRAS - MA, administrada pela EMSERH. **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço por LOTE. **DATA DA ABERTURA:** 10/07/2025 às 09h00min, horário de Brasília-DF. **Local de Realização:** www.licitacoes-e.com.br Edital e demais informações disponíveis em www.emserh.ma.gov.br e www.licitacoes-e.com.br Licitação nº {1073438} Informações adicionais serão prestadas na CL/EMSERH localizada, na Av. Borborema, Qd-16, nº 25, Bairro do Calhau, São Luís/MA, pelos e-mails cslemserh.ma@gmail.com e/ou valeska.emserh@gmail.com, ou pelo Telefone (98) 3235-7333. **São Luís (MA), 24 de junho de 2025. Valeska Moreira Lindoso** Agente de Licitação da CL/EMSERH Matrícula nº 12.751.

AVISO DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 133/2025 - CL/EMSERH PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.110215.02175- EMSERH. OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Médicos em Cardiologia (ambulatório), para atender a demanda da Policlínica de Matões do Norte, administrada pela Emserh. **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO POR ITEM. **DATA DA ABERTURA:** 22/07/2025 às 09h00min, horário de Brasília-DF. **Local de Realização:** Sede da EMSERH, localizada na Avenida Borborema, Quadra nº 16, nº 25, bairro Calhau - São Luís - MA. Edital e demais informações disponíveis em www.emserh.ma.gov.br. Informações adicionais serão prestadas na CL/EMSERH localizada, na Av. Borborema, Qd-16, nº 25, Bairro do Calhau, São Luís/MA, pelos e-mails cslemserh.ma@gmail.com e/ou laurocsl8@gmail.com, ou pelo Telefone (98) 3235-7333. **São Luís (MA), 24 de junho de 2025. Lauro César Costa** Agente de Licitação da CL/EMSERH Matrícula nº 528.

AVISO DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 138/2025 - CL/EMSERH PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.110215.05695 - EMSERH. OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Cirurgia Geral, para atender a demanda do Hospital Regional Alarico Nunes Pacheco. **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço Lote **DATA DA ABERTURA:** 29/07/2025 às 09h00min, horário de Brasília-DF. **Local de Realização:** Sede da EMSERH, localizada na Avenida Borborema, Quadra nº 16, nº 25, bairro Calhau - São Luís - MA. Edital e demais informações disponíveis em www.emserh.ma.gov.br. Informações adicionais serão prestadas na CL/EMSERH localizada, na Av. Borborema, Qd-16, nº 25, Bairro do Calhau, São Luís/MA, pelos e-mails cslemserh.ma@gmail.com e/ou vanessaleite.cslemserh@gmail.com, ou pelo Telefone (98) 3235-7333. **São Luís (MA), 24 de junho de 2025. Vanessa Leite Maranhão** Agente de Licitação da CL/EMSERH Matrícula nº 12.482.



AVISO DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 139/2025 - CL/EMSERH PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025. 110215.05274 – EMSERH. OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Pediatria, para atender a demanda do Hospital Regional Alarico Nunes Pacheco. **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço Por Lote **DATA DA ABERTURA:** 22/07/2025 às 15h00min, horário de Brasília - DF. Local de Realização: Sede da EMSERH, localizada na Avenida Borborema, Quadra nº 16, nº 25, bairro Calhau – São Luís – MA. Edital e demais informações disponíveis em www.emserh.ma.gov.br. Informações adicionais serão prestadas na CL/EMSERH localizada, na Av. Borborema, Qd-16, nº 25, Bairro do Calhau, São Luís/MA, pelos e-mails csf.emserh.ma@gmail.com e/ou rafaelcosta.emserh@gmail.com, ou pelo Telefone (98) 3235-7333. **São Luís (MA), 24 de junho de 2025. Rafael Costa Nascimento** Agente de Licitação da CL/EMSERH Matrícula nº 14.070.

AVISO DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 141/ 2025 - CL/EMSERH PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025. 110215. 10985 – EMSERH. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos em clínica geral para atender à demanda do Hospital Aquiles Lisboa, sob administração da EMSERH. **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço Por Lote. **DATA DA ABERTURA:** 21/07/2025 às 15h00min, horário de Brasília-DF. Local de Realização: Sede da EMSERH, localizada na Avenida Borborema, Quadra nº 16, nº 25, bairro Calhau – São Luís – MA. Edital e demais informações disponíveis em www.emserh.ma.gov.br. Informações adicionais serão prestadas na CL/EMSERH localizada, na Av. Borborema, Qd-16, nº 25, Bairro do Calhau, São Luís/MA, pelos e-mails csf.emserh.ma@gmail.com e/ou vinicius.licitacao.emserh@gmail.com, ou pelo Telefone (98) 3235-7333. **São Luís (MA), 24 de junho de 2025. Vinicius Boueres Diogo Fontes** Agente de licitação da CL/EMSERH Matrícula nº 3844.

EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA – EMAP

AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 01585/2025. Em conformidade com os atos e termos do processo em epígrafe, cujo objeto é a contratação da empresa **BPGR TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.885.818/0001-39, para prestação do serviço de busca textual predefinida a qualquer conteúdo publicado diariamente em diários oficiais. O aplicativo deverá rastrear o argumento de interesse da EMAP (qualquer palavra, nomes ou números de processos) trazendo resultado direto na página dos diários oficiais em PDF, no prazo de 14 (quatorze) meses, no valor total de **R\$ 2.824,10 (dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais e dez centavos)**, considerando que foram atendidas as prescrições legais pertinentes, **AUTORIZO E RATIFICO** a contratação da referida empresa por inexigibilidade de licitação, com fundamento legal no art. 30, Inc. I da Lei nº 13.303/2016, bem como no art. 19, Inc. I do Regulamento de Licitações e Contratos da EMAP, conforme dispõe o Parecer nº 434/2025 - GEJUR/EMAP, retificado no despacho à fl. 182. **São Luís (MA), 23 de junho de 2025. Isa Mary Pinheiro de Oliveira Mendonça.** Presidente da EMAP, em exercício.

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 01923/2025. Em conformidade com os atos e termos do processo em epígrafe, cujo objeto é a contratação do Sindicato Rural de Imperatriz – SINRURAL, inscrito no CNPJ sob o nº 06.480.537/0001-82, para concessão de apoio financeiro (patrocínio), com o objetivo de realizar a 55ª Exposição Agropecuária de Imperatriz – EXPOIMP 2025, que acontecerá no período de 5 a 13 de julho, no Parque de Exposições Lourenço Vieira da Silva, com o tema “Há 55 anos conectando o produtor rural com o mundo”, por um prazo de 90 (noventa) dias,

no valor total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), considerando que foram atendidas as prescrições legais pertinentes, **RATIFICO** a contratação do referido sindicato por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento legal no caput do art. 30 e § 3º do artigo 27 da Lei nº 13.303/2016 e artigos 11, 12 e 14 do Regulamento de Licitações e Contratos da EMAP, conforme dispõe o Parecer nº 454/2025-GEJUR. Publique-se, para ciência dos interessados, observadas as normas legais. **São Luís (MA), 24 de junho de 2025. Isa Mary Pinheiro de Oliveira Mendonça,** Presidente da EMAP, em exercício.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA - MA

RETIFICAÇÃO. O Presidente da Câmara Municipal de Alto Parnaíba, por meio de suas atribuições legais, RETIFICA a publicação no D.O.E. Publicação de Terceiros, São Luís, quinta feira, 16 de junho de 2025, Ano ANO XLIX Nº 109, página 20 e 21, EXTRATO DO EXTRATO Nº 11/2025. Onde se lê: empresa ASP – Automação, Serviços e Produtos de Informática Ltda. CNPJ: 02.288.268/0001-04 leia-se: empresa KVA MATERIAIS ELETRICOS, PARAFUSOS, ROLAMENTOS E EPIS, inscrita no CNPJ: 21.095.230/0001-51. Alto Parnaíba/MA, 17 de junho de 2025. João de Deus Maciel Andrade. Vereador-Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0010/2025 ÓRGÃO REALIZADOR: Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão/MA, por intermédio de seu Pregoeiro, instituído pela portaria Nº 009/2025 de 02 de Janeiro de 2025. **BASE LEGAL:** Lei 14.133/2021, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Complementar nº. 147/2014 e alterações posteriores. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de consultoria em comunicação para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão – MA. **TIPO:** MENOR PREÇO GLOBAL. **ORGÃO SOLICITANTE:** Câmara Municipal. **LOCAL/SITE:** <https://www.licitanet.com.br/>. **DATA:** 11/07/2025. **HORÁRIO:** 10h:00min (dez horas) **EDITAL:** O Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08h00min às 12h00min, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente no endereço acima mencionado ou via e-mail: camaramst2021@gmail.com, no portal da transparência <https://cmsaomateus.ma.gov.br/>. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço. **São Mateus do Maranhão - MA, 23 de Junho de 2025. Bonifácio Araújo Filho – Pregoeiro.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ DO MARANHÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025 -REPUBLICAÇÃO O Município de Amapá do Maranhão/MA, através da Secretaria Municipal de Educação localizada na MA 206, KM 19, Vila Soares, Amapá do Maranhão, torna público para conhecimento dos interessados, a realização de procedimento de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, que tem como objeto: Seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa visando o registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para Aquisição de Brinquedos Recreativos, Educativos e Pedagógicos para Atender as demandas do município de Amapá do Maranhão-MA. **ABERTURA DA SESSÃO: 09h00min (nove horas) do dia 11 de julho de 2025.** O Edital poderá ser examinado ou retirado no site <https://licitaamapama.com.br> assim como pelo portal da prefeitura, no endereço eletrônico: www.amapa-domaranhao.ma.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas de 2ª a 6ª sexta-feira, no horário das 08h00min às 12h00min na Prefeitura Municipal e através do e-mail: cplamapa@hotmail.com. **Iolanda Sousa Silva** Secretária Municipal Educação. Amapá do Maranhão - MA, em 24 de junho de 2025.



AVISO DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025 - REPUBLICAÇÃO O Município de Amapá do Maranhão/MA, através da Secretaria Municipal de Administração e finanças localizada na Avenida Milton Lemos s/nº Centro Amapá do Maranhão-MA, torna público para conhecimento dos interessados, a realização de procedimento de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, que tem como objeto: Seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa visando o Registro de Preços para futura e eventual contratação de Pessoa(s) Jurídica(s) especializada(s) no fornecimento de materiais permanentes, equipamentos e bens de diversos, visando atender às necessidades das secretarias e órgãos municipais de Amapá do Maranhão/MA. **ABERTURA DA SESSÃO: 09h00min (nove horas) do dia 14 de julho de 2025.** O Edital poderá ser examinado ou retirado no site <https://licitaamapama.com.br> assim como pelo portal da prefeitura, no endereço eletrônico: www.amapadomaranhao.ma.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas de 2ª a 6ª sexta-feira, no horário das 08h00min às 12h00min na Prefeitura Municipal e através do e-mail: cplamapa@hotmail.com. Fabiene Dias de Amorim Secretária Municipal Administração e finanças. Amapá do Maranhão - MA, em 24 de junho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA - MA

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025. O Município de Anajatuba/MA, através da Prefeitura Municipal de Anajatuba - MA, localizada na Rua Benedito Leite, 868, Centro, Anajatuba -MA, por meio da Secretária Municipal de Saúde, torna público que promoverá Licitação na modalidade Pregão Eletrônico do tipo SRP, tendo por objetivo a Seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa visando o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de insumos odontológicos para suprir as necessidades dos consultórios odontológicos das Unidades Básicas de Saúde do Município de Anajatuba/MA, conforme disposições previstas no Edital e seus Anexos, regido pela Lei Federal nº 14.133/21, e demais legislação correlata, conforme art. 187 da Lei nº 14.133/21. Data de abertura: 10/07/2025 às 08h (Horário de Brasília). O Edital poderá ser examinado ou retirado no site www.licitaanajatuba.com.br, assim como pelo portal da prefeitura, no endereço eletrônico: www.anajatuba.ma.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas de 2ª a 6ª feira-feira, no horário das 08h00min às 12h00min na Prefeitura Municipal e através do e-mail: dlcp@anajatuba.ma.gov.br. Anajatuba -MA, em 24 de junho de 2025. **LEONARDO MENDES ARAGÃO**, Secretário Municipal de Saúde - *Decreto nº 644/2025*.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE/MA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025 - SRP. A Prefeitura Municipal de Benedito Leite/ MA, por meio do Pregoeiro Oficial, torna público aos interessados que fará licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço global, em regime de Fornecimento, tendo por Objeto o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SANITIZAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE - MA. A realização do certame está prevista para o dia 11 de Julho de 2025, às 10h00min - horário local de Benedito Leite/ MA. O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: <https://licitanet.com.br> - Prefeitura Municipal de Benedito Leite/MA. O edital completo está à disposição dos interessados nos sites: www.benedito-leite.ma.gov.br, <https://licitanet.com.br> e no Portal Nacional de compras Públicas- PNCP. Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através do e-mail: prefbeneditoite@hotmail.com. Benedito Leite/ MA, 23 de junho de 2025. **Hemerson Albuquerque Laurindo - Pregoeiro.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ - MA

AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.136/2025. O MUNICÍPIO DE CAJAPIÓ, através da Prefeitura Municipal de Cajapió-MA, por meio de sua Pregoeira, torna público que fará licitação na modalidade Pregão Presencial, visando a aquisição de moveis, eletros e eletrodomésticos, de interesse da Prefeitura Municipal de Cajapió, publicada no DOE dia 23/06/2025. **TERÁ NOVA DATA: DATA DE ABERTURA PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: 08/07/2025, ATÉ ÀS 08H00MIN.** O Edital Retificado e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço da CPL, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 13:00 horas, ou através do e-mail: cpl.cajapio.ma2017@gmail.com, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente, bem como consultados através do SINC CONTRATA e portal da transparência deste órgão(www.cajapio.ma.gov.br). Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço e pelo telefone (98) 98840 1138.Cajapió-MA, 18 de junho de 2025. Stephany Brenda Soares Furtado.Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2025
ORGÃO REALIZADOR: Comissão Central de Licitação **BASE LEGAL:** Lei nº 14.133/21, Lei nº 123/06, Lei 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações e demais legislações correlatas. **TIPO:** MENOR PREÇO. **OBJETO:** Formação de Registro de Preços para Futura Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Contínuos de Manutenção Corretiva e Preventiva com Reposição de Peças em Aparelhos de Refrigeração, Ar Condicionado, Geladeiras e Bebedouros para atender as necessidades da SEMECT. **ORGÃO SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Educação, Ciências, Tecnologia - SEMECT **LOCAL/SITE:** www.portaldecompraspublicas.com.br. **DATA:** 11/07/2025. **HORÁRIO:** 08h:00min (OITO HORAS). **EDITAL:** O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos: www.portaldecompraspublicas.com.br, <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, <https://caxias.ma.gov.br/> e também poderão ser lidos e/ou obtidos no prédio da Comissão de Central de Licitação, situado **Praça Gonçalves Dias, S/N, Centro, Caxias-Ma(Antigo Fórum Desembargador Artur Almada Lima)**, no horário das 08h00min (oito horas) às 13h00min (treze horas). Caxias - MA, 24 de junho de 2025. **Igor Mário Cutrim dos Santos** Presidente da Comissão Central de Licitação.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2025
ORGÃO REALIZADOR: Comissão Central de Licitação **BASE LEGAL:** Lei nº 14.133/21, Lei nº 123/06, Lei 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações e demais legislações correlatas. **TIPO:** MENOR PREÇO. **OBJETO:** Formação de Registro de Preços para Futura Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Lavagem e Higienização Automotiva para atender as necessidades da SEMECT. **ORGÃO SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Educação, Ciências, Tecnologia - SEMECT **LOCAL/SITE:** www.portaldecompraspublicas.com.br. **DATA:** 11/07/2025. **HORÁRIO:** 10h:00min (DEZ HORAS). **EDITAL:** O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos: www.portaldecompraspublicas.com.br, <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, <https://caxias.ma.gov.br/> e também poderão ser lidos e/ou obtidos no prédio da Comissão de Central de Licitação, situado **Praça Gonçalves Dias, S/N, Centro, Caxias-Ma(Antigo Fórum Desembargador Artur Almada Lima)**, no horário das 08h00min (oito horas) às 13h00min (treze horas). Caxias - MA, 24 de junho de 2025. **Igor Mário Cutrim dos Santos** Presidente da Comissão Central de Licitação.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2025 (LICITAÇÃO COM AMPLA CONCORRÊNCIA, RESERVA DE COTA E ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP) ORGÃO REALIZADOR: Comissão de Central de Licitação **BASE LEGAL:** Lei nº 14.133/21, Lei nº 123/06, Lei 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações e demais legislações correlatas. **TIPO:** MENOR PREÇO. **OBJETO:** Formação de Registro de Preços para



Futura Contratação de Empresa Especializada na Confecção de Material Gráfico, destinados à Rede Municipal de Saúde do Município de Caxias-MA. **ORGÃO SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Saúde. **LOCAL/SITE:** www.portaldecompraspublicas.com.br. **DATA:** 11/07/2025. **HORÁRIO:** 08h:00min (OITO HORAS). **EDITAL:** O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos: www.portaldecompraspublicas.com.br, <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, <https://caxias.ma.gov.br/> e também poderão ser lidos e/ou obtidos no prédio da Comissão Central de Licitação, situado **Praça Gonçalves Dias, S/N, Centro, Caxias-Ma(Antigo Fórum Desembargador Artur Almada Lima)**, no horário das 08h00min (oito horas) às 13h00min (treze horas). Caxias - MA, 24 de junho de 2025. **Igor Mário Cutrim dos Santos Presidente da Comissão Central de Licitação.**

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2025
ORGÃO REALIZADOR: Comissão Central de Licitação **BASE LEGAL:** Lei nº 14.133/21, Lei nº 123/06, Lei 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações e demais legislações correlatas. **TIPO:** MENOR PREÇO. **OBJETO:** Formação de Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços em Telecomunicação ligados à área de Tecnologia da Informação para fornecimento de serviços de Solução Tecnológica e de acesso Remoto com solução Integrada, Implementação e Utilização de Aplicativo Móvel e Infraestrutura para atender toda a parte de conectividade do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Caxias-MA. **ORGÃO SOLICITANTE:** SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Caxias-MA. **LOCAL/SITE:** www.portaldecompraspublicas.com.br. **DATA:** 11/07/2025. **HORÁRIO:** 08h:00min (OITO HORAS). **EDITAL:** O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos: www.portaldecompraspublicas.com.br, <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, <https://caxias.ma.gov.br/> e também poderão ser lidos e/ou obtidos no prédio da Comissão de Central de Licitação, situado **Praça Gonçalves Dias, S/N, Centro, Caxias-Ma(Antigo Fórum Desembargador Artur Almada Lima)**, no horário das 08h00min (oito horas) às 13h00min (treze horas). Caxias - MA, 24 de junho de 2025. **Igor Mário Cutrim dos Santos Presidente da Comissão Central de Licitação.**

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2025
ORGÃO REALIZADOR: Comissão Central de Licitação **BASE LEGAL:** Lei nº 14.133/21, Lei nº 123/06, Lei 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações e demais legislações correlatas. **TIPO:** MENOR PREÇO. **OBJETO:** Formação de Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada na Locação de Máquina Pesada tipo Retroescavadeira em regime de horas, para atender as necessidades do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Caxias-MA. **ORGÃO SOLICITANTE:** SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Caxias-MA. **LOCAL/SITE:** www.portaldecompraspublicas.com.br. **DATA:** 14/07/2025. **HORÁRIO:** 10h:00min (DEZ HORAS). **EDITAL:** O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos: www.portaldecompraspublicas.com.br, <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, <https://caxias.ma.gov.br/> e também poderão ser lidos e/ou obtidos no prédio da Comissão de Central de Licitação, situado **Praça Gonçalves Dias, S/N, Centro, Caxias-Ma(Antigo Fórum Desembargador Artur Almada Lima)**, no horário das 08h00min (oito horas) às 13h00min (treze horas). Caxias - MA, 24 de junho de 2025. **Igor Mário Cutrim dos Santos Presidente da Comissão Central de Licitação.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO VERDE - MA

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 002/2025-CPL/PMLV. A Prefeitura Municipal de Lago Verde, com sede na Av. Ver. Osmar Rodrigues Lima, nº 1002, Centro, Lago Verde, Estado do Maranhão, torna público que, fará realizar às 09:00h (Horário de Brasília) no dia 14 de julho de 2025, a licitação na modalida-

de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 002/2025, Processo Administrativo nº 010206/2025, MENOR PREÇO POR LOTE, tendo por objeto a Contratação de empresa especializada na área de engenharia para execução dos serviços de reforma de 02 (duas) Unidades Básicas de Saúde (UBS), localizadas nos Povoados Santa Maria e Maguari, zona rural do Município de Lago Verde/MA, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no convênio celebrado e nos demais documentos técnicos que compõem o presente certame.. O Edital poderá ser obtido gratuitamente nos sites: www.licitalagoverdema.com.br e www.transparencia.lagoverde.ma.gov.br/licitacoes. Esclarecimento adicionais no endereço acima e pelo e-mail: **pmlv.cpl@hotmail.com**. Lago Verde – MA, 23 de junho de 2025. Ricardo Rodrigues da Silva - Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA - MA

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2025. A Prefeitura Municipal de Penalva/MA torna público que realizará no dia 11/07/2025, às 09:00h (horário de Brasília), o Pregão Eletrônico nº 33/2025, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de sinalização visual de prédios e logradouros. O edital encontra-se no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e no portal eletrônico <https://portaldecompras.penalva.ma.gov.br>. Informações pelo e-mail licitacao.penalva@gmail.com. Penalva/MA, 23 de junho de 2025. Nilziran Nunes Pinto-Pregoeira.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2025. A Prefeitura Municipal de Penalva/MA torna público que realizará no dia 09/07/2025, às 09:00h (horário de Brasília), o Pregão Eletrônico nº 35/2025, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios. O edital encontra-se no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e no portal eletrônico <https://portaldecompras.penalva.ma.gov.br>. Informações pelo e-mail licitacao.penalva@gmail.com. Penalva/MA, 23 de junho de 2025. Nilziran Nunes Pinto-Pregoeira.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2025. A Prefeitura Municipal de Penalva/MA torna público que realizará no dia 09/07/2025, às 11:00h (horário de Brasília), o Pregão Eletrônico nº 36/2025, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de enxoval para gestante. O edital encontra-se no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e no portal eletrônico <https://portaldecompras.penalva.ma.gov.br>. Informações pelo e-mail licitacao.penalva@gmail.com. Penalva/MA, 23 de junho de 2025. Nilziran Nunes Pinto-Pregoeira.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2025. A Prefeitura Municipal de Penalva/MA torna público que realizará no dia 09/07/2025, às 14:00h (horário de Brasília), o Pregão Eletrônico nº 37/2025, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais de informática. O edital encontra-se no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e no portal eletrônico <https://portaldecompras.penalva.ma.gov.br>. Informações pelo e-mail licitacao.penalva@gmail.com. Penalva/MA, 23 de junho de 2025. Nilziran Nunes Pinto-Pregoeira.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2025. A Prefeitura Municipal de Penalva/MA torna público que realizará no dia 10/07/2025, às 09:00h (horário de Brasília), o Pregão Eletrônico nº 38/2025, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais permanentes. O edital encontra-se no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e no portal eletrônico <https://portaldecompras.penalva.ma.gov.br>. Informações pelo e-mail licitacao.penalva@gmail.com. Penalva/MA, 23 de junho de 2025. Nilziran Nunes Pinto-Pregoeira.

**AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2025.**

A Prefeitura Municipal de Penalva/MA torna público que realizará no dia 10/07/2025, às 14:00h (horário de Brasília), o Pregão Eletrônico nº 39/2025, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de material elétrico para iluminação pública. O edital encontra-se no [Portal Nacional de Contratações Públicas \(PNCP\)](https://portalnacionaldecontratacoes.pncp.gov.br) e no portal eletrônico <https://portaldecompras.penalva.ma.gov.br>. Informações pelo e-mail licitacao.penalva@gmail.com. Penalva/MA, 24 de junho de 2025. Nilziran Nunes Pinto-Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY - MA**AVISO DE REABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025**
AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO.

A Prefeitura Municipal de Presidente Sarney/MA, por meio de seu Pregoeiro Oficial, torna público aos interessados a REABERTURA da sessão de Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025, do tipo menor preço por item, sob regime de prestação de serviços, objetivando a **Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Locação de Veículos para o TRANSPORTE ESCOLAR (sem condutor, sem combustível e com quilometragem livre), para atender as necessidades dos alunos da Rede de Ensino do Município de Presidente Sarney/MA**, para a data de 09 de julho de 2025 às 14h00min – horário local de Presidente Sarney/MA. No endereço eletrônico: <https://www.licitapresidentesarney.com.br/>. Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através do e-mail: presidentesarneycpl@gmail.com, Presidente Sarney/MA 23 de junho de 2025. **Victor Rabelo Corrêa. Agente de Contratação - Portaria Nº 030/2025.**

CERTIFICADO**SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER**

EXTRATO DO CERTIFICADO DO MÉRITO ESPORTIVO Nº 098/2024 – SEDEL SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER - SEDEL EXTRATO DO CERTIFICADO DO MÉRITO ESPORTIVO Nº 098/2024 – SEDEL - SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER. NOME DO PROJETO: NOVA GERAÇÃO DO BASQUETE MARANHENSE. TIPO DO PROJETO: SOCIAL ESPORTIVO. PROPONENTE: LIA RAQUEL BRITTO RAYOL-ME. CNPJ: 46.873.090/0001-26. VALOR AUTORIZADO PARA CAPTAÇÃO: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2024.45000.02202. AMPARO LEGAL: Lei nº 9.436, de 15.08.2011; Decreto nº. 27.730, de 18.10.2011. DATA DE ASSINATURA: 19 de dezembro de 2024. PRAZO DE VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO: 19.12.2025. ASSINATURAS: Marcellus Ribeiro Alves – Secretário de Estado da Fazenda; Naldir de Jesus Vale Lopes - Secretário de Estado do Esporte e Lazer, Francisco Ranon David de Sousa – Presidente – CAPEI - Comissão de Análise de Projetos Esportivos Incentivados, Miguel Ribeiro Pereira – Representante do Governador. São Luís (MA), 25 de junho de 2025. Publique-se com efeito retroativo à data da assinatura do certificado de mérito esportivo. NALDIR DE JESUS VALE LOPES – Secretário de Estado do Esporte e Lazer.

COMUNICAÇÕES**EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA – EMAP**

A Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP CNPJ Nº 03.650.060/0001-48, torna público que recebeu, no dia 16 de junho de 2025, o requerimento da empresa FAZENDÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA., CNPJ nº 06.697.576/0001-36, manifestando interesse em explorar,

por meio de contrato de uso temporário, área de aproximadamente 24.952,48 m² no Porto Organizado do Itaqui para movimentação de cargas com mercado não consolidado. Sendo assim, a partir desta publicação confere-se o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de outros interessados na referida área, para se for o caso, realização de processo seletivo simplificado. Mais informações sobre o procedimento podem ser acessadas através do site: <https://website.portodoitaqui.com/imprensa/noticia/porto-do-itaqui-abre-oportunidade-para-uso-temporario-de-area-destinada-a-granel-solido-vegetal>. SÃO LUÍS (MA), 23.06.2025. Publique-se.

EQUATORIAL ENERGIA MARANHÃO
CNPJ Nº 06.272.793/0001 - 84

A **EQUATORIAL ENERGIA MARANHÃO**, inscrita no CNPJ Nº 06.272.793/0001-84, torna público que **REQUEREU** junto à Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Naturais do Maranhão - SEMA, a **Renovação** de Licença de Operação, conforme processo Nº **25060034457/2025**, para a Linha de Distribuição Presidente Dutra a Dom Pedro, localizada nos municípios de Presidente Dutra e Dom Pedro - Maranhão.

A **QUATORIAL ENERGIA MARANHÃO**, inscrita no CNPJ Nº 06.272.793/0001-84, torna público que **REQUEREU** junto à Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Naturais do Maranhão - SEMA, a **Renovação** de Licença de Operação, conforme processo Nº **25060038345/2025**, para o Sistema Balsas, contemplando todas as linhas de Distribuição de Energia 69 kV e Subestações (SE) associadas, situadas nos municípios de Balsas, Riachão, Sambaíba, São Raimundo das Mangabeiras e Tasso Fragoso no estado do Maranhão.

AMARILDO DOS SANTOS
CPF Nº 569.383.229 - 53

AMARILDO DOS SANTOS, portadora do CPF Nº 569.383.229-53 torna público que RECEBEU na Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Naturais (SEMA-MA) a LUAR com limpeza, localizada na FAZENDA SÃO RAIMUNDO, BANDEIRA E OUTROS, com finalidade para plantio de grãos em geral e pecuária no município de Fortuna, estado do Maranhão, conforme dados constantes no processo nº 24080023800/2024.

SÉRGIO JACINTO COSTA
CPF Nº 139.724.481 - 04

SERGIO JACINTO COSTA, portador do CPF Nº 139.724.481-04 torna público que RECEBEU a LUAR com ASV via SINAFLO, localizada na FAZENDA BARAÚNA E OUTRAS, com finalidade para plantio de grãos em geral no município de Caxias, estado do Maranhão, conforme dados constantes no processo nº 23020000767/2023.

SILVANO KUHNEL VARGAS
CPF Nº 717.503.061 - 40

Silvano Kuhnel Vargas, portador do CPF Nº 717.503.061-40, tornar público que RECEBEU na Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Naturais (SEMA-MA), a LUAR com ASV, localizada na Fazenda Santana Velha, com finalidade para atividade grãos em geral e pecuária, no município de Santana do Maranhão, estado do Maranhão, conforme dados constantes no processo nº 24060004560/2024.

THOMAS SGARIBOLDI
CPF Nº 323.652.818 - 42

THOMAS SGARIBOLDI portador do CPF Nº **323.652.818-42**, torna público que RECEBEU na Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Naturais (SEMA-MA), a Licença Única Ambiental e Autorização de Supressão Vegetal via SINAFLO, localizada na Fazenda Bravas, com finalidade para atividade agropecuária, no município Barão de Grajaú, estado do Maranhão, conforme dados constantes no processo nº 22030027920/2022.

**ÉRICO MOTTA ARARUNA**
CPF Nº 430.501.743-15

ERICO MOTTA ARARUNA, CPF: 430.501.743-15, torna público, que RECEBEU junto à Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais - SEMA, a Licença Única Ambiental de Regularização - LUAR, conforme Processo nº 22030041771/2022, FAZENDA DONA CONSTÂNCIA, localizada no município de Peritoró - MA.

GENESISAGRO S.A
CNPJ Nº 18.604.440/0001 - 13

GENESISAGRO S/A, inscrito no CNPJ Nº 18.604.440/0001-13., torna público que RECEBEU junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMA, a OUTORGA DE DIREITO DE USO DE ÁGUA DE UM POÇO PROFUNDO Nº 03347012025, conforme o PROCESSO Nº 24110038422/2024, com vazão de 10 m³/h por 08 horas por dia, com finalidade de consumo humano e dessedentação animal, localizado na FAZENDA BURITI COMPRIDO, zona rural, no município de Grajaú – MA, na seguinte coordenada geográfica do DATUM SIRGAS 2000: LATITUDE: -06°09'25.04" e LONGITUDE:

GENESISAGRO S/A, inscrito no CNPJ: 18.604.440/0001-13., torna público que REQUEREU junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMA a AUTORIZAÇÃO DE PERFURAÇÃO DE POÇO, conforme o PROCESSO nº 25050010941/2025, localizado na FAZENDA PONTALINA, zona rural, no município de Lajeado Novo – MA, na seguinte coordenada geográfica do DATUM SIRGAS 2000: LATITUDE: -06°10'26,00" e LONGITUDE -47°00'44.10".

PACHECO GÁS LTDA
CNPJ Nº 19.969.531/0001 - 15

Torna público que requereu na Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMA, a Renovação de Licença de Operação - RenLO para a atividade de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, localizada na Rua Santa Clara, nº 11, Letra A, Extrema, Grajaú - MA conforme processo SEMA nº 25060033233/2025.

ATRHOL - AGÊNCIA E TRANSPORTES
HORIZONTALINA LTDA
CNPJ Nº 06.208.105/0019 - 46

Torna público que requereu da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMA/MA, a Licença de Operação- LO para a atividade Transporte rodoviário de produtos perigosos, conforme processo SEMA nº 25060035672/2025, a ser localizado em todo Estado do Maranhão.

CACIQUE PNEUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ Nº 11.600.541/0042 - 45

CACIQUE PNEUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA CNPJ Nº 11.600.541/0042-45, endereço de funcionamento na Avenida Santa Luzia, 1442 – Bairro Vila Tancredo Neves – Setor 001 Quadra 196 Lote 468, Açailândia/MA torna público que RECEBEU junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Açailândia SEMMA, a Licença de Instalação - LI N.º 004/2024 para a instalação da atividade de Recapamento e Comercialização de Pneus, requerida por meio do processo administrativo SEMMA nº 0125/2024.

CAJUEIRO INCORPORADORA E
EMPREENDEMENTOS LTDA

CAJUEIRO INCORPORADORA E EMPREENDEMENTOS LTDA, torna público que REQUEREU junto à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMA, em 13 de junho de 2025, a renovação de outorga para direito de uso de água subterrânea, sob as Coordenadas

Geográficas: 05°08'08.10"S 42° 51'05.30"W Gr, com a vazão requerida de 36,00m³/h, período de bombeamento de 20h/dia, a ser localizada na Rodovia BR-226, nº4555, Km 3, Quadra Ap, Lote 6 e 7, Bairro Jóia, município de Timon / MA, conforme processo nº 25060024907/2025.

BELA MANHÃ LTDA
CNPJ Nº 39.804.304/0001 - 47

BELA MANHÃ LTDA, CNPJ Nº 39.804.304/0001-47, torna público, que REQUEREU junto à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais - SEMA, a Licença Única Ambiental - LUA, conforme Processo nº 25060040442/2025, GLEBA SOBRAS - SERRA DO VEREDÃO, localizada no município de Alto Parnaíba - MA.

ÁGUAS DE TIMON SANEAMENTO S.A
CNPJ Nº 21.716.748/0001 - 65

A ÁGUAS DE TIMON SANEAMENTO S.A, portadora do CNPJ 21.716.748/0001-65, estabelecida com sede na Avenida Presidente Médici, nº 718, Bairro Parque Piauí, município de Timon, estado do Maranhão, torna público que **requereu** junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais - SEMA, a Prorrogação da Licença de Instalação, para o empreendimento Sistema de Esgotamento Sanitário (Estação de Tratamento de Esgoto, Estação Elevatória de Esgoto e Linha de Recalque), localizado na zona urbana do município de Timon/Ma, conforme dados constantes no processo nº 25060018330/2025.

SUZANO S.A
CNPJ Nº 16.404.287/0184 - 45

SUZANO S.A., CNPJ Nº 16.404.287/0184-45, torna público que **RECEBEU** da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais, a Licença Única Ambiental de Regularização, para atividade de Agrossilvipastoril na Fazenda São Lázaro, município de Cidelândia/MA, conforme processo nº 25020030005/2025, juntamente com o Termo de Compromisso nº 001/2025.

JOSÉ ENILDO SOUZA
CPF Nº 779.504.376 - 34

JOSÉ ENILDO SOUZA, CPF Nº 779.504.376-34, torna público que REQUEREU, à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais, a Renovação da Licença Única Ambiental (ReLUA), para atividade Agrossilvipastoril na FAZENDA SOLTA, SANTA MARTA E SANTA RITA, situada no município de Grajaú/MA, conforme processo nº 25060038426/2025.

VIP CONTAINER LTDA
CNPJ Nº 35.868.316/0001 - 84

VIP CONTAINER LTDA, inscrita no CNPJ Nº 35.868.316/0001-84, torna público que requereu junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMMARH, o Pedido de Renovação de Licença de operação, localizada na AV NEWTON BELLO, Nº 765, BAIRRO: PARQUE INDEPENDENCIA, IMPERATRIZ - MA, conforme processo SEMMARH nº 4964/2023.

NATUS LUMINE EMPREENDEMENTOS MÉDICOS
E HOSPITALARES LTDA
CNPJ Nº 23.813.270/0001 - 17

NATUS LUMINE EMPREENDEMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, inscrito no CNPJ nº 23.813.270/0001-17, torna público que REQUEREU à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM, a Renovação da Licença de Instalação – RLI para a ampliação da atividade de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento de urgências e emergências, localizado na Av. dos Holandeses, nº 69, Conj. Jd. Paulista, Olho d' Água, São Luís – MA, conforme Processo SEI no 26101.001451/2025.

**GDR CONSTRUÇÕES LTDA**
CNPJ Nº 11.047.633/0001 - 71

GDR CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 11.047.633/0001-71, Torna público que REQUEREU, junto à Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMAM, a Licença Prévia - LP, através do processo nº 12779/2025, para atividade Construção Civil do Condomínio Manue-la, localizado na Av. Marias, Nº10, Mocajituba, Paço do Lumiar - MA.

ALL FAST 24H LTDA
CNPJ Nº 50.723.952/0001-01

ALL FAST 24H LTDA, CNPJ 50.723.952/0001-01, torna público que **requereu** da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM a Renovação da Licença de Operação – RenLO, para a atividade de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, localizado na Tv. Santa Tereza, Nº 689, Cutim Anil, São Luís-MA, conforme processo 1452/2025.

INDÚSTRIA MADEIREIRA VALE LTDA
CNPJ Nº 07.004.336/0001-71

Industria Madeireira Vale Ltda, 07.004.336/0001-71, localizado a rua da Pedra Branca, 320, centro, Santa Inês / MA Torna público que REQUEREU junto à Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, em 09 de maio de 2024, a Outorga de Direito de Uso, para uso de água subterrânea, coordenadas: 03° 40' 5,80" S e 45°21'54.70"W, vazão de 16,0 metros cúbicos por hora e período de bombeamento de 22 horas/dia, situado na Br 316, km 263, são Cristóvão, loteamento Reserva do Vale, Santa Inês – MA ,para uso em Consumo Humano, dados constantes no e-processo nº. Número e-processos:25060039317/2025.

R B DA COSTA LTDA
CNPJ Nº 14.383.928/0001-07

R B DA COSTA LTDA, CNPJ Nº 14.383.928/0001-07, torna público que **RECEBEU** junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente da cidade de Barreirinhas – MA, a RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO - Ren-LI nº 001/2025 para o Empreendimento “R B DA COSTA LTDA” no Município de Barreirinhas, nas proximidades das coordenadas E 739.076,806 m, N 9.692.442,854 m, localizado Residencial Cidade Jardins, Rua Projetada, S/N, Bairro Cidade Nova/Anajazinho, Barreirinhas/MA, CEP 65590-000, conforme processo SEMMA Nº 452/2025.

JOSÉ MARIA CORREA
CPF Nº 178.804.593 - 91

JOSE MARIA CORREA,CPF:178.804.593 - 91, torna público que Re-
queveu junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Na-
turais - SEMA a Renovação da Outorga de Direito de Uso, coord. ge-
ográficas: 2° 32' 32.38"S / 44° 10' 5.77" W, vazão requerida 3,6m³/h
por 7h/dia. Localizado na Rua 101, nº15, Q-61, Conjunto Maiobão,
CEP: 65130-000, município de Paço do Lumiar – MA, finalidade
Consumo humano, conforme e-processo nº 25060015746/2025.

PEDRO MELO DE ALBUQUERQUE NETO
CPF Nº 678.455.334-91

PEDRO MELO DE ALBUQUERQUE NETO, portador do CPF nº 678.455.334-91, torna público que REQUEREU da Secretaria de Estado do Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais (SEMA), a Licença Única Ambiental de Regularização (LUAR), localizado na FAZENDA ICARAI, no município de Barra Do Corda, estado do Maranhão, com finalidade de Plantio de Grãos (soja e milho) e bovinocultura de corte, conforme dados constantes no processo nº 25040019510.

FAZENDAS MAGNÓLIA LTDA
CNPJ Nº 06.365.969/0027-81

Torna público que **RECEBEU** em maio/2025 junto à SEMMAS - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade de Santa Inês, a Renovação da Licença de Operação - RLO, conforme **Proces-so SEMMAS nº 433/2025**, localizado na Av Brasil, Nº 982, Parque santa cruz. Cep: 65.302-660. Município de Santa Inês (MA).

CONCLUDENTES**NÚCLEO DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**
ESPECÍFICA

CONCLUDENTES CURSO ENGENHARIA DE PRODUÇÃO BACHARELADO. Ao Primeiro dia do mês de maio de dois mil e vinte e cinco,concluiu com aproveitamento, conferido á **MARLON MARQUES SILVA RG 0779572520234 SESP/MA,natural de Ouro Branco /MG,Data de Nascimento:12/12/1994.ingresso: UNIDERP Interativa: Classificação: REGIME:Modular Bimestral - Curso: Engenharia de Produção (Bacharelado) Processo nº 012237-69.Fa-biano C da Cunha - Gestor Rep.Ed.EAD DRT/MA 0001024.**

CONTRATOS**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 125/2025/SES REF.: PROCESSO 2025.110222.11829/SES – PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - CNPJ nº 02.973.240/0001-06, e a empresa DISTRIBUIDORA LIDER EIRELI, CNPJ sob o nº 33.436.301/0001-11; OBJETO: 1ª aquisição de material de consumo - Tipo Água Mineral – 20 LITROS, em conformidade com as especificações técnicas e quantitativos do Termo de Referência (Anexo I) do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2024 - SALIC/MA (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS) e da proposta apresentada; VALOR: R\$ 97.200,00 (noventa e sete mil e duzentos reais); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto Estadual nº 36.184, de 21 de setembro de 2020, , do Decreto nº 15.941/23, Decreto 16.118/23, Decreto nº 16.122/23, Decreto nº 16.138/23, Decreto nº 11.462/23, bem como dos Decretos Estaduais nº 38.136/23 e Decreto nº 38.137/23 da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Estadual nº 11.067 de 15 de julho de 2019, da Lei Estadual nº 9.529, de 23 de dezembro de 2011 e da Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015, e suas alterações, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie; VIGÊNCIA: a partir da sua assinatura até a entrega definitiva do objeto, observadas as disposições constantes no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, até 31/12/2025, ficando sua eficácia condicionada ao prazo de garantia ofertado pelo fornecedor e à publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão; MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 111/2024 – SALIC/MA; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 21901; PROGRAMA – 0411; AÇÃO – 4457; SUBAÇÃO – 001604 - (Aquisição de Material de Consumo); FONTE – 1.500; NATUREZA DESPESA – 33.90.30.19 e 33.90.30.57; NOTAS DE EMPENHO Nº 2025NE006687 e 2025NE006688, emitida em 05/06/2025; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 17 de junho de 2025; SIGNATÁRIOS: Secretário Adjunto de Administração e Engenharia, Sr. HUGO LEONARDO ARAÚJO FERRO, Cédula de Identidade nº 14138482000-3 SSP/MA, CPF nº 013.724.843-10, pela CONTRATANTE e o Sr. CLEVERSON PEDRO SOUSA DE JESUS, Cédula de Identidade 036808372009-1 e CPF nº. 601.557.593-02, pela CONTRATADA. São Luís (MA), 17 de junho de 2025 HUGO LEONARDO ARAÚJO FERRO Secretário Adjunto de Administração e Engenharia.



SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

RESENHA DE CONTRATO. Ref.: Processo Administrativo nº 2024.560101.53306-SEAP; **ESPÉCIE:** Resenha do Contrato nº 36/2025-SEAP de 09/05/2025; **PARTES:** Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP/MA, CNPJ nº 13.127.340/0001-20, e a V.A.C.DE S.ROSA CONSULTORIA, ASSESSORIA E COMÉRCIO EM GERAL, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 35.374.607/0001-16; **DO OBJETO:** aquisição de máquinas de costura industriais, com recursos do Convênio Federal nº 905263/2020 (APAC TIMON) **DO VALOR:** O valor global/anual do presente contrato é de R\$ 42.600,00 (quarenta e dois mil e seiscentos reais) para o LOTE 1/ÚNICO, adjudicado à contratada; **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão: 56.000 – Secretaria de Estado de Administração Penitenciária. Unidade Orçamentária: 56101 – SEAP; Programa: 0554; Ação: 4687-Modernização da Gestão – SEAP; Subação: 020367- Construção Centro de Reintegração Social de Timon-CONSTRUCIAPTIM; Natureza da Despesa: 44.90.52.99; Equipamentos e Material Permanente Grupo Programação Financeira: 004 Investimentos; Fonte: 2.700.905263-Superávit Financeiro do Convênio nº 905263/2020-MJ/SEAP; **DA VIGÊNCIA:** §1º O contrato entra em vigor na data de sua assinatura e **findar-se-á em 31 de dezembro do ano vigente à assinatura do contrato**, sem prejuízo da aplicação dos demais diplomas legais, da jurisprudência e dos princípios de Direito vigentes. §2º **Os objetos devem ser cobertos por garantia contratual de, no mínimo, 12 (doze) meses a contar da data de entrega definitiva à Contratante**, à luz do art. 119 da Lei nº 14.133/2021 e jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 2.406/2015 – Segunda Câmara). À vista disso, durante todo o prazo da garantia, os equipamentos que apresentarem falhas de funcionamento deverão ser averiguados pela Contratada para conserto, reparo ou até mesmo substituição do item; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Com fulcro Art. 75, II da Lei Federal nº 14.133 de 2021; **SIGNATÁRIOS:** Murilo Andrade de Oliveira – Secretário/SEAP, pela CONTRATANTE, e Valmira Alice Costa de Sena Rosa, representante legal da CONTRATADA. **DATA DE ASSINATURA:** Em 9 de Maio de 2025 as partes assinaram o presente Contrato. São Luís, MA, 23 de Maio de 2025. **João Matheus Pinto Vieira** Assessoria Jurídica – SEAP.

SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR

RESENHA DO CONTRATO Nº 01/2025-SEDIHPOP. REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEDIHPOP/0005/2025 – SIGA. E 2025.54000.01357 SEI CONTRATANTE: Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular/SEDIHPOP, CNPJ nº 09.556.140/0001-15, representada pela servidora **JULIANA AR-RUDA DE OLIVEIRA**, Gestora de Atividades Meio, DGA, ID nº 8888643-02, CPF nº 001.973.643-65, por delegação de competência conforme art. 5º, inciso IV da Portaria nº 60/2025 – GAB /SEDIHPOP, e a Empresa **QUEIROZ PAPÉIS LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, Av. New York nº 01. Quadra 10 J Bairro: Araçagi, São José de Ribamar – MA CEP:65.110-00, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.399.251/0001-51, neste ato representada por **LIDIANA MARIA SOUZA DE QUEIROZ**, RG Nº 014734382000-8 e CPF nº 550.415.313-15. **OBJETO DO CONTRATO:** O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para a **aquisição de materiais descartáveis** (copos, guardanapos e afins), em conformidade com as especificações técnicas e quantitativos do Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2024-SALIC/MA (Sistema de Registro de Preço) e da proposta apresentada. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, conforme art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, com vista a obtenção de preços e condições mais vantajosos para a CONTRATANTE, por se tratar de

prestação de serviço de natureza contínua dotado de habitualidade e essencialidade, limitada a 60 (sessenta) meses. **VALOR:** O valor global do presente contrato é de R\$8.100,20 (oito mil e cem reais e vinte centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE GESTORA: 540101; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 54101 – Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular; PROGRAMA: 0590 – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos; FUNÇÃO: 14 – Direitos da Cidadania; SUBFUNÇÃO: 122 – Administração Geral; AÇÃO: 4450 – Gestão de Programa; SUBAÇÃO: 11327-Material de Consumo-Manutenção; FONTE: 0101000000; NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30.99 – Outros materiais de Consumo; NOTA DE EMPENHO: 2025NE000977; **MODALIDADE:** Adesão da Ata de Registro de Preços nº 086/2024, oriunda do Processo Administrativo nº SEAD/0037/2024, realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 013/2024 – SALIC. **BASE LEGAL:** Fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto 38.728, de 24 de novembro de 2023; Decreto 38.134, de 6 de março de 2023; Decreto Estadual nº 38.425 de 20 de julho de 2023, alterado pelo Decreto Estadual nº 38.479, de 15 de agosto de 2023, e suas alterações. **DATA DE ASSINATURA DO INSTRUMENTO:** 17/06/2025. **ARQUIVAMENTO:** Pasta de Contrato 01/2025, em 17/06/2025, Setor de Serviço de Controle de Contratos e Convênios/SEDIHPOP Luiz Marcelo Carvalho Everton, Chefe do Serviço de Controle de Contratos/SEDIHPOP, matrícula nº 88384901 e Diogo Vieira Pereira, Chefe da Assessoria Jurídica/SEDIHPOP, matrícula nº 865624-01.

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL. RESENHA DO CONTRATO Nº 03/2025 - SEDES. PROCESSO SEI Nº 2025.15000.03571- SEDES E PROCESSO SIGA Nº 008/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 135/2024-SALIC/MA. PARTES: Estado do Maranhão, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social-SEDES, inscrita no CNPJ/MF nº 02.940.097/0001-48, e a Empresa Vitória Serviços Gerais e Empreendimento, inscrita no CNPJ/MF nº 17.465.579/0001-60. **OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de organização de eventos, compreendendo a execução, com planejamento operacional e acompanhamento de cada evento e demais serviços auxiliares, com fornecimento de pessoal, materiais e equipamentos para realização de evento do Projeto Técnico “Curso de Capacitação para Pessoas Atingidas pelas Enchentes no Maranhão, Convênio-Plataforma TransfereGov nº 949961/2023, pactuado com o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate a Fome e ao Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social-SEDES. **VALOR:** O valor total da contratação é de R\$ 312.401,80 (trezentos e doze mil, quatrocentos e um reais e oitenta centavos). **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** Parágrafo Único-As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	15000 – Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social
UG	150101-SEDES
UO	15101-SEDES
Estrutura Programática	08.306.0193.4753
Natureza de Despesa/ Subelemento	33.90.39.03-Concursos, Treinamentos, Cursos e Reciclagem
Subação	025905-Cursos-Convênio MDS nº 949961/2023
Fonte	1.665.949961-Transferência de Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados a Assistência Social (Exercício Corrente)



Valor	R\$ 300.000,00
Fonte	6.500.949961-Superavit de Contrapartida-Recursos Ordinários
Valor	R\$ 12.401,80
Valor Global	R\$ 312.401,80
Notas de Empenhos	2025NE002839 e 2025NE002840

PRAZO: O prazo de vigência é de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por igual período, observando as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores. **DATA DA ASSINATURA:** São Luís (MA), 24 de junho de 2025. **ASSINATURAS:** Pela **SEDES:** LIVIO JONAS MENDONÇA CORRÊA—Subsecretário de Estado do Desenvolvimento Social—CPF nº 418.309.543-34. Pela **CONTRATADA:** SHELIJANE SEVERIANO DE CARVALHO—CPF nº 032.970.598-93. **SILVIO DANILO BATISTA SILVA**—Chefe da Assessoria Jurídica/SEDES-ID nº 889061-1.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO UEMA

EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO SIGAN.º 00050/2024; Pregão Eletrônico n.º 005/2025-SALIC/MA; **Contrato n.º 035/2025-UEMA;** PARTES: **Universidade Estadual do Maranhão (UEMA),** CNPJ n.º 06.352.421/0001-68 e a empresa **DPS COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.,** inscrita no CNPJ sob n.º 32.473.099/0001-35. **OBJETO:** aquisição de material permanente e equipamentos de laboratório para atender os cursos ofertados pela Universidade Estadual do Maranhão, no município de Colinas, contemplados no plano de trabalho do Convênio n.º 920521/2021 - FNDE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência. **AMPARO LEGAL:** Lei n.º 14.133/2021. **DO VALOR:** R\$ 914,00 (novecentos e quatorze reais). **VIGÊNCIA:** 17/06/2025 a 23/12/2025. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE GESTORA: 240201; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24201; FUNÇÃO: 12; SUBFUNÇÃO: 364; PROGRAMA: 0177; AÇÃO: 2118; SUBAÇÃO: 020527; NATUREZA DE DESPESA: 44.90.52.08; FONTE: 4.5.70.920521. **SIGNATÁRIOS:** Pela UEMA, **Prof. Dr. Walter Canales Sant'Ana,** magnífico reitor, pela **CONTRATADA,** o **Sr. Djonata de Pinho,** sócio. **DATA DA ASSINATURA:** 17 de junho de 2025. **ARQUIVAMENTO:** Pasta 001/2025, sob o n.º 66, em 18/06/2025, da Pró-Reitoria de Planejamento e Administração - UEMA.

EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO SIGAN.º 00050/2024; Pregão Eletrônico n.º 005/2025-SALIC/MA; **Contrato n.º 036/2025-UEMA;** PARTES: **Universidade Estadual do Maranhão (UEMA),** CNPJ n.º 06.352.421/0001-68 e a empresa **ESFERA MASTER COMERCIAL LTDA.,** inscrita no CNPJ sob n.º 26.527.362/0001-29. **OBJETO:** aquisição de material permanente e equipamentos de laboratório para atender os cursos ofertados pela Universidade Estadual do Maranhão, no município de Colinas, contemplados no plano de trabalho do Convênio n.º 920521/2021 - FNDE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência. **AMPARO LEGAL:** Lei n.º 14.133/2021. **DO VALOR:** R\$ 12.891,99 (doze mil, oitocentos e noventa e um reais e noventa e nove centavos). **VIGÊNCIA:** 17/06/2025 a 23/12/2025. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE GESTORA: 240201; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24201; FUNÇÃO: 12; SUBFUNÇÃO: 364; PROGRAMA: 0177; AÇÃO: 2118; SUBAÇÃO: 020527; NATUREZA DE DESPESA: 44.90.52.08; FONTE: 4.5.70.920521. **SIGNATÁRIOS:** Pela UEMA, **Prof. Dr. Walter Canales Sant'Ana,** magnífico reitor, pela **CONTRATADA,** a **Sra. Vanessa de Mello Infantini Fonseca,** sócia. **DATA DA ASSINATURA:** 17 de junho de 2025. **ARQUIVAMENTO:** Pasta 001/2025, sob o n.º 67, em 18/06/2025, da Pró-Reitoria de Planejamento e Administração - UEMA.

EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO SIGAN.º 00050/2024; Pregão Eletrônico n.º 005/2025-SALIC/MA; **Contrato n.º 037/2025-UEMA;** PARTES: **Universidade Estadual do Maranhão (UEMA),** CNPJ n.º 06.352.421/0001-68 e a empresa **COMERCIAL GOA LTDA.,** inscrita no CNPJ sob n.º 33.614.584/0001-44. **OBJETO:** aquisição de material permanente e equipamentos de laboratório para atender os cursos ofertados pela Universidade Estadual do Maranhão, no município de Colinas, contemplados no plano de trabalho do Convênio n.º 920521/2021 - FNDE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência. **AMPARO LEGAL:** Lei n.º 14.133/2021. **DO VALOR:** R\$ 10.890,00 (dez mil, oitocentos e noventa reais). **VIGÊNCIA:** 17/06/2025 a 23/12/2025. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE GESTORA: 240201; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24201; FUNÇÃO: 12; SUBFUNÇÃO: 364; PROGRAMA: 0177; AÇÃO: 2118; SUBAÇÃO: 020527; NATUREZA DE DESPESA: 44.90.52.42; FONTE: 4.5.70.920521. **SIGNATÁRIOS:** Pela UEMA, **Prof. Dr. Walter Canales Sant'Ana,** magnífico reitor, pela **CONTRATADA,** o **Sr. Leandro da Silva Oliveira,** sócio. **DATA DA ASSINATURA:** 17 de junho de 2025. **ARQUIVAMENTO:** Pasta 001/2025, sob o n.º 68, em 18/06/2025, da Pró-Reitoria de Planejamento e Administração - UEMA.

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO - CAEMA

EXTRATO DE CONTRATO. PROCESSO N.º 2025.120206.11767-CAEMA; CONTRATO Nº 049/2025-PRJ; CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO - CAEMA, C.N.P.J. (MF) n.º 06.274.757/0001-50, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Engº MARCOS AURÉLIO ALVES FREITAS, RG n.º *.79927, SESP/MA, CPF n.º 471.***.153-34, e pelo Diretor de Engenharia e Meio Ambiente - DE, Engº RODRIGO SALES DA SILVA, RG n.º 019.***.8120011 - SESP/MA, CPF N.º 018.***.803-48, e a Empresa PALMARES CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ/MF n.º 11.302.593/0001-67, doravante denominada CONTRATADA, representada por WALBERT COSTA PINHEIRO FILHO, portador do RG n.º 759.***.97-8 e CPF n.º 196.***.243-34; OBJETO: Perfuração de 01 (um) poço tubular no Município de Coroatá/MA; VALOR: R\$ 633.343,27; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2708 - 5.2.2.04.09 - Serviços de Perfuração e Instalação de Poços - FONTE DO RECURSO: 3.7.53.218000 - NATUREZA DA DESPESA: 44.90.99 - PROGRAMA DE TRABALHO - 17.512.0552.1068.022236; VIGÊNCIA: 09 (nove) meses, contados da assinatura da Ordem de Serviço; EXECUÇÃO: 06 (seis) meses contados da assinatura da Ordem de Serviço; MODALIDADE: Pregão Eletrônica n.º 024/2023- PRE/CAEMA - ARP n.º 020/2023; BASE LEGAL: Inteligência da Lei Federal nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da CAEMA. ASSINATURA: 17/06/2025. Tallyta Cilene S. Leite Procuradoria Jurídica.**

AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO - AGED/MA

PROCESSO Nº 2024.130202.07295. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024 - SALIC/MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2024-SALIC/SEAD. ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 096/2024 - SEAD. CONTRATO Nº 019/2025/AGED-MA. CONTRATANTE: AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO, inscrita no CNPJ sob nº 05.057.657/0001-09. CONTRATADO (A): GOLDEM COMERCIO EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob o nº: 21.161.466/0001-49, Inscrição Estadual nº 12.448.537-5. OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de material de expediente (livro, mina de grafite, papel, pasta, percevejo, perfurador, pilha alcalina, pincel, pistola, porta objeto, prancheta, quadro, refil de tinta, régua, tesoura, tinta, umedecedor de dedos). VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato. VALOR: O valor total estimado deste Contrato



é de R\$ 395,50 (trezentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Gestora: 130202 - Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão; Ação; 4450 - Gestão do Programa; Subação: 000191 - MATERIAL DE CONSUMO; Fonte Recurso: 1.5.01.118000 - Outros Recursos não Vinculados - Diretamente Arrecadados; Natureza Despesa: 33.90.30.16 - Material de Expediente; conforme Nota de Empenho nº 2025NE001112. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021. **DATA DE ASSINATURA:** 23 de junho de 2025. **SIGNATÁRIOS:** Dra. Jucielly Campos de Oliveira, Presidente da AGED, representante legal da Contratante e a Sra. Ana Rosa Gomes Vieira, RG nº 524404968, CPF nº 460.074.903-00, representante legal da Contratada. São Luís - MA, 24 de junho de 2025.

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH

RESENHA DO CONTRATO Nº 218/2025-GGCONT/EMSERH, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH E EMPRESA EVIDENCE SAUDE LTDA. PROCESSO Nº 2024.110215.26573 - EMSERH. CONTRATO Nº 218/2025 - GGCONT/EMSERH. CONTRATANTE: Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares-EMSERH. **CNPJ:** 18.519.709/0001-63. **REPRESENTANTE LEGAL:** Marcello Apolonio Duailibe Barros-Presidente da EMSERH, matrícula nº 11.748 **CPF:** 976.615.203-97 e Leticia Helena do Vale Façanha de Castro-Diretora Executiva Administrativa da EMSERH, matrícula nº 7.313 **CPF:** 026.470.503-33. **CONTRATADA:** EVIDENCE SAUDE LTDA. **CNPJ:** 44.625.997/0001-40. **REPRESENTANTE LEGAL:** ERCINIA GOMES DUAILIBE BARROS. **CPF:** 032.615.393-48. **OBJETO:** a prestação de serviços de serviços médicos em cardiologia ambulatorial com equipamento em comodato, com exclusividade, para atendimento de servidores públicos estaduais inativos cadastrados no Programa de Ação Integrada para o Aposentado (PAI), oferecido pelo IPREV (Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão), com atendimentos na capital, administrado pela Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares (EMSERH). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **DO VALOR:** O valor total deste Contrato é de R\$ 129.000,00 (cento e vinte e nove mil reais), incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto contratado. **DISPONIBILIDADE FINANCEIRA:** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte disponibilidade financeira: Unidade Orçamentária: 21202; Unidade: EMSERH; **Despesa:** 4-3-02-02-11 - Serviços Médicos de Cardiologia. **MODALIDADE:** LICITAÇÃO PRESENCIAL nº 046/2025-CL/EMSERH. **FUNDAMENTO LEGAL:** Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH (RILC/EMSERH/2024) e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. **DATA DE ASSINATURA:** 24/06/2025. São Luís (MA), 24 de junho de 2025. **MARCELLO APOLONIO DUAILIBE BARROS** - Presidente da EMSERH - Matrícula nº 11.748.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES - MA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 204/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.007/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2024-SRP. OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de material de limpeza e utensílios para a Secretaria Municipal de Educação. **PARTES:** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES/ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **CONTRATADO:** EMPRESA D MARTINS DA SILVA/ PAPEL & CIA. Valor Global: R\$ 69.970,45 **DATA DA ASSINATURA:** 05/05/2025. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** até 31/12/2025, prorrogável na forma do art.107 da Lei nº 14.133/2021. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 14.133/2021 e Lei nº 123/2006. **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 0205 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 12.361.0126.2100.0000 - Manutenção do

Programa Salário -Educação - QSE - Fundamental; **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 12.365.2011.2149.0000 - Manutenção do Programa Salário -Educação - QSE - Educação Infantil - Pré-Escola; **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 12.365.2012.2148.0000 - Manutenção do Programa Salário -Educação - QSE - Educação Infantil - Creche; **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 12.366.2013.2150.0000 - Manutenção do Programa Salário Educação - QSE - EJA; **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 12.367.0128.2151.0000 - Manutenção do Programa Salário Educação - QSE - Educação Especial; **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 12.361.2016.2152.0000 - Manutenção e Funcionamento do Programa Salário Educação - QSE - Educação Quilombola. **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.30- Material de Consumo. **SIGNATÁRIO:** Secretaria Municipal de Educação, por seu representante ordenador de despesas o Sr. Luciano Matias Aquino, Secretário Municipal de Educação e pela contratada, EMPRESA D MARTINS DA SILVA/PAPEL & CIA, CNPJ Nº 47.907.583/0001-00. Matões-Ma, 23 de junho de 2025. Publique-se. Luciano Matias Aquino - Secretário Municipal de Educação.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 243/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.012/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 11/2025. OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de material esportivo para a Secretaria Municipal de Educação. **PARTES:** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES/ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **CONTRATADO:** EMPRESA A DOS S. VIANA LIMA & CIA LTDA. Valor Global: R\$ 20.047,25. **DATA DA ASSINATURA:** 09/06/2025. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** até 31/12/2025, prorrogável na forma da art. 107 da Lei nº 14.133/2021. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 14.133/2021 e Lei nº 123/2006. **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 0206 - FUNDEB -FDO. MUN. ED. BAS. E VAL. PROF. DA EDUCAÇÃO. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 12.361.0126.2117.0000 - Manutenção e Funcionamento das Atividades da Educação Básica - Ensino Fundamental - Séries Iniciais. **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.30 - Material de Consumo. **SIGNATÁRIO:** Secretaria Municipal de Educação., por seu representante ordenador de despesas o Sr. Luciano Matias Aquino, Secretário Municipal de Educação e pela contratada, EMPRESA A DOS S. VIANA LIMA & CIA LTDA - CNPJ Nº 23.100.132/0001-90. Matões-Ma, 23 de junho de 2025. Publique-se. Luciano Matias Aquino - Secretário Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 103/2025- ADESAO - Município de Paulino Neves (MA) Ata de Registro de Preços nº 007/2025 PMSM-MA-MA originária do Pregão 041/2024, da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA PÚBLICA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE PAULINO NEVES - MA. **CONTRATADA:** S C AMBIENTAL LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o Nº 56.964.587/0001-03. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **VALOR TOTAL:** R\$ 3.335.094,50 (três milhões, trezentos e trinta e cinco mil, noventa e quatro reais e cinquenta); **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 13 de junho de 2025. **SIGNATÁRIOS:** JOSEILDON SOARES DE SOUSA -Secretário Municipal de Planejamento e Finanças. **JOÃO MACEDO DA SILVA** - Chefe de Gabinete. Paulino Neves, 13 de junho de 2025.

CONVÊNIO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO DO CONVÊNIO DE ESTÁGIO Nº 18/2025/SES REF.: Processo SEI Nº 2025.110222.19232 – PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, CNPJ nº 02.973.240/0001-06, e a Universidade LABORO - CENTRO EDUCACIONAL DE EXCELÊNCIA - LTDA, CNPJ nº 02.517.198/0001-00; OBJETO: Concessão de estágio curricular obrigatório aos alunos regularmente matriculados e com frequência nos cursos de Graduação nas áreas de ENFERMAGEM E PSICOLOGIA, de acordo com as especificidades do Plano de Trabalho Proposto; VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses a partir de sua assinatura. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 11.788/2008 e da Portaria Estadual nº 1327/SES/MA de 08 de Julho de 2024; DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 23 de junho de 2025; SIGNATÁRIOS: TIAGO JOSÉ MENDES FERNANDES, portador da cédula de identidade nº 000118707599-7 e do CPF nº 027.247.253-01, Secretário de Estado da Saúde, pelo Concedente; Sra SUELI ROSINA TONIAL PISTELLI, portadora da cédula de identidade nº 032511852007-4 SSP/MA, inscrita no CPF sob o nº 318.604.350-68, pelo Conveniente. São Luís (MA), 23 de junho de 2025 TIAGO JOSÉ MENDES FERNANDES Secretário de Estado da Saúde.

CONVOCAÇÃO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO CAEMA

CONVOCAÇÃO. O Conselho de Administração da Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão – CAEMA, convoca os Senhores Conselheiros para participarem da Reunião Ordinária a ser realizada no dia **02 de julho de 2025, às 15:00 horas**, na sede social da Companhia, situada a Rua Silva Jardim, nº 307, Centro, na cidade de São Luís, estado do Maranhão a fim de deliberarem sobre a seguinte pauta: 1. **Avaliação Individual e Coletiva dos Conselheiros de Administração, Conselheiros Fiscais, Diretores e Membros dos Comitês, conforme Art. 37, inciso XXVI do Estatuto Social da CAEMA;** 2. **O que mais ocorrer;** São Luís, 24 de junho de 2025. Marcos Aurélio Alves Freitas Presidente da CAEMA. Roberto Santos Matos Presidente do Conselho.

DECISÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Processo SEI n.º 2024.560101.47037. Correlação Processos n.º: 00 13332/2022; 0126625/2022; 0211814/2022; 0036028/2023; 0160887/2023 (vol. I e II) e 0201877/2023. Assunto: Prestação de Contas do Termo de Colaboração nº 002/2021. **DECISÃO.** Vieram-me os autos para, no uso das atribuições a mim conferidas, em decorrência da norma encartada no artigo 69, IV, da Constituição do Estado do Maranhão, externar ato administrativo de cunho decisório, acerca da aprovação da prestação de contas final apresentada pelo **Associação de Proteção e Assistência aos Condenados do Município de Bacabal/MA – APAC de Bacabal/MA**, relativa às ações realizadas durante a execução do **Termo de Colaboração n.º 002/2021**. Inicialmente, forçoso asseverar que o Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP, munido das atribuições e dever de prestar os serviços penais atinentes à execução da pena de forma digna, bem como alcançar a ressocialização da pessoa presa, nos termos da Lei n.º 7.210/84, no afã de assegurar efetividade a tal mister, projetou a constituição de parcerias com entidades públicas e privadas com esta finalidade, sob o manto da cooperação. Neste escopo, o Termo de Colaboração n.º 002/2021,

firmado com a APAC de Bacabal, tem como objeto a *conjugação de esforços para o atendimento de pessoas cumprindo pena privativa de liberdade através da Gestão Compartilhada do Centro de Reintegração Social de Bacabal, com a aplicação da Metodologia APAC e consistente na prestação de assistência material, à saúde física, psicológica e mental, jurídica, social, religiosa, e educacional (esportiva, cultural, lazer; qualificação profissional básica e escolar), nos Regimes fechado, semiaberto e aberto mediante a transferência de recursos financeiros, conforme detalhado no Plano de Trabalho*. Nesta tônica, destaca-se a presente parceria como indispensável para a consecução dos resultados perseguidos por meio da implementação das políticas **públicas** dispostas por esta Pasta, que finca enfoque no espectro da execução penal, a partir da metodologia APAC, para promover, em linhas gerais, a concretização da reintegração social, além de assegurar os direitos individuais fundamentais e, portanto, basilares, como o são a dignidade, a educação e o trabalho, aglutinando os corolários da Lei de Execução Penal e própria Constituição Federal de 1988. Lançando luz aos termos consignados na prestação de contas submetida a exame, constata-se que os autos tratam da prestação de contas final da parceria supracitada, sobre a qual se passa a ponderar a seguinte avaliação. A prestação de contas de Execução do Objeto foi apresentada pela Parceira, nos termos da *Cláusula Oitava* do Termo de Colaboração n.º 02/2021 e da Instrução Normativa n.º 14/2018- SEAP/MA. Com relação à execução do objeto, o cumprimento das metas constantes no Plano de Trabalho, observa-se a avaliação realizada pela Supervisão da Metodologia APAC e Cogestão – SMA/SEAP, através do Relatório de Cumprimento do Objeto (fls. 19-34), *in verbis*: “(...) Diante do exposto, constata-se que o alcance das metas propostas no plano de trabalho relativas ao período total da parceria foi cumprido parcialmente. Isto posto, encaminha-se os autos ao PCO para análise da prestação de contas realizada. Em relação às contas de despesas lançadas e a documentação acostada como comprobatória destaca-se que o Serviço de Prestação de Contas – PCO/SEAP concluiu, no bojo do Parecer Final – PCO/SEAP (fls. 31-38 do processo n.º 201877/2023), pela regularidade do feito, mediante apresentação das justificativas e retificações pertinentes. Note-se: “(...) Diante do exposto, uma vez que a análise foi realizada em observância as conclusões apontadas nos pareceres das prestações de contas dos 06 (seis) quadrimestres, sendo sanadas todas as pendências eu por ventura existiam com a APAC de Bacabal referente as despesas realizadas durante a execução do Termo de Colaboração n.º 002/2021, entende-se que os documentos apresentados se encontram regularmente instruídos com as provas documentais que corroborem para a efetivação da prestação de contas final e sua **APROVAÇÃO SEM RESSALVAS**. Ressalta-se que a APAC realizou ao término da vigência do Termo de Colaboração a devolução do saldo remanescente no valor de **R\$ 4.256,07 (quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e sete centavos)**, conforme consta no extrato bancário do mês de setembro de 2023 anexado ao processo de prestação de contas do 6º quadrimestre (fl.32). Com efeito, a devolução de tal valor resta assentada às fls. 32 do CDROOM anexo ao processo n.º 0201877/2023. Quanto aos requisitos legais, o Parecer n.º 896/2025-ASSJUR/SEAP apreciara o presente caso, nos limites de suas atribuições legais. Assim, verificando as recomendações consignadas nos citados opinativos, entendo com conclusão favorável à aprovação das contas em apreço. Deste modo, após a apreciação do processo em epígrafe, convalido os termos do Relatório de Monitoramento e Avaliação da Parceria (fls. 21-28 do processo 201877/2023), por satisfação da análise técnica promovida em tal documento. Todavia, advirto para que, nas manifestações da área de gestão e fiscalização da parceria, para as próximas execuções, sejam registrados os eixos de análise contidos no item 8.5 do termo pactuado, dentre eles, o desempenho e a satisfação do público alvo da parceria, para identificação dos indicadores e definição de diagnóstico necessário à completa execução do ajuste, em prol do aprimoramento da política pública em cotejo, reforçando as ações de planejamento e monitoramento. Noutro aspecto, verificando que os valores repassados, em cotejo

com as metas e ações a cargo da Parceira APAC de Bacabal/MA, foram empregados para satisfazer as obrigações pecuniárias assumidas e diretamente vinculadas à finalidade precípua da parceria, restaram em conformidade com o Plano de Trabalho. Dessa forma, preservado o exercício da autotutela para salvaguarda do interesse público e da lisura administrativa, com base na documentação probatória acostada aos autos pela Parceira, bem como nas manifestações dos braços técnicos e fiscalizatórios da parceria, observando a partição das funções administrativas, **conclui-se pela aprovação da execução do objeto da Parceria e consequente prestação de contas final versada nos autos sob o n.º 2024.560101.47037** (com correlação aos processos de n.º 0013332/2022; 0126625/2022; 0211814/2022; 0036028/2023; 0160887/2023 e 0201877/2023), pelas análises *retro* referidas. Retorno o feito ao PCO/SEAP para conhecimento e providências pertinentes, incluindo a devida baixa no SIGEF. Cientifique-se e Publique-se. São Luís, 24 de junho de 2025. **Murilo Andrade de Oliveira** Secretário de Estado de Administração Penitenciária.

ERRATAS

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

ERRATA. O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, vem formalizar a retificação do contido na publicação da RESENHA DO PROCESSO Nº 2025.14000.02601 SEI/SECMA. TERMO DE FOMENTO Nº 311/2025-SECMA. PARTES: O GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, através da SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA/SECMA e o INSTITUTO DE ASSISTENCIA A CIDADANIA, RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL - IACRSA. **Publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão no dia 18 de junho 2025, edição 111, página 45. Caderno de Publicação: Terceiros. Onde se lê: [...]** RESENHA DO PROCESSO Nº 2025.14000.02601 SEI/SECMA. TERMO DE FOMENTO Nº 311/2025-SECMA [...]; **Leia-se: [...]** RESENHA DO PROCESSO Nº 2025.14000.02601 SEI/SECMA. TERMO DE FOMENTO Nº 314/2025-SECMA [...]; **São Luís - MA, 17 de junho de 2025. YURI ARRUDA MILHOMEM** Secretário de Estado da Cultura.

VIP LEILÕES GESTÃO E LOGÍSTICA LTDA

LEILÃO Nº 01/2025/ RESTRIÇÃO/DETRAN-MA (CONSERVADOS) EXCLUSIVAMENTE VEÍCULOS COM RESTRIÇÃO POLICIAL Publicado em: 13/06/2025. Onde lê: **MODALIDADE ON-LINE/ELETRÔNICO. LEILÃO Nº 01/2025 DETRAN-MA (EXCLUSIVAMENTE VEÍCULOS COM RESTRIÇÃO POLICIAL).** Leia - se: **LEILÃO Nº 01/2025/ RESTRIÇÃO/DETRAN-MA (CONSERVADOS) - EXCLUSIVAMENTE VEÍCULOS COM RESTRIÇÃO POLICIAL.** VIP LEILÕES GESTÃO E LOGÍSTICA LTDA SÃO LUÍS/MA, 24 de Junho de 2025.

VIP LEILÕES GESTÃO E LOGÍSTICA LTDA 01º LEILÃO/2025 (SUCATAS INSERVÍVEIS) Publicado em: 13/06/2025 Onde lê: **O leilão acontecerá na modalidade online/eletrônico no dia 30 de junho de 2025, às 09:00h.** Leia - se: **O leilão acontecerá na modalidade online/eletrônico no dia 30 de junho de 2025, às 15:00h.** VIP LEILÕES GESTÃO E LOGÍSTICA LTDA SÃO LUÍS/MA, 26 de Junho de 2025.

ESTATUTO

INSTITUTO ANDRELINA RIBEIRO – IAR

ESTATUTO SOCIAL. O Instituto Andrelina Ribeiro – IAR, associação civil sem fins lucrativos e de duração indeterminada, com sede à Rua 08, Quadra 28, nº 34, Cohab Anil IV, CEP 65052-750, São Luís/MA, teve seu Estatuto Social aprovado em Assembleia Geral realizada em 1º de dezembro de 2023 e registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob o microfilme nº 77414. A entidade tem por finalidade a promoção do conhecimento bíblico, evangelismo itinerante, ações sociais, culturais, educacionais e assistenciais, capacitação, distribuição gratuita de alimentos, construção de moradias e templos, entre outras atividades de interesse público e comunitário, com fundamento em princípios cristãos. Sua estrutura administrativa é composta por Assembleia Geral, Diretoria Geral (Diretor Geral, Diretor Adjunto, 1º Secretário e 1º Tesoureiro), Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal. As receitas provêm de contribuições voluntárias, doações, vendas de materiais, convênios com o poder público e entidades privadas, receitas de eventos e demais fontes lícitas, sendo integralmente aplicadas nas finalidades estatutárias, ou seja, sem fins lucrativos. O Estatuto também dispõe sobre o processo eleitoral, direitos e deveres dos associados, normas disciplinares e destinação do patrimônio em caso de dissolução. Bruno Petterson Felix Ribeiro Diretor Presidente.

NOTIFICAÇÕES

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

NOTIFICAÇÃO. Informamos ao Presidente da Entidade/Empresa que a sua prestação de contas foi considerada APROVADA, de acordo com o Art. 24º §2º do Decreto nº 27.731 de 18 de outubro de 2011. Maiores informações e/ou quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos junto a Comissão de Análise de Projetos Culturais Incentivados – CAPCI/Lei de Incentivo à Cultura no endereço e telefone constantes no cabeçalho.

SÃO LUÍS (MA), 13 DE JUNHO DE 2025.

Compromissário	Nº do Termo de Compromisso	OBJETO	Número do Processo	Número da Prestação de Contas	Situação do Processo / Prestação de Contas
Luna Store e Serviços	032/2024	Festa das Mães 2024	2024.1400001405	2025.14000.02816	Aprovada Sem Ressalvas
Associação Alternativa e Recreativa Sociocultural BG Artes, Música e Danças	017/2024	Festa do Trabalhador 2024	202414.000.01090	2025.14000.01429	Aprovada Sem Ressalvas

Yuri Arruda Milhomem Secretário de Estado da Cultura.

NOTIFICAÇÃO. Informamos ao Presidente da Entidade/Empresa que a sua prestação de contas foi considerada APROVADA, de acordo com o Art. 24º §2º do Decreto nº 27.731 de 18 de outubro de 2011. Maiores informações e/ou quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos junto a Comissão de Análise de Projetos Culturais Incentivados – CAPCI/Lei de Incentivo à Cultura no endereço e telefone constantes no cabeçalho.

SÃO LUÍS (MA), 18 DE JUNHO DE 2025.

Compromissário	Nº do Termo de Compromisso	OBJETO	Número do Processo	Número da Prestação de Contas	Situação do Processo / Prestação de Contas
Somel Produções Ltda.	063/2024	III Vaquejada do Parque haras Vitorino	2024.14000.02311	2025.14000.02492	Aprovada Sem Ressalvas

Yuri Arruda Milhomem Secretário de Estado da Cultura.

PORTARIAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

PORTARIA Nº 0858-DPGE, DE 23 DE JUNHO DE 2025. O Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, VI e X da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A, III da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994; **CONSIDERANDO** o Ato nº 039-DPGE, de 12 de junho de 2025, que instituiu o Grupo de Trabalho destinado à atuação estratégica da Defensoria Pública do Estado do Maranhão; **CONSIDERANDO** o Edital nº 17-DPGE, de 12 de junho de 2025, que convocou Defensoras e Defensores Públicos interessados(as) em compor o referido Grupo de Trabalho, nos termos do art. 4º, inciso I, do Ato nº 039-DPGE/2025; **CONSIDERANDO** a ata de sorteio realizada em 23 de junho de 2025, nos moldes estabelecidos no Edital nº 17-DPGE/2025; **RESOLVE: Art. 1º** Designar os(as) seguintes Defensores(as) Públicos(as), na qualidade de titulares, para compor o **Grupo de Trabalho destinado à atuação estratégica da Defensoria Pública do Estado do Maranhão**: 1. **Fabrizio Mendonça Dias Carneiro**, Defensor Público de 1ª classe, matrícula nº 2688497; 2. **Marcelo Henrique Leal Ribeiro**, Defensor Público de 1ª classe, matrícula nº 2744944; 3. **João Vitor Conceição Gonçalves**, Defensor Público de 1ª classe, matrícula nº 2744860; 4. **Adriano Oliveira da Silva Junior**, Defensor Público de 1ª classe, matrícula nº 267659; 5. **Jessica de Sousa Oliveira**, Defensora Pública de 1ª classe, matrícula nº 2744290; 6. **Igor Souza Marques**, Defensor Público de 1ª classe, matrícula nº 268851-3; 7. **Cândido Leonardo Mariano Costa Silva**, Defensor Público de 1ª classe, matrícula nº 2746303; 8. **Livia Maria Silvia Macedo**, Defensora Pública de 1ª classe, matrícula nº 2619278. **Art. 2º** Designar os(as) seguintes Defensores(as) Públicos(as), na qualidade de suplentes, para o mesmo Grupo de Trabalho: 1. **Ronald da Luz Barradas Junior**, Defensor Público de 1ª classe, matrícula nº 274485; 2. **Clara Welma Florentino e Silva**, Defensora Pública de 2ª classe, matrícula nº 2443935; **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Publique-se, comunique-se, anote-se e cumpra-se. Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de junho de 2025. **GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES** Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão.

PORTARIA Nº 0859 - DPGE, DE 23 DE JUNHO DE 2025. O Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A, III da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994; **CONSIDERANDO** o disposto no art. 17, X, da Lei Complementar Estadual nº. 19/1994, segundo o qual compete ao Defensor Público-Geral designar, por meio de portaria, qualquer Defensor Público para o desempenho de atividades administrativas e processuais afetas à instituição, com ou sem prejuízo dos atuais interesses do cargo; **CONSIDERANDO** a ausência do Segundo Subdefensor Público-Geral, Paulo Rodrigues da Costa, por motivo de férias no período de 23/06/2025 a 07/07/2025; **CONSIDERANDO** a necessidade da designação de Defensor Público para substituição do Defensor Paulo Rodrigues da Costa no cargo de Segundo Subdefensor Público-Geral; **RESOLVE: Art. 1º.** Designar **LUÍS OTÁVIO RODRIGUES DE MORAES FILHO**, Defensor Público de 3ª Classe, Matrícula nº 2120640, para substituir

o Segundo Subdefensor Público Geral, Paulo Rodrigues da Costa, no período de 23/06/2025 a 07/07/2025. **Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data da publicação. Publique-se, comunique-se, anote-se e cumpra-se. Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado do Maranhão, em São Luís – MA, 23 de junho de 2025. **GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES** Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão.

RESOLUÇÕES

CONLAGOS-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DOS LAGOS MARANHENSES

RESOLUÇÃO Nº 01/2025, DE 13 DE MAIO DE 2025. Dispõe sobre normas de licitação e contratos administrativos para o **CONLAGOS – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional dos Lagos Maranhenses**, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **JOSÉ MARTINHO DOS SANTOS BARROS**, Presidente do **CONLAGOS – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional dos Lagos Maranhenses**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, **CONSIDERANDO** a necessidade de implantação do novo regime jurídico que rege as contratações públicas, trazido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratos para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; **CONSIDERANDO** que os consórcios de municípios são dotados de autonomia administrativa e possuem natureza jurídica de entidade pública e que, para a realização de compras e contratações devem seguir as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021; **CONSIDERANDO** que a implantação dos novos procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 depende da regulamentação de vários dos seus dispositivos; **RESOLVE: TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, GOVERNANÇA E PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES. CAPÍTULO I - Do Âmbito de Aplicação Art. 1º.** Esta resolução dispõe sobre as normas de licitação e contratos administrativos para o **CONLAGOS – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional dos Lagos Maranhenses**, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como consolida a regulamentação da matéria. **Parágrafo único.** O Consórcio deverá observar as normas gerais previstas na legislação federal e as normas específicas desta resolução para a realização de licitação, contratações diretas e a formalização e execução de contratos. **CAPÍTULO II - Da Governança e Planejamento das Contratações Seção I - Da Governança nas Contratações Art. 2º.** O Consórcio observará as diretrizes de integridade estabelecidas pelas normas vigentes, e implementará os processos e estruturas complementares necessárias para viabilizar a governança das suas contratações, nos termos do artigo 11, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021. **§ 1º.** Observada a segregação de funções, cabe à Diretoria do consórcio distribuir entre suas unidades internas a competência para a prática dos atos necessários para licitar e contratar, correspondentes à fase preparatória do certame ou do contrato, tais como pesquisa de preços, reserva de recursos, elaboração de termo de referência e do orçamento, definição das condições de contratação e análise de riscos, dentre outros. **§ 2º.** O Consórcio poderá contratar, nos termos da Lei nº 14.133/2021, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação. **Seção II - Do Pla-**



nejoamento das Contratações Art. 3º. O Consórcio providenciará o seu Plano de Contratações Anual - PCA, que não se confunde com o PCA dos entes consorciados, caracterizado como ferramenta de incremento e aprimoramento da Administração Pública, que será editado a cada exercício financeiro em consonância com as diretrizes financeiro-orçamentárias. **§ 1º.** O Plano de Contratações Anual deverá descrever os objetos que se pretende contratar no exercício seguinte, informando, para cada um deles: I – a descrição sucinta do objeto; II – a justificativa para a aquisição ou contratação; III – a estimativa preliminar do valor; IV - o grau de prioridade da compra ou contratação; V - a data pretendida para a compra ou contratação; e VI - a existência de vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução, visando determinar a sequência em que os respectivos procedimentos licitatórios serão realizados. **§ 2º.** Na elaboração do Plano de Contratações Anual serão observadas as seguintes diretrizes: I - agregação, sempre que possível, de demandas referentes a objetos da mesma natureza; II - concepção do calendário de licitação, observado o disposto nos incisos IV a VI do “caput” do § 1º; III - adequação financeira e orçamentária. **§ 3º.** Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual as hipóteses previstas nos incisos VII e VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, bem como as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei. **Art. 4º.** A elaboração do Plano de Contratações Anual - PCA tem como objetivos: I - racionalizar as contratações, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais; II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e outros instrumentos de governança existentes; III - subsidiar a elaboração de peças orçamentárias; IV - evitar o fracionamento de despesas; e V - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com este e incrementar a competitividade. **Art. 5º.** Compete à Diretoria do Consórcio, coordenar o processo de elaboração do Plano de Contratações Anual - PCA e regulamentar sua realização. **Art. 6º.** Até a primeira quinzena de maio do ano de elaboração do plano de contratações anual, este deve ser apresentado à autoridade competente para aprovação. **§ 1º.** A autoridade competente poderá reprovar itens do plano de contratações anual ou devolvê-lo ao setor responsável pela coordenação da sua elaboração, se necessário, para realizar adequações, observado o prazo previsto no caput. **§ 2º.** Realizadas as adequações conforme parágrafo anterior, o Plano será novamente apresentado à autoridade competente para apreciação nos termos do caput do Artigo 6º. **§ 3º.** O Plano de Contratações Anual - PCA, aprovado pela autoridade competente, será imediatamente divulgado no seu respectivo sítio eletrônico oficial para vigência no exercício seguinte, podendo ser aditado, a qualquer tempo, mediante decisão justificada da autoridade competente. **Seção III - Da Divulgação dos Atos Art. 7º.** Sem prejuízo da divulgação dos atos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do artigo 174 da Lei nº 14.133/2021, deverá ser observada a publicidade no Diário Oficial e no sítio eletrônico do Município de Maior Nível entre aqueles integrantes do Consórcio, e no respectivo sítio eletrônico. **CAPÍTULO III - Das Competências Gerais Seção I - Das Autoridades Art. 8º.** Compete ao Presidente do Consórcio, autorizar licitações, contratações diretas e a utilização de procedimentos auxiliares nas licitações e contratações. **§ 1º.** Salvo na hipótese de lei ou regulamento especial prever o contrário, compete, ainda, à autoridade referida no caput deste artigo: I - homologar licitações e adjudicar os objetos respectivos; II - aprovar minutas de editais e determinar sua publicação; III - designar o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação; IV - designar equipe de apoio; V - anular e revogar licitações ou declará-las desertas ou prejudicadas; VI - aplicar penalidades a licitantes e a contratados; VII - responder a impugnações ao edital com o auxílio do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de licitação; VIII - decidir recursos administrativos; IX - decidir sobre a realização de licitação na forma presencial e sobre a antecipação da fase de habilitação prevista no artigo 17, § 1º, da Lei

14.133, de 2021; X - assinar e extinguir contratos, por qualquer meio juridicamente admitido; XI - autorizar liberação e substituição de garantias contratuais; XII - autorizar devolução ou substituição de garantia para participar de licitação; XIII - autorizar alterações contratuais; XIV - autorizar repactuações contratuais; XV - emitir declarações, certidões e atestados de capacidade técnica a contratados, em relação à execução de serviços e aquisições, mediante manifestação favorável do gestor e do fiscal do contrato, no que couber. **§ 2º.** A autoridade referida no caput deste artigo promoverá periodicamente a capacitação dos agentes de contratação, pregoeiros, membros das comissões de contratação, e das equipes de apoio, bem como de todos os demais agentes públicos essenciais à execução do processo de licitação e contratação. **Seção II - Do Agente de Contratação Art. 9º.** O agente de contratação será designado pela autoridade competente indicada no artigo 8º desta resolução, sendo necessariamente escolhido entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes do Consórcio ou de municípios consorciados, nos termos do artigo 7º da Lei nº 14.133/2021, a ele competindo: I - acompanhar os trâmites da fase preparatória da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação, em especial na confecção das seguintes etapas: a) estudo técnico preliminar, quando couber; b) anteprojeto, termo de referência ou projeto básico; c) pesquisa de preços; e d) minuta do edital e do instrumento do contrato. II - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando às áreas internas das unidades administrativas, o saneamento da fase preparatória, caso necessário; III - analisar a minuta de edital, propondo as alterações e correções necessárias; IV - promover a divulgação do edital, após aprovação pelo órgão de assessoramento jurídico, quando necessário, e autorização da autoridade competente; V - responder aos pedidos de esclarecimentos e auxiliar a autoridade competente na resposta a impugnações apresentadas contra o edital; VI - determinar a abertura da sessão pública e promover seu adiamento, suspensão ou reativação, quando necessário, conforme decisão da autoridade competente; VII - analisar as propostas e desclassificar aquelas que não atendam aos requisitos previstos no edital; VIII - promover o desempate das propostas, quando o sistema eletrônico de licitação não o previr automaticamente; IX - processar a etapa de lances de acordo com a modalidade de licitação e com o sistema utilizado; X - promover o exercício do direito de preferência afeto às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, quando for o caso; XI - negociar, quando necessário, o valor do menor preço obtido ou condições mais vantajosas para o Consórcio; XII - decidir motivadamente quanto à aceitabilidade do preço; XIII - promover a habilitação; XIV - receber, analisar e se manifestar com relação aos recursos interpostos contra seus atos, encaminhando-os à autoridade competente, caso não reforme a decisão recorrida; XV - elaborar ata da sessão pública, que conterá, sem prejuízo de outros elementos, o registro: a) dos participantes do procedimento licitatório; b) das propostas classificadas e desclassificadas; c) das propostas e lances e da classificação final das propostas; d) do exercício do direito de preferência por parte de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas; e) da negociação do preço, quando necessário; f) da aceitabilidade do menor preço; g) da análise dos documentos de habilitação; h) do saneamento de irregularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, quando for o caso; i) dos recursos apresentados e respectivo encaminhamento. XVI - propor à autoridade competente a homologação, a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, a revogação ou a anulação do processo licitatório, bem como a declaração de licitação deserta ou prejudicada. XV - executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação; XVI - processar e assegurar o regular processamento das contratações diretas por dispensa e inexigibilidade de licitação; XVII - receber, examinar e julgar documentos relativos procedimentos auxiliares, nos termos do artigo 78 e seguintes da Lei 14.133, de 2021. **§ 1º.** O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio,

de que trata o artigo 13 desta resolução, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe. **§ 2º.** O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico, do controle interno ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão. **Seção III - Do Pregoeiro Art. 10.** Em licitação na modalidade Pregão, o agente de contratação a que alude o artigo 9º desta resolução, responsável pela condução do certame, será designado pregoeiro. **Seção IV - Da Comissão de Contratação Art. 11.** A comissão de contratação, composta por no mínimo 3 (três) membros designados, em caráter permanente ou especial, pela autoridade competente indicada no artigo 8º desta resolução, será necessariamente escolhida com a obediência aos requisitos do artigo 7º da Lei nº 14.133/2021, e será composta por um conjunto de agentes públicos, tendo como função receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares. **Art. 12.** Caberá à comissão de contratação desempenhar, dentre outras, as seguintes atividades: I - substituir o agente de contratação, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, sempre que assim determinar a autoridade competente indicada no artigo 8º desta resolução; II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo; III - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, previstos no artigo 78 da Lei nº 14.133/2021, sempre que assim determinar a autoridade competente indicada no artigo 8º desta resolução. **§ 1º.** Os membros da comissão de contratação de que trata este artigo responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão. **§ 2º.** A comissão de contratação poderá solicitar manifestação técnica dos órgãos de assessoramento jurídico, do controle interno ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão. **Seção V - Da Equipe de Apoio Art. 13.** A equipe de apoio auxiliará os agentes de contratação, pregoeiro e comissão de contratação, e será composta por 4 (quatro) membros designados, em caráter permanente ou especial, pela autoridade competente indicada no artigo 8º desta resolução, e deverá ser necessariamente escolhida com a obediência aos requisitos do artigo 7º da Lei nº 14.133/2021, e será integrada por um conjunto de agentes públicos capacitados, tendo como função auxiliar e apoiar os mencionados condutores dos procedimentos licitatórios nas licitações e em procedimentos auxiliares. **Parágrafo único.** A equipe de apoio poderá solicitar manifestação técnica dos órgãos de assessoramento jurídico, do controle interno ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua atuação. **Seção VI - Da Gestão do Contrato Art. 14.** Considera-se gestão de contratos, para os fins desta resolução, o serviço geral administrativo realizado desde a formalização até o término do contrato, por qualquer das hipóteses previstas em lei e no contrato. **§ 1º.** A competência para exercer a gestão do contrato será sempre da Diretoria do consórcio. **§ 2º.** Compete à Autoridade Superior proceder à indicação formal do gestor do contrato. **Art. 15.** Constituem atividades a serem exercidas pelo gestor de contratos: I - acompanhar as contratações a partir da lavratura do ajuste até sua implantação, em se tratando de prestação de serviços ou da entrega de material, no caso de fornecimento parcelado que culmine em instrumento contratual; II - ter conhecimento da íntegra do contrato firmado, bem como de seu cronograma físico-financeiro, e controlar a utilização dos recursos orçamentários destinados ao amparo das despesas dele decorrentes; III - fazer constar do processo administrativo correspondente as informações e os documentos necessários à formalização do contrato, inclusive quando o seu instrumento for substituído; IV - executar as diligências e providenciar a tramitação necessária que precedem a assinatura dos contratos, termos aditivos e de apostilamento, termos de rescisão contratual, termos de recebimento contratual e afins pela autoridade competente para, ao final, promover a publicidade desses atos; V - expedir a ordem de início, no caso de prestação de serviços; VI - encaminhar cópia do contrato firmado, da proposta do contratado, do edital e dos demais documentos pertinentes ao fiscal do contra-

to, para subsidiar o exercício da respectiva fiscalização; VII - verificar, com base na legislação vigente, a regularidade da documentação necessária à formalização do contrato, bem como mantê-la atualizada, nos termos da lei e do contrato; VIII - atuar conjuntamente com o fiscal do contrato, verificando a existência de adequado acompanhamento à execução do ajuste; IX - manter o controle de todos os prazos relacionados aos contratos e informar à autoridade competente a necessidade de prorrogação contratual ou de realização de nova contratação, conforme o caso; X - manter o controle do prazo de vigência e da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso; XI - dar início aos procedimentos para a prorrogação dos contratos com a antecedência necessária, levando em conta as informações prestadas pela unidade demandante do serviço e pelo fiscal do contrato, os preços de mercado e demais elementos que auxiliem na identificação da proposta mais vantajosa para o Consórcio; XII - verificar se a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, está de acordo com o disposto no contrato e em norma interna, quando houver, estabelecida por órgãos contábeis ou financeiros, que disciplina os procedimentos para a liquidação e pagamento; XIII - verificada a existência de qualquer infração contratual, constatada pelo gestor ou unidade gestora, ou apontada pelo fiscal, relatar os fatos e iniciar o procedimento de proposta de aplicação de penalidade, nos termos previstos no instrumento contratual, bem como informar, com a devida justificativa técnica, às autoridades responsáveis, os fatos que ensejam a aplicação de sanções administrativas em face da inexecução parcial ou total do contrato, observada a legislação vigente; XIV - apurar situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, ao tomar conhecimento dela por qualquer meio, independentemente de ação judicial, e adotar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as providências previstas em lei e no contrato; XV - executar as atividades inerentes à completa gestão do contrato firmado, inclusive no que se refere à manutenção das condições de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada, atualizando-as sempre que necessário; XVI - repassar as informações sobre vigência e necessidade de prorrogação do ajuste para a área responsável pelo Plano de Contratações Anual - PCA; XVII - exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa. **Parágrafo único.** Os responsáveis pela unidade administrativa a que se atribuir a gestão de contratos, assim como o gestor de contratos designado formalmente no ajuste, poderão solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico, do controle interno ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão. **Seção VII - Da Fiscalização dos Contratos Art. 16.** Considera-se fiscalização de contratos, para os fins desta resolução, a atribuição de verificação da conformidade dos serviços e obras executados e dos materiais entregues com o objeto contratado, de forma a assegurar o exato cumprimento do contrato, devendo ser exercida por representante do consórcio especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição. **Art. 17.** Constituem atividades a serem exercidas pelo fiscal de contrato: I - acompanhar e registrar as ocorrências relativas à execução contratual, informando à unidade responsável pela gestão de contratos, e ao gestor contratual designado, aquelas que podem resultar na execução dos serviços e obras ou na entrega de material de forma diversa do objeto contratual, tomando as providências necessárias à regularização, por parte da contratada, das faltas ou defeitos observados; II - recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no termo de contrato e das normas pertinentes que disciplina os procedimentos para a liquidação e pagamento, conferi-los e encaminhá-los ao gestor do contrato; III - verificar se o prazo de entrega, as quantidades e a qualidade dos serviços, das obras ou do material encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, atestar a respectiva nota fiscal ou fatura e encaminhá-la à unidade responsável pela gestão de contratos, e ao gestor contratual designado; IV - manifestar-

-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato que fiscaliza; V - consultar a unidade demandante dos serviços, obras ou materiais sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais providências; VI - propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato; VII - exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa. **Art. 18.** Compete ainda ao fiscal do contrato o recebimento provisório do objeto contratado, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, observando o seguinte: I - tratando-se de compras, o recebimento provisório será feito de forma sumária, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; II - tratando-se de obras e serviços, o recebimento provisório será feito mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. **Parágrafo Único.** Em se tratando de obras e serviços de engenharia, o recebimento provisório será respaldado pelo correspondente mapa de medição, sob a responsabilidade de profissional ou equipe técnica de engenharia. **Art. 19.** O fiscal de contrato e o seu substituto serão indicados formalmente pela diretoria do consórcio, e designado por meio de despacho da autoridade competente indicada no artigo 8º desta resolução, devendo ser escolhido com a obediência aos requisitos do artigo 7º da Lei nº 14.133/2021 e: I - possuir conhecimentos específicos do objeto a ser fiscalizado, se possível; II - não estar respondendo a processo administrativo disciplinar; III - não possuir em seus registros funcionais punições em decorrência da prática de atos lesivos ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo. **§ 1º.** O Fiscal poderá solicitar manifestação técnica dos órgãos de assessoramento jurídico, do controle interno ou de outros setores do órgão, a fim de subsidiar sua atuação. **§ 2º.** A autoridade competente, mediante portaria, poderá designar, para casos específicos um servidor ou comissão de servidores para exercer a atribuição de fiscalização de contratos de aquisição ou prestação de serviços, incluindo obras, em razão da complexidade da execução. **§ 3º.** Cabe ao consórcio promover regularmente cursos específicos para o exercício da atribuição de fiscal de contrato, ficando todos os servidores que estiverem exercendo a atividade obrigados a cursá-los. **Art. 20.** A fiscalização do contrato poderá ser assessorada por empresa ou profissionais qualificados, contratados para tal finalidade. **TÍTULO II - DAS LICITAÇÕES CAPÍTULO I - Das Disposições Gerais do Processo Licitatório Seção I - Da Realização Preferencial das Licitações na Forma Eletrônica Art. 21.** As licitações realizadas pelo consórcio serão processadas preferencialmente sob a forma eletrônica. **§ 1º.** Será permitida a realização de licitações na forma presencial, desde que motivada e autorizada pela autoridade competente indicada no artigo 8º desta resolução, devendo a sessão pública, nessa hipótese, ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, procedendo-se à anexação dos arquivos no processo administrativo da licitação. **§ 2º.** Nas licitações processadas eletronicamente, serão observadas as regras próprias do sistema eletrônico utilizado, que deverão constar expressamente do edital. **Seção II - Da Participação de Empresas Reunidas em Consórcio Art. 22.** Salvo vedação devidamente justificada da autoridade indicada no artigo 8º desta resolução, expressamente definida no processo licitatório, pessoas jurídicas poderão participar de licitação reunidas em consórcio, observadas as normas fixadas no artigo 15 da Lei nº 14.133/2021, bem como aquelas fixadas no edital. **Parágrafo único.** Desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade mencionada no *caput* deste artigo, o edital de licitação poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas. **Seção III - Da Participação de Cooperativas Art. 23.** Fica vedada a participação de cooperativa de mão de obra nas licitações e sua contratação, ainda que o objeto licitado ou contratado se enquadre na atividade direta e específica para a qual foi constituída, quando o trabalho a ser executado, por sua natureza, demandar execução em estado de subordinação e dependência, quer em relação ao fornecedor, quer em relação ao consórcio ou município consorciado. **§ 1º.** Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, não são passí-

veis de execução por meio de cooperativas, dentre outros, os seguintes serviços: I - limpeza, asseio, preservação e conservação; II - limpeza hospitalar; III - lavanderia, inclusive hospitalar; IV - segurança, vigilância e portaria; V - recepção; VI - nutrição e alimentação; VII - copeiragem; VIII - manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações; IX - manutenção e conservação de áreas verdes; X - assessoria de imprensa e de relações públicas; XI - fornecimento de médicos, enfermeiros, técnicos, dentistas e outros profissionais responsáveis pela prestação de serviços relacionados à atividade fim da área de saúde. **Seção IV - Da Padronização dos Procedimentos Art. 24.** Caberá à Diretoria do Consórcio, com o auxílio do órgão de assessoramento jurídico e do órgão de controle interno, disciplinar sobre: I - os modelos e padrões de minutas de editais, de contratos e de atas de registros de preços; II - os padrões do estudo técnico preliminar; III - os padrões do termo de referência de compras e serviços contínuos comuns; IV - as especificações técnicas dos serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, adotando como referência os Estudos Técnicos de Serviços do Governo Federal, observadas as demais normas municipais de regência. **§ 1º.** Caberá ao órgão de assessoramento jurídico disciplinar as hipóteses de dispensa da análise jurídica de documentos previamente padronizados prevista no artigo 53, §5º, da Lei nº 14.133/2021. **Art. 25.** Caberá à Diretoria do Consórcio: I - providenciar o sistema informatizado de acompanhamento de obras, inclusive com recursos de imagem e vídeo, nos termos do inciso III do artigo 19 da Lei nº 14.133/2021; II - padronizar tecnicamente a contratação de obras e serviços de engenharia, no que couber, incluindo projeto básico e executivo; III - promover a adoção gradativa de tecnologias e processos integrados que permitam a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de obras e serviços de engenharia. **§ 1º.** A substituição de projeto executivo pela especificação em termo de referência ou em projeto básico para obras e serviços comuns de engenharia, conforme o artigo 18, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, ficará condicionada a manifestação técnica fundamentada de que inexistente prejuízo para a aferição dos necessários padrões de desempenho e qualidade. **§ 2º.** A assessoria técnica de engenharia deverá manifestar-se acerca da caracterização de serviço de engenharia como sendo comum ou especial, a partir dos critérios definidos no artigo 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021. **Seção V - Das Amostras, Exames de Conformidade e Provas de Conceito Art. 26.** O edital poderá prever a realização de análise e avaliação de conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade ou prova de conceito, entre outros testes de interesse do Consórcio, para comprovar a aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico. **Parágrafo único.** A exigência prevista no *caput* deste artigo, quando admitida, limitar-se-á ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar. **Art. 27.** Ao prever a análise de amostras, ou prova de conceito, o edital deverá conter, no mínimo, os seguintes itens: I - prazo adequado, respeitada a razoabilidade, para entrega da amostra ou realização da prova de conceito pelo licitante; II - a possibilidade e a forma de participação dos interessados, inclusive dos demais licitantes, no acompanhamento do procedimento de avaliação; III - a indicação da comissão responsável pela análise ou a indicação de quando será divulgada, formada preferencialmente por servidores dos municípios consorciados; IV - a forma de divulgação, a todos os licitantes, do período e do local da realização do procedimento de avaliação e do resultado de cada avaliação; V - o roteiro de avaliação, detalhando todas as condições em que o procedimento será executado, além dos critérios objetivos de avaliação; VI - as cláusulas que especifiquem a responsabilidade do Consórcio quanto ao estado em que a amostra será devolvida e ao prazo para sua retirada após a conclusão do procedimento licitatório. **Parágrafo único.** A análise e avaliação de conformidade não substitui a verificação obrigatória para fins de recebimento do objeto contratado, conforme previsto no artigo 140 da Lei nº 14.133/2021. **Seção VI - Da Vedação de Aquisição de Bens de Consumo de Luxo Art. 28.** Os bens de consumo adquiridos para suprir as demandas do consórcio deverão ser de qua-

lidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo, conforme disposição do art. 20 da Lei nº 14.133/2021. **§ 1º.** Para os fins desta resolução, considera-se bem de consumo de luxo aquele: I - cujo valor é alterado pela sua raridade, exclusividade, imagem, marca, notoriedade, tradição, história ou pela qualidade superior; e II - cujas características funcionais necessárias ao uso ou consumo no caso concreto podem ser encontradas em produto de custo menos elevado e de desempenho similar. **§ 2º.** São considerados comuns os bens que não se enquadram às características dos incisos I e II do parágrafo anterior. **§ 3º.** Em situações excepcionais, nas quais o bem com características específicas possa melhor atender às necessidades do consórcio e desde que devidamente demonstrado no estudo técnico preliminar, não se configurará bem de consumo de luxo. **§ 4º.** A definição das situações excepcionais previstas no § 3º deste artigo competirá, privativamente, às autoridades previstas no artigo 8º desta resolução. **Seção VII - Da Realização de Audiências e Consultas Públicas Art. 29.** Mediante prévia e fundamentada decisão da autoridade indicada no artigo 8º desta resolução, o Consórcio poderá convocar, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, audiência pública, presencial ou à distância, na forma eletrônica, sobre licitação que pretenda realizar, com disponibilização prévia de informações pertinentes, inclusive de estudo técnico preliminar e elementos do edital, e com possibilidade de manifestação de todos os interessados. **§ 1º.** O consórcio também poderá submeter, nas mesmas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, a licitação a prévia consulta pública, mediante a disponibilização de seus elementos a todos os interessados, que poderão formular sugestões no prazo fixado. **§ 2º.** Todas as etapas da consulta pública, e da audiência pública, compreendendo a abertura, os esclarecimentos e os subsídios, deverão ser divulgadas no sítio eletrônico oficial do consórcio até a data da publicação do edital. **§ 3º.** O processo de licitação será instruído com os documentos que comprovem a realização da consulta pública e, quando couber, da audiência pública, e a conclusão da análise realizada. **CAPÍTULO II - Da Fase Preparatória Seção I - Da Estrutura da Fase Preparatória Art. 30.** Na fase preparatória, caracterizada pelo planejamento do processo licitatório, serão elaborados todos os documentos necessários que podem interferir na contratação, que posteriormente irão basear a instrução do procedimento, da seguinte forma: I - formalização da demanda; II - estudo técnico preliminar, quando couber; III - termo de referência; IV - anteprojeto, projeto básico e projeto executivo, quando necessário; V - mapa de gerenciamento de riscos, quando couber; VI - pesquisa de mercado; VII - edital de licitação; VIII - minuta de termo de contrato, da ata de registro de preços, da autorização de fornecimento, da ordem de execução de serviços, ou outro instrumento hábil. **Seção II - Da Formalização da Demanda Art. 31.** O setor requisitante formalizará a demanda por meio de solicitação de compras, serviços ou obras, acompanhada do estudo técnico preliminar, quando couber, termo de referência ou do projeto básico, projeto executivo, anteprojeto, mapa de análise de riscos - quando couber, elaborados na forma prevista nesta resolução, devendo conter, em qualquer um dos casos, a estimativa preliminar de preços. **Art. 32.** A demanda formalizada em documento padrão será enviada ao Departamento Financeiro, que diante da estimativa preliminar de preços apurada fará a verificação da disponibilidade orçamentária e atendimento dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal e, caso constatada a disponibilidade e observados os preceitos legais, emitirá a respectiva circular, encaminhando a matéria ao Setor de Licitações ou à autoridade competente, para as devidas providências. **Art. 33.** A Diretoria fará análise da documentação, assim como a abertura de processo administrativo e dará os devidos encaminhamentos de acordo com a natureza do objeto e/ou o valor estimado da aquisição ou contratação. **§ 1º.** Quando necessário, encaminhará pedido de esclarecimentos e informações complementares relativos ao objeto das contratações aos demandantes, para, a partir destes, proceder à abertura do processo administrativo. **§ 2º.** Após a análise dos documentos necessários à abertura do processo administrativo, o setor designado realizará a pesquisa de preços nos

moldes previstos no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021. **Art. 34.** O responsável pela realização da licitação, após análise da documentação apresentada, promoverá o enquadramento nas modalidades licitatórias previstas na legislação ou verificará as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, dentro dos parâmetros legais, submetendo à aprovação da autoridade indicada no artigo 8º desta resolução. **Art. 35.** Quando verificado que o objeto da solicitação se enquadra nas modalidades licitatórias previstas na Lei nº 14.133/2021 o setor responsável pela elaboração da licitação iniciará os procedimentos para a seleção do fornecedor, com elaboração da minuta do edital e respectivos anexos, e minuta do termo de contrato ou ata de registro de preços, quando for o caso. **Parágrafo único.** Caso os valores apurados em pesquisa de preços realizada com base no artigo 46 e seguintes desta resolução sejam superiores ao valor da estimativa preliminar de preços a que alude o artigo 32 desta resolução, o setor responsável pelo orçamento do consórcio deverá ser consultado para fins de nova verificação da disponibilidade orçamentária e atendimento dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal e, caso constatada a disponibilidade e observados os preceitos legais, emitirá confirmação da declaração anteriormente produzida. **Seção III - Do Estudo Técnico Preliminar Art. 36.** O Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação, que deve caracterizar o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, consistirá em base para a elaboração do anteprojeto, do termo de referência ou do projeto básico. **Parágrafo único.** O ETP deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual e com outros instrumentos de planejamento. **Art. 37.** O ETP será elaborado com a participação de servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação, observando-se modelos e orientações quando disponibilizados pelo consórcio. **§ 1º.** As funções de requisitante e de área técnica poderão ser exercidas pelo mesmo agente público, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado. **§ 2º.** A definição dos requisitantes, das áreas técnicas e da equipe de planejamento da contratação não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas organizacionais do consórcio. **Art. 38.** O documento que materializa o estudo técnico preliminar deverá conter os elementos previstos nos incisos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021. **Parágrafo único.** Desde que apresentadas as devidas justificativas nos autos, o ETP poderá ser realizado de forma simplificada, quando tiver por objeto bens e serviços comuns, hipótese em que conterá obrigatoriamente os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, do parágrafo 1º do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021. **Art. 39.** Durante a elaboração do ETP deverão ser avaliadas: I - a possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do § 2º do art. 25 da Lei 14.133, de 2021; II - a necessidade de ser exigido que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei 14.133, de 2021; III - as contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços. **Art. 40.** Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pelo consórcio, deverá ser escolhido o critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133/2021. **Art. 41.** A elaboração do ETP: I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021; II - é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de

serviços e fornecimentos contínuos. **Art. 42.** Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. **Seção IV - Do Termo de Referência** **Art. 43.** O termo de referência é o documento responsável por conter os parâmetros e os dados essenciais para a contratação, sendo, prévio e necessário nas licitações para contratação de bens e serviços. **§ 1º.** O termo de referência deverá ser assinado por quem o elaborou e por seu superior imediato, quando for o caso, e deverá conter, no mínimo, as informações elencadas no artigo 6º, XXIII da Lei nº 14.133/2021. **§ 2º.** No caso de compras, além dos requisitos de que trata o parágrafo anterior, o termo de referência deverá contemplar também as informações elencadas no artigo 40, parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021. **Seção V - Do Anteprojeto, do Projeto Básico e do Projeto Executivo** **Art. 44.** O anteprojeto, o projeto básico e o projeto executivo são prévios e obrigatórios nas licitações para contratação de obra ou serviços de engenharia, insuscetíveis da contratação pela modalidade pregão, devendo ser observado em sua elaboração, no mínimo, os conceitos e elementos elencados no artigo 6º, incisos XXIV, XXV e XXVI, respectivamente, da Lei nº 14.133/2021. **Parágrafo único.** Quando tratar-se de serviços de engenharia a responsabilidade por cada um dos projetos de que trata o *caput* desse artigo será de profissionais legalmente habilitados pelos conselhos profissionais competentes, integrantes ou não do quadro permanente do consórcio, devendo o autor ou autores assinar todas as peças que compõem os projetos, indicando o número da inscrição de registro das anotações de responsabilidade técnica. **Seção VI - Do Mapa de Gerenciamento de Risco** **Art. 45.** A análise de riscos, a ser realizada na fase preparatória, compreende a descrição, a análise e o tratamento dos riscos e das ameaças que possam vir a comprometer o sucesso em todas as fases da contratação. **§ 1º.** A análise de riscos será elaborada pelos integrantes das unidades demandantes, e deverão conter os seguintes itens: I - a identificação dos principais riscos que possam vir a comprometer o sucesso da contratação ou que emergirão caso a contratação não seja realizada; II - a mensuração das probabilidades de ocorrência e dos danos potenciais relacionados a cada risco identificado; III - a definição das ações previstas para reduzir ou eliminar as chances de ocorrência dos eventos relacionados a cada risco; IV - a definição das ações de contingência a serem tomadas caso os eventos correspondentes aos riscos se concretizem; V - definição dos responsáveis pelas ações de prevenção dos riscos e dos procedimentos de contingência. **§ 2º.** Juntamente com o estudo técnico preliminar deve ser apresentado o mapa da análise de riscos, quando couber, que permeiam todas as etapas da fase de planejamento da contratação. **Seção VII - Da Pesquisa de Preços** **Art. 46.** Na pesquisa de mercado para fins de determinação do preço estimado para a aquisição de um determinado bem, contratação de serviço, ou execução de obra, serão utilizados os parâmetros previstos no § 1º e § 2º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021. **§ 1º.** Considera-se preço estimado o valor obtido mediante pesquisa de mercado, adotando-se os parâmetros legais, podendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados. **§ 2º.** O preço estimado a que alude o parágrafo anterior, será considerado o preço máximo, valor de limite que o Consórcio se dispõe a pagar por determinado objeto. **§ 3º.** Para aferição da vantagem econômica nos casos de adesão a atas de registro de preços, bem como para fins de aferir a vantagem na prorrogação de contratos administrativos e atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto nesta resolução. **Art. 47.** A pesquisa de preços será materializada em documento de balizamento, e deverá ser detalhada o suficiente para embasar o processo licitatório ou procedimento de contratação direta e garantir a correta aferição dos valores de mercado, objetivando transparência ao processo e garantindo o princípio da economicidade, devendo conter, no mínimo as seguintes informações: I - descrição do objeto a ser contratado; II - identificação do(s) agente(s) responsável(is)

pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento, indicando nome, data e horário da realização da pesquisa e assinatura; III - caracterização das fontes consultadas, com indicação do preço unitário e quantidade, CNPJ do fornecedor, razão social, número da ata de registros de preços ou contrato utilizado dentre outros elementos necessários para a qualificação da fonte obtida; IV - método matemático aplicado para a definição do valor estimado; V - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável. VI - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 48 desta resolução. **Art. 48.** No processo licitatório e nas contratações diretas, para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não: I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando este estiver disponível, observado o índice de atualização de preços correspondente; II - contratações similares feitas pelo Consórcio Público ou pelos Municípios consorciados, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso. Poderão ser utilizados preços compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, desde que atualizados no momento da pesquisa. IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação realizada por e-mail ou documento físico, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital; VI - pesquisa na base de notas de serviços dos cadastros da municipalidade. **§ 1º.** Considerar-se-á como solicitação formal de cotação, nos termos do inciso IV do *caput* deste artigo, aquela efetuada por meio físico ou digital, inclusive por e-mail, devendo os respectivos documentos serem encartados aos autos. **§ 2º.** Qualquer que seja o parâmetro adotado, deverão ser apresentados, no mínimo, 3 (três) fontes de preços. Nos casos de impossibilidade, o servidor responsável deverá apresentar justificativa expressa com os respectivos documentos de comprovação, os quais serão juntados no processo administrativo de contratação. **§ 3º.** Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV do *caput* deste artigo, deverá ser observado: I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado; II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereços físico e/ou eletrônico e telefone de contato; e d) data de emissão. III - registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação formal; IV - envio do termo de referência para melhor dimensionamento da proposta por parte do fornecedor, com exclusão dos tópicos referentes à justificativa, critério de escolha do fornecedor, preço e fiscalização. V - juntada ao orçamento apresentado, da cópia do Cartão CNPJ da respectiva empresa. VI - a possibilidade do orçamento ser apresentado em via original ou cópia autenticada, salvo quando enviado pelo e-mail oficial da empresa emitente, através de anexo, quando será admitida a cópia digitalizada do documento. **§ 4º.** Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipula-

do no inciso II do *caput*, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente. Neste caso, o agente responsável fará a atualização do preço, com base no índice previsto no instrumento utilizado, salvo quando o valor já tiver sido reajustado pelo órgão de origem. § 5º. No caso de fontes de referência disponíveis na Internet, tais como sítios especializados ou comércio eletrônico de domínio amplo, serão desconsiderados preços promocionais e considerados os custos de frete, assim como será devidamente formalizada a comprovação da pesquisa, juntando aos autos cópia da página pesquisada em que conste o preço, a descrição do bem e a data da pesquisa. § 6º. A pesquisa de preços pode, a depender do objeto, abranger qualquer região do país. § 7º. Nos casos de aditivos contratuais que exijam a demonstração da vantajosidade econômica, deverá ser realizado a pesquisa de preços nos termos definidos por esta resolução como condição indispensável para a realização do Termo. § 8º. As pesquisas de preços que envolvam conhecimento especializado, a exemplo de bens de informática, medicamentos, equipamentos laboratoriais, serão, obrigatoriamente, levadas à análise e validação de técnico habilitado na área. § 9º. Os documentos utilizados para a formalização do balizamento de preços devem ser juntados aos autos do processo administrativo de aquisição de bens ou contratação de serviços. § 10º. Serão utilizados para obtenção do preço estimado, a critério da Diretoria do Consórcio, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 48, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados. Art. 49. No processo licitatório e nas contratações diretas, para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem: I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia; II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso; III - contratações similares feitas pelo Consórcio Público ou pelos municípios consorciados, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento a ser editado pelo Governo Federal; V - pesquisa na base de notas de serviços. § 1º. No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do *caput* deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do *caput* deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto. § 2º. Na hipótese do § 1º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo. Art. 50. Nos processos que não envolverem recursos da União, o valor estimado poderá ser definido utilizando outros critérios ou métodos, adotando-se sistemas de custos diversos, desde que devidamente justificados nos autos pelo agente responsável e aprovados pela autoridade mencionada no artigo 8º desta resolução. Art. 51. Desde que justificado pela autoridade indicada no artigo 8º desta resolução, o orçamento estimado da contratação poderá ter ca-

ráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto. **Parágrafo único.** Quando for atribuído o sigilo ao orçamento estimado nos termos do *caput* deste artigo, este não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo, e durará até o julgamento da licitação, sendo tornado público antes de eventual negociação realizada nos termos do artigo 75 desta resolução. Art. 52. Nas contratações diretas, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos artigos desta seção, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pelo Consórcio, ou por outro meio idôneo. **Parágrafo único.** Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido. **Seção VIII - Do Edital** Art. 53. O edital da licitação deverá conter em seu preâmbulo, informações necessárias, tais como o número de ordem em série anual, o nome da repartição e órgão interessados, a modalidade de licitação, o regime de execução, dados como data, local, dia e hora para recebimento das propostas e documentação, bem como a respeito da sessão de abertura e julgamento, e deverá indicar obrigatoriamente no mínimo o seguinte: I - o objeto da licitação com descrição clara; II - as regras relativas à convocação e participação dos licitantes; III - regras sobre o julgamento das propostas; IV - regras sobre a habilitação; V - os recursos, impugnações e pedidos de esclarecimentos; VI - regras quanto às penalidades da licitação; VII - regras sobre a entrega e execução do objeto, e as condições de pagamento; VIII - regras sobre a fiscalização e a gestão do futuro contrato. § 1º. Constitui Anexo ao edital, dele fazendo parte integrante: I - O estudo técnico preliminar; II - O termo de referência, o anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso; III - O orçamento estimado, quando divulgado; IV - A minuta de termo de contrato, quando necessária; V - A minuta da ata de registro de preços, no caso de licitação para o sistema de registro de preços. § 2º. O edital poderá prever a responsabilidade do contratado pela: I - Obtenção do licenciamento ambiental; II - Realização da desapropriação autorizada pelo poder público. § 3º. Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos. § 4º. Nas licitações de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contados nos termos do parágrafo anterior, o critério de reajustamento será por: I - Reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais; II - Repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos. § 5º. No reajustamento em sentido estrito observar-se o que disciplina o art. 143 desta resolução. Na definição do interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação, serão observadas as premissas de que trata o art. 148 desta resolução. § 6º. O edital poderá, na forma disposta em regulamento, exigir que percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por: I - Mulheres vítimas de violência doméstica; II - Oriundos ou egressos do sistema prisional. § 7º. Sempre que o objeto permitir, o Consórcio adotará minutas padronizadas de edital e de contrato com cláusulas uniformes. **Seção IX - Das Minutas de Termo de Contrato, Ata de Registro de Preços, Autorização de Fornecimento, Ordem de Execução de Serviços, e demais Instrumentos** Art. 54. A minuta do termo de contrato, quando necessária a sua formalização, constitui

anexo obrigatório do edital e será formalizada contendo as cláusulas contratuais estabelecidas no artigo 92 da Lei nº 14.133/2021. § 1º. A formalização da minuta do termo de contrato seguirá padrões estabelecidos pelo Consórcio, nos termos do artigo 24 desta resolução. § 2º. No caso de licitações para o sistema de registro de preços a minuta de ata de registro de preços constitui anexo obrigatório do edital e será formalizada seguindo os padrões estabelecidos pelo Consórcio, nos termos do artigo 24 desta resolução. § 3º. A autorização de fornecimento, a ordem de início de serviços ou qualquer outro instrumento hábil destinado a autorizar o contratado a iniciar a execução do objeto é de responsabilidade da Diretoria do Consórcio, e poderá servir como substitutivo do termo de contrato, nos termos autorizados pelo artigo 95 da Lei nº 14.133/2021. **CAPÍTULO III - Das Modalidades de Licitação Art. 55.** São modalidades de licitação, nos termos do artigo 28 da Lei nº 14.133/2021: I - pregão; II - concorrência; III - concurso; IV - leilão; V - diálogo competitivo. **Art. 56.** O pregão é a modalidade obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, bem como para a contratação de serviços comuns de engenharia, assim entendidos aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, e será julgado pelo critério de menor preço ou de maior desconto. § 1º. O pregão seguirá obrigatoriamente o rito procedimental comum estabelecido pelo artigo 17 da Lei nº 14.133/2021, estando vedada a inversão das fases prevista no parágrafo 1º do artigo 17 da Lei nº 14.133/2021. § 2º. O pregão não se aplica para contratação de serviços especiais, serviços técnicos especializados, obras, e serviços especiais de engenharia, podendo ser adotado para o sistema de registro de preços quando o objeto assim indicar. **Art. 57.** A concorrência é modalidade de licitação para a contratação de bens e serviços especiais, serviços técnicos especializados, obras e serviços especiais de engenharia, e poderá ser julgada pelos critérios de menor preço, melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço, maior retorno econômico ou maior desconto. § 1º. A concorrência seguirá preferencialmente o rito procedimental comum estabelecido pelo artigo 17 da Lei nº 14.133/2021, exceto quando for autorizado pela autoridade mencionada no artigo 8º desta resolução, justificadamente, com explicitação dos benefícios decorrentes, a inversão das fases prevista no parágrafo 1º do artigo 17 da Lei nº 14.133/2021. § 2º. A concorrência poderá ser adotada para licitação de serviços comuns de engenharia quando autorizado pela autoridade mencionada no artigo 8º desta resolução, podendo ser adotada para o sistema de registro de preços quando o objeto assim indicar. **Art. 58.** O concurso, modalidade destinada à escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, será julgado pelo critério de melhor técnica ou conteúdo artístico, e para a concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor, cujas regras e condições deverão estar previstas em edital, observando-se o que trata o artigo 30 da Lei nº 14.133/2021. **Art. 59.** O leilão é a modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance; § 1º. Nas licitações realizadas na modalidade leilão, destinado para a alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis, julgada pelo critério de maior lance, será observado, dentre outros, o seguinte procedimento: I - realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados com base nos seus preços de mercado, levando-se em consideração as condições de conservação e funcionamento em que se encontram, a partir dos quais serão fixados os valores mínimos para arrematação; II - para conduzir o certame deverá ser designado o agente de contratação para atuar como leiloeiro, com o auxílio da equipe de apoio ou, alternativamente, poderá ser contratado leiloeiro oficial, na forma do § 1º do art. 31 da Lei nº 14.133/2021; III - elaboração do edital contendo descrição dos bens, valor de avaliação, valor mínimo para lance inicial, local e prazo para visitação, condições para participação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens a serem leiloados, dentre outros; e IV - o sítio da internet em que se realizará a sessão pública e o período em que ocorrerá o leilão, salvo se excepcionalmente for realizado sob a forma presen-

cial por comprovada inviabilidade técnica ou desvantagem para o Consórcio, hipótese em que serão indicados o local, o dia e a hora de sua realização. § 1º. Os lances serão apresentados de forma crescente, observado o valor do lance mínimo fixado pelo edital. § 2º. No caso de pessoas físicas, será exigida para a habilitação apenas documento de identificação e, para as pessoas jurídicas, o documento que comprove a sua existência jurídica, sendo vedada a exigência de registro cadastral prévio. § 3º. O leilão não exigirá registro cadastral prévio, não terá fase de habilitação e deverá ser homologado assim que concluída a fase de lances, superada a fase recursal e efetivado o pagamento pelo licitante vencedor, na forma definida no edital. **Art. 60.** A modalidade diálogo competitivo, destina-se a permitir a realização um diálogo prévio com os licitantes qualificados, visando identificar a solução que possa satisfazer às necessidades do Consórcio e, em seguida, selecionar a proposta mais vantajosa, por meio fase competitiva, será adotada mediante justificativa prévia da vantagem de sua utilização por despacho da autoridade indicada no artigo 8º desta resolução. § 1º. Para motivação da escolha da modalidade do diálogo competitivo, a autoridade competente deverá considerar para os fins da alínea “a” do inciso I do caput do art. 32 da Lei nº 14.133/2021, inovação tecnológica ou técnica, a inovação em produtos ou processos, mediante o uso de um novo conjunto de conhecimentos, procedimentos ou recursos, com a finalidade de executar uma atividade ou atingir um objetivo. § 2º. Para motivação da escolha da modalidade do diálogo competitivo, a autoridade competente deverá considerar as condições previstas nas alíneas “b” e “c” do inciso I do caput do art. 32 da Lei nº 14.133/2021 mediante apresentação de justificativas e demonstrações por meio de estudo técnico preliminar, dispensada a justificativa das demais condições do art. 32 da Lei nº 14.133/2021. **Art. 61.** O edital de convocação para que os interessados manifestem seu interesse em participar da licitação na modalidade do diálogo competitivo conterá no mínimo as disposições estabelecidas pelo parágrafo 1º do artigo 32 da Lei nº 14.133/2021, e será conduzido por comissão especial de contratação composta por, no mínimo, 4 (quatro) agentes públicos que poderão ser indicados pelos municípios consorciados, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão, os quais deverão assinar termo de confidencialidade e abster-se de atividades que possam configurar conflito de interesse. **Art. 62.** O procedimento da modalidade diálogo competitivo observará as seguintes fases, em sequência: I - divulgação do edital de convocação; II - qualificação dos licitantes interessados para a fase do diálogo; III - o diálogo propriamente dito; IV - declaração do Consórcio de conclusão do diálogo; V - divulgação do edital da fase competitiva; VI - fase competitiva com apresentação de propostas pelos interessados que participaram do diálogo, promovendo-se a seleção da proposta mais vantajosa; VII - recurso; VIII - adjudicação e homologação. **CAPÍTULO IV - Da Análise do Edital e demais Documentos da Fase Preparatória pelo Órgão de Assessoramento Jurídico Art. 63.** Ao final da fase preparatória o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico do Consórcio, que realizará o controle prévio de legalidade de todo o processo, mediante análise jurídica da contratação. § 1º. O órgão de assessoramento jurídico emitirá parecer jurídico circunstanciado sobre todo o processo conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade definidos pela autoridade indicada no artigo 8º desta resolução. § 2º. O parecer mencionado no parágrafo anterior, será redigido em linguagem simples e compreensível, de forma clara e objetiva, de deverá apreciar todos os elementos indispensáveis à contratação, com a exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica. § 3º. Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos. § 4º. É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utiliza-

ção de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico. **§ 5º.** Ficará dispensada a análise jurídica nas hipóteses previstas em ato de autoridade conforme artigo 24, parágrafo 1º desta resolução, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico. **CAPÍTULO V - Da Divulgação do Edital Art. 64.** Encerrada a fase preparatória com a análise do processo pelo órgão de assessoramento jurídico, será promovida a publicação do edital da licitação, sob a responsabilidade da autoridade indicada no artigo 8º desta resolução. **§ 1º.** Os editais das licitações realizadas no âmbito deste Consórcio serão publicados da seguinte forma: I - obrigatoriamente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), com a divulgação e manutenção de seu inteiro teor, acompanhado de seus anexos; II - obrigatoriamente, o extrato do edital, no Diário Oficial da União, do Estado e do Município de maior nível entre os consorciados; III - obrigatoriamente no Portal oficial do Consórcio, com a divulgação e manutenção de seu inteiro teor, acompanhado de seus anexos; IV - obrigatoriamente em jornal diário de grande circulação, mediante extrato; V - facultativamente por outros meios que garantam a atenção ao princípio da publicidade, e que estimulem a ampla participação e competitividade, a critério da autoridade indicada no artigo 8º desta resolução. **§ 2º.** Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados obrigatoriamente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e também no Portal oficial do Consórcio, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos. **CAPÍTULO VI - Da Apresentação das Propostas e Lances Art. 65.** Divulgado o edital, os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados da data da última divulgação, são os indicados no artigo 55 da Lei nº 14.133/2021. **Parágrafo único.** Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas. **Art. 66.** Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data da última divulgação do edital de licitação, poderão, mediante decisão fundamentada da autoridade indicada no artigo 8º desta resolução, ser reduzidos até a metade nas licitações realizadas para atendimento das Secretarias ou Diretorias Municipais de Saúde dos municípios consorciados, no âmbito do Sistema Único de Saúde, quando houver autorização de legislação ou ato normativo específico. **Art. 67.** Os lances poderão ser apresentados pelos licitantes nos termos estabelecidos no edital, que deverão respeitar as regras disciplinadas nos parágrafos 3º e 4º do artigo 56 da Lei nº 14.133/2021, bem como poderá o edital estabelecer intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta. **Art. 68.** O modo de disputa poderá ser, isolada ou conjuntamente, aberto ou fechado, seguindo-se os critérios indicados no artigo 56 da Lei nº 14.133/2021. **Art. 69.** Nas licitações de fornecimentos e serviços, a planilha de composição de custos unitários apresentada pelos licitantes, será reapresentada pelo licitante vencedor após o encerramento da etapa competitiva. **Parágrafo único.** Nas licitações de obra e serviços de engenharia, a planilha de composição de custos deverá integrar a proposta das licitantes, observado o disposto no artigo 56, § 5º, da Lei nº 14.133/2021. **Art. 70.** Após a etapa de oferta de lances, serão aplicados, para as Microempresa e para Empresa de Pequeno Porte, os critérios de desempate previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. **Parágrafo único.** Após o procedimento previsto no caput deste artigo, serão aplicados os critérios de desempate estabelecidos pelo artigo 60 da Lei nº 14.133/2021, desde que previstos no instrumento convocatório. **Art. 71.** A critério da autoridade indicada no artigo 8º desta resolução, e nos termos disciplinados no edital, poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, como requisito

de pré-habilitação, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, que não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, devendo ser prestada, por escolha do licitante, nas modalidades indicadas no parágrafo 1º do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021. **§ 1º.** A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação. **§ 2º.** Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação. **CAPÍTULO VII - Do Julgamento da Licitação Art. 72.** O julgamento das propostas respeitará as regras estabelecidas nos artigos 33 a 39 da Lei nº 14.133/2021, e será realizado de acordo com os seguintes critérios: I - menor preço; II - maior desconto; III - melhor técnica ou conteúdo artístico; IV - técnica e preço; V - maior lance, no caso de leilão; VI - maior retorno econômico. **Art. 73.** A desclassificação de propostas dos licitantes respeitará as hipóteses e critérios estabelecidos no artigo 59 da Lei nº 14.133/2021. **CAPÍTULO VIII - Da Negociação Art. 74.** Definido o resultado do julgamento, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação, conforme o caso, poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado. **§ 1º.** A negociação poderá ser dispensada se o valor apurado no processo licitatório estiver aquém do valor máximo estimado pelo Consórcio, ou diante de outros fatores relatados e justificados pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, conforme o caso. **§ 2º.** Decidindo por promover a negociação, o responsável pelo procedimento adotará como parâmetro os orçamentos que fundamentaram o valor máximo estimado pelo consórcio para a contratação, devendo encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital. **§ 3º.** A negociação será pública, poderá ser acompanhada pelos demais licitantes e terá suas condições consignadas em ata. **§ 4º.** O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo para envio da proposta adequada ao último valor ofertado após a negociação de que trata este artigo e, se necessário, de documentos complementares, observadas as regras atinentes ao sistema eletrônico utilizado. **§ 5º.** No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pelo consórcio. Nesta hipótese, prevista no artigo 59, § 4º da Lei nº 14.133/2021, será dada ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta antes de deliberar acerca de sua desclassificação. **§ 6º.** Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pelo consórcio, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei. **Art. 75.** Anteriormente ao início da fase de negociação, será posto fim a eventual sigilo do orçamento estimado da contratação. **Art. 76.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pelo Consórcio. **CAPÍTULO IX - Da Habilitação Seção I - Das Regras Gerais de Habilitação Art. 77.** A habilitação dos licitantes nas licitações realizadas no âmbito deste Consórcio respeitará as regras estabelecidas nos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, bem como, levará em consideração a jurisprudência dominante do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do Tribunal de Contas da União quanto a matéria. **§ 1º.** Deverão ser observados, quando da análise dos documentos de habilitação das licitantes, dentre outros, além do princípio da vinculação ao edital, os princípios da razoabilidade, do formalismo moderado e do interesse público. **§ 2º.** A documentação exigida para fins de habilitação, a que se refere os artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 poderá ser: I - apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pelo Consórcio e previsto no edital; II - substituída por registro cadastral emitido por ór-

gão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei; III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). **Seção II - Da Verificação das Condições de Habilitação Através de Processo Eletrônico Art. 78.** Será permitida, para qualquer fim, a verificação dos documentos de habilitação por meio de processo eletrônico de comunicação à distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente, sendo assegurado aos demais licitantes o acesso às informações constantes dos sistemas. **Parágrafo único.** Todos os documentos exigidos para habilitação, que estiverem disponíveis para livre acesso pela internet, poderão ser obtidos, ou confirmados, diretamente, pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, bem como pela gestão ou fiscalização do contrato e da ata de registro de preços, podendo inclusive ser dispensado o encaminhamento desses documentos pelo licitante ou contratado. **Seção III - Da Admissão de Provas Alternativas para a Demonstração da Qualificação Técnica Art. 79.** Salvo na contratação de obras e serviços de engenharia, as exigências a que se referem os incisos I e II do *caput* do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a critério da autoridade indicada no artigo 8º desta resolução, e nos termos estabelecidos em edital, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução do objeto de características semelhantes. **§ 1º.** A admissibilidade de provas alternativas da qualificação técnica deverá ser avaliada na fase preparatória da contratação e os documentos admitidos deverão constar no edital, observadas as peculiaridades do objeto licitado. **§ 2º.** Poderão ser admitidos como prova de capacidade técnica os documentos que comprovem a execução de objeto semelhante, em decorrência de contrato celebrado com pessoa jurídica de direito público ou privado, como notas fiscais, contratos, declarações ou certidões emitidas pela contratante, etc. **§ 3º.** Serão admitidos atestados e certidões que comprovem a execução de serviços na condição de subcontratado ou de empresa consorciada, desde que identificada a parcela executada pelo licitante. **Art. 80.** A certidão ou o registro de atestado de capacidade técnica por profissional somente serão exigidos nos processos de contratação para obras e serviços de engenharia, salvo justificativa, na fase preparatória, que demonstre a necessidade do registro. **CAPÍTULO X - Do Encerramento da Licitação Art. 81.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades; II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação. **§ 1º.** Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa. **§ 2º.** O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado. **§ 3º.** Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados. **§ 4º.** O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação. **CAPÍTULO XI - Das Impugnações, Pedidos de Esclarecimentos e Recursos Administrativos Art. 82.** O edital deverá prever a possibilidade de protocolo por meio físico e eletrônico das impugnações, pedidos de esclarecimentos, recursos administrativos e contrarrazões. **Art. 83.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 14.133, de 2021, ou para apresentar pedidos de esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, conforme regras estabelecidas no instrumento convocatório. **Parágrafo único.** A res-

posta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada eletrônico oficial do Consórcio e anexada à plataforma eletrônica de realização da licitação, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. **Art. 84.** Os recursos administrativos admitidos serão aqueles interpostos no prazo e condições dispostos nos artigos 165 a 168 da Lei nº 14.133/2021. **CAPÍTULO XII - Dos Instrumentos Auxiliares Seção I - Do Credenciamento Art. 85.** O credenciamento, hipótese de inexigibilidade de licitação, poderá ser utilizado para seleção de prestadores de serviços e fornecedores, pessoas físicas ou jurídicas, nos casos em que a satisfação do interesse público estiver vinculada à possibilidade de contratação de qualquer um, de alguns ou de todos os credenciados, mediante o pagamento de valor previamente estabelecido pelo Consórcio. **Parágrafo único.** O estabelecimento prévio do valor a ser pago pelo Consórcio poderá, justificadamente, ser dispensado nos casos de mercados fluidos, nos quais a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabilize a seleção de interessado por meio de processo de licitação. **Art. 86.** O credenciamento poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses de contratação: I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para o Consórcio a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas; II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação; III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação. **§ 1º.** Na hipótese do inciso I do *caput* deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda. **§ 2º.** Do edital de chamamento de interessados, nas hipóteses dos incisos I e II do *caput* deste artigo, deverá constar o valor da contratação; **§ 3º.** Na hipótese do inciso III do *caput* deste artigo, a Consórcio deverá registrar as condições de mercado vigentes no momento da contratação. **Art. 87.** O edital para credenciamento, será de chamamento público, e, além das peculiaridades da respectiva hipótese legal de cabimento, deverá disciplinar, conforme o caso: I - as condições gerais de ingresso dos interessados; II - as exigências específicas de habilitação e de qualificação técnica; III - as regras de contratação; IV - os valores fixados para a remuneração ou forma de cálculo do valor a ser pago; V - os critérios para distribuição de demandas, quando for o caso; VI - a formalização da contratação; VII - recusa em contratar e sanções cabíveis; VIII - a minuta do termo de credenciamento e do termo de contrato; IX - os modelos de declarações eventualmente exigidos. **Parágrafo único.** O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição para acesso público no sítio eletrônico oficial do Consórcio, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados. **Art. 88.** O interessado deverá apresentar a documentação para avaliação pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, conforme o caso, no prazo definido no edital, que não será inferior a 8 (oito) dias úteis, contados de sua divulgação. **Parágrafo único.** O agente de contratação ou a comissão de contratação poderá solicitar esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado. **Art. 89.** Caberá recurso da decisão do agente de contratação ou da comissão de licitação, para a autoridade indicada no artigo 8º desta resolução no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação do resultado. **Art. 90.** O indeferimento do pedido de credenciamento não inibe a sua reapresentação pelo interessado, condicionada ao preenchimento da exigência não atendida no pleito anterior. **Art. 91.** O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital será credenciado pelo órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a executar o seu objeto. **§ 1º.** A relação dos credenciados será divulgada no sítio eletrônico oficial. **§ 2º.** O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento mediante o envio de pedido escrito ao órgão ou entidade credenciadora, por meio dos canais indicados no edital, o qual surtirá efeitos a partir do protocolo do pedido. **§ 3º.** O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos formalizados. **§ 4º.** O credenciado que deixar

de cumprir as exigências do edital ou descumprir os contratos firmados será descredenciado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, conforme disciplinado nos respectivos instrumentos. **Art. 92.** O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, mediante justificativa, sem prejuízo da continuidade das relações contratuais já estabelecidas. **Art. 93.** Durante a vigência do credenciamento, é obrigatório que os credenciados mantenham regulares todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração relacionada às condições de credenciamento. **Art. 94.** O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade credenciadora em efetivar a contratação do objeto. **Art. 95.** As contratações deverão ser formalizadas por meio de termo de contrato, que poderá ser substituído por ordem de fornecimento, ordem de serviço, no caso de contratações de valor até os limites de dispensa, previstos nos incisos I ou II do *caput* do art. 75 da Lei nº 14.133/2021. **Subseção I - Do Credenciamento para Contratações Paralelas e Não Excludentes Art. 96.** Caso não se pretenda a contratação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados, o edital deverá prever critério objetivo de distribuição da demanda entre os credenciados, observando-se sempre o critério de rotatividade, inclusive quanto ao período. **§ 1º.** Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, serão posicionados após o último credenciado, observada a ordem estabelecida. **§ 2º.** As contratações serão formalizadas por termo de contrato ou outro instrumento hábil, observado o disposto no artigo 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. **§ 3º.** Decorrido o prazo para assinatura do contrato ou início da execução dos serviços, sem justificativa aceita pelo órgão contratante, será convocado o próximo credenciado de acordo com a ordem estabelecida em sorteio. **Subseção II - Do Credenciamento para Contratações com Seleção a Critério de Terceiros. Art. 97.** Nos casos de contratações decorrentes de seleção a critério de terceiros, a pessoa física ou jurídica credenciada receberá o Termo de Credenciamento. **Art. 98.** A remuneração pela execução contratual será realizada pelo Consórcio ou pelo terceiro, conforme estabelecido no edital, sendo os valores os constantes do edital de credenciamento. **§ 1º.** Quando a execução for remunerada por terceiros, o credenciado obrigatoriamente observará o valor máximo definido em edital. **§ 2º.** O ente responsável pelo credenciamento deverá divulgar no sítio eletrônico oficial as pessoas físicas ou jurídicas credenciadas, esclarecendo as regras de remuneração. **Subseção III - Do Credenciamento para Contratações em Mercados Fluidos Art. 99.** O credenciamento para atendimento a demandas que possuam flutuações constantes nos valores da prestação e das condições de contratação dar-se-á mediante o atendimento aos requisitos de habilitação constantes do edital. Nestas contratações em mercados fluidos, a verificação da atualidade dos valores da prestação e das condições de contratação dar-se-á: I - mediante pesquisa, preferencialmente eletrônica, diretamente junto aos credenciados, para atendimento da demanda; II - por meio de atualização das informações, a partir de comunicação, preferencialmente eletrônica, por parte do credenciado. **Parágrafo único.** O Consórcio deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação. **Seção II - Do Sistema de Registro de Preços Subseção I - Do Cabimento do Sistema de Registro de Preços Art. 100.** O Sistema de Registro de Preços (SRP) é o conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras, e poderá ser adotado nas seguintes hipóteses: I - quando, pelas características do bem ou serviço ensejarem necessidade de contratações permanentes ou frequentes; II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas; III - quando for conveniente a contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa; IV - quando pela natureza do objeto, não for possível a definição prévia, com exatidão, do quantitativo ou do momento em que será demandado pelos órgãos do Consórcio pública; V - quando for conveniente a aquisição ou locação de bens ou a contratação de serviços, obras e serviços de engenharia, para atendimento aos municípios consorciados. **§ 1º.** O Con-

sórcio poderá contratar a execução de obras e serviços de engenharia pelo SRP, desde que atendidos os seguintes requisitos: I - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional; II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço de engenharia a ser contratado. **§ 2º.** As obras e serviços de engenharia, para enquadramento no SRP, são aquelas com execuções padronizadas, sem a necessidade de adaptações dos projetos em função do local ou das circunstâncias para a execução. **Subseção II - Da Intenção de Registro de Preços (IRP) Art. 101.** Fica instituído o procedimento de Intenção para Registro de Preços (IRP) a ser utilizado pelos municípios integrantes do Consórcio para registro e divulgação dos itens a serem licitados. **§ 1º.** A intenção de registro de preços será dispensável quando o Órgão Gerenciador for o único contratante. **§ 2º.** A divulgação da intenção para registro de preços será realizada por meio do sítio eletrônico do Consórcio e por meio de expedição de ofícios, correio eletrônico, ou outro meio eficaz, objetivando conferir ampla divulgação junto aos municípios consorciados. **§ 3º.** Os municípios consorciados deverão manifestar interesse em participar da IRP, no prazo de, no mínimo, 8 (oito) dias úteis, contados da data de sua divulgação no sítio eletrônico do Consórcio, podendo sugerir no prazo designado pelo órgão gerenciador, inclusão de itens bem como adequação de descritivos, termos de referência e projetos básicos, conforme o caso. **§ 4º.** Não será permitida a participação na IRP de órgãos e entidades que não integram o Consórcio. **§ 5º.** A divulgação da intenção de registro de preços poderá ser dispensada, de forma justificada pelo órgão gerenciador. **Art. 102.** Quanto à Intenção de Registro de Preços - IRP, caberá ao órgão gerenciador: I - estabelecer, quando for o caso, o número máximo de participantes na IRP em conformidade com sua capacidade de gerenciamento; II - aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos considerados ínfimos ou a inclusão de novos itens; III - deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da IRP. **Parágrafo único.** Os procedimentos constantes dos incisos II e III serão efetivados antes da elaboração do edital e de seus anexos. **Subseção III - Das Competências do Órgão Gerenciador Art. 103.** Caberá ao órgão gerenciador (Consórcio) realizar o procedimento licitatório, além das atribuições indicadas no artigo 102 desta resolução, e desenvolver atividades relacionadas com a fase preparatória, e com a prática de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, em especial: I - certificar-se da existência do objeto e quantitativos no plano de contratações anual, bem como a existência do estudo técnico preliminar; II - registrar a Intenção para Registro de Preços no sítio eletrônico do Consórcio ou promover justificativa quando da dispensa desta divulgação na forma prevista neste regulamento; III - convidar, mediante correspondência, por meio eletrônico ou por qualquer ou outro meio eficaz, os Municípios consorciados para participarem do Sistema de Registro de Preços, informando desde logo as especificações do objeto a ser licitado; IV - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, bem como promover as devidas adequações com vistas à definição das especificações técnicas ou dos projetos básicos para atender aos requisitos de padronização; V - realizar pesquisa de mercado, nos termos do artigo 23 da Lei 14.133, de 2021: a) antes da realização do certame, visando aferir os preços efetivamente praticados; b) após a realização do certame, especialmente para fins de prorrogação do prazo de vigência da ata, visando aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados. VI - providenciar as requisições de intenção de compras para instruir o processo administrativo para a realização do procedimento licitatório; VII - promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório; VIII - confeccionar edital e minutas da ata e do termo de contrato, quando for o caso; IX - organizar o procedimento licitatório; X - formalizar a ata de registro de preços; XI - providenciar a assinatura da ata de registro de preços e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos participantes; XII - formalizar os contratos administrativos específicos ou documentos equivalentes para aquisição dos bens e serviços registrados; XIII - decidir e formalizar eventuais pror-

rogações do prazo de vigência da ata de registro de preços. XIV - acompanhar o consumo dos itens registrados, controlando o saldo de cada órgão participante; XV - indicar os fornecedores, sempre que solicitado, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do Sistema de Registro de Preços; XVI - acompanhar a economicidade dos preços registrados, sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas, tornando público o resultado desse acompanhamento; XVII - receber os pedidos de revisão dos preços registrados e manifestar-se sobre eles, submetendo a deliberação à autoridade competente; XVIII - conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; XIX - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, salvo a hipótese prevista no artigo 156, § 6º, inciso I da Lei 14.133, de 2021; XX - divulgar no portal oficial do Consórcio, os preços registrados para utilização dos órgãos participantes; XXI - cancelar e rescindir a ata de registro de preços, nos termos desta resolução; XXII - promover realização periódica, a cada 3 meses, de pesquisa de mercado para comprovação da compatibilidade entre os preços registrados e aqueles praticados no mercado e se for constatado que os preços praticados no mercado estão inferiores ao registrado, convocar os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado. **Parágrafo único.** Caso entenda pertinente, poderá o órgão gerenciador ouvir os municípios acerca do objeto licitado e, especialmente, suas especificações, preliminarmente à adoção da providência prevista no inciso II do *caput* deste artigo. **Subseção IV - Das Competências dos Órgãos Participantes Art. 104.** O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações do objeto mediante termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei nº 14.133/2021, adequado ao registro de preços do qual pretenda fazer parte, devendo ainda: I - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços sejam formalizados e aprovados pela autoridade competente do órgão participante; II - manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Intenção para Registro de Preços (IRP), o seu interesse em participar do Sistema de Registro de Preços, informando dentro do prazo estipulado, a estimativa de consumo, desde logo expressando a sua concordância com o objeto a ser licitado; III - tomar conhecimento do andamento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; IV - consultar o órgão gerenciador quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, quando houver mais de um detentor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado, dos preços registrados; V - zelar pelo cumprimento das obrigações contratualmente assumidas. **Parágrafo único.** Caso o órgão gerenciador aceite a inclusão de novos itens, o órgão participante demandante elaborará sua especificação mediante termo de referência ou projeto básico, conforme o caso, e a pesquisa de mercado, observado os preceitos legais inerentes à matéria. **Subseção V - Da Licitação para o Registro de Preços Art. 105.** A licitação para registro de preços será realizada nas modalidades de concorrência ou pregão, a depender do enquadramento do objeto, podendo adotar como critério de julgamento o de menor preço ou o de maior desconto, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e será precedida de ampla pesquisa de mercado. § 1º. Excetuam-se do disposto no “*caput*” deste artigo os casos em que houver inviabilidade de competição, podendo ser efetuado o registro de preços por inexigibilidade de licitação, condicionada sua manutenção à permanência da condição inicial a cada contratação. § 2º. O sistema de registro de preços poderá, ser utilizado nas hipóteses de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade. § 3º. Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação

orçamentária para a abertura do procedimento, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil. **Art. 106.** A quantidade total dos itens poderá ser dividida em grupos de itens (lotes), quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços. Neste caso o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital. § 1º. No caso de serviços, a divisão considerará a unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame. § 2º. Na situação prevista no § 1º deste artigo, deverá ser evitada a contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização. § 3º. Na hipótese de que trata o *caput* deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade. **Art. 107.** O edital de licitação para registro de preços observará o disposto na Lei nº 14.133/2021, e contemplará, no mínimo: I - a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida; II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida, identificando as quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes; III - a possibilidade de prever preços diferentes: a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes; b) em razão da forma e do local de acondicionamento; c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote; d) por outros motivos justificados no processo; IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela; V - condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços e obras, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados; VI - órgãos e entidades participantes do registro de preço; VII - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado; VIII - prazo de validade do registro de preço e demais condições dispostas neste regulamento; IX - as condições para alteração de preços registrados; X - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação; XI - as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências; XII - penalidades por descumprimento das condições; XIII - modelos de planilhas de custo, projetos básicos e minuta de contratos, quando cabível; e XIV - minuta da ata de registro de preços como anexo. § 1º. Sendo permitido aos fornecedores oferecerem proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, nos termos do inciso IV do *caput* deste artigo, o edital poderá prever a possibilidade de ser selecionada a proposta subsequente mais bem classificada, de modo a promover registro em quantidade suficiente para atendimento às necessidades administrativas. § 2º. É permitido registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações: I - quando for a primeira licitação para o objeto e não houver registro de demandas anteriores. II - no caso de alimento perecível; III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens. § 3º. Nas situações referidas no § 2º deste artigo, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de ente não participante na ata. § 4º. Considerando que o SRP contempla quantitativos variáveis, a fixação de requisitos de habilitação não poderá ser feita com base nos quantitativos e condições máximas previstas, devendo

ser compatíveis com a ampla competitividade. **Art. 108.** Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, para fins de formação de cadastro reserva. **§ 1º.** A apresentação de novas propostas na forma do caput não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado. **§2º.** Será analisada a documentação de habilitação dos licitantes que tiverem apresentado proposta nos termos do “caput” deste artigo. **Subseção VI - Do Sistema de Registro de Preços na Contratação Direta** **Art. 109.** O SRP poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta previstas nos artigos 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021, para a eventual aquisição de bens ou para a contratação de serviços. **Art. 110.** O processo administrativo para a formalização de Ata de Registro de Preços nas hipóteses previstas pelo artigo 109 deverá ser devidamente instruído pelos documentos estabelecidos no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021. **Parágrafo único.** O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do Consórcio. **Art. 111.** O Consórcio poderá dar publicidade prévia através da divulgação em sítio eletrônico oficial da relação de itens, bem como das condições em que se pretende registrar valores para eventual contratação direta, para que eventuais interessados apresentem suas propostas de preços. **Art. 112.** Para a efetivação e posterior gestão da ata de registro de preços para contratação direta, aplicam-se, no que couber, as demais regras constantes nesta resolução. **Subseção VII - Do Registro de Preços e da Validade da Ata** **Art. 113.** Após a homologação do processo licitatório ou a ratificação do resultado nos casos de registro de preços por contratação direta, o Consórcio observará, entre outras, as seguintes condições: I - será lavrada ata de registro de preços, na qual serão registrados os preços, quantitativos e os fornecedores, com a ordem de classificação, as condições a serem observadas nas futuras contratações e os órgãos participantes quando houver. II - no caso de licitações, será incluído na respectiva ata, na forma de anexo, quando couber, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame; III - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sítio eletrônico oficial do Consórcio e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e IV - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações. **§ 1º.** O registro a que se refere o inciso II do caput deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor. **§ 2º.** Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput deste artigo, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva. **§ 3º.** A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput deste artigo será efetuada na hipótese em que o convocado deixar de assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor. **§ 4º.** O anexo que trata o inciso II do caput deste artigo consiste na ata de realização da sessão pública do pregão ou da concorrência, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame. **Art. 114.** O prazo de vigência da ata de registro de preços, expressamente previsto no edital, será de até 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, até o limite de mais 1 (um) ano, desde que comprovado o preço vantajoso. **§ 1º.** Ficam limitados os acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços aos limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021. **§ 2º.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços, deverão ser firmados dentro do prazo de validade da ata de registro de preços a que estiverem vinculados, e poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021. **§ 3º.** A expiração do prazo de vigência da ata de registro de preços não acarreta a extinção dos contratos dela decorrentes, ainda em execução, os quais poderão ter a vigência prorrogada

de acordo com as disposições neles contidas. **Subseção VIII - Da Assinatura da Ata e da Contratação com Fornecedores Registrados** **Art. 115.** Homologado o resultado da licitação ou ratificado o resultado da contratação direta, o(s) fornecedor(es) mais bem classificado(s) será(ão) convocado(s) para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou documento equivalente, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor antes do término do prazo inicial, e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Consórcio. **Parágrafo único.** É facultado ao Consórcio, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado. **Art. 116.** A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade. **Parágrafo único.** A recusa injustificada de fornecedor classificado, em assinar a ata dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas no edital ou documento equivalente. **Art. 117.** A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão gerenciador ou pelo órgão participante, a depender do caso, por intermédio de instrumento contratual, na forma da minuta que acompanhou o edital, salvo nas hipóteses em que possa substituí-lo por outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021. **Art. 118.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Consórcio ou os municípios consorciados a contratarem, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada. **Art. 119.** Caberá ao órgão participante, através de seu gestor do contrato: I – efetivar a contratação diretamente com o fornecedor, mediante procedimento administrativo a ser instaurado pelo Consórcio; II - encaminhar ao Consórcio as informações sobre a contratação efetivamente realizada; III - zelar pelo cumprimento das obrigações contratualmente assumidas. **Parágrafo único.** A contratação só poderá ocorrer após autorização e declaração formal prestada pelo Consórcio. **Subseção IX – Do Reajuste, da Revisão e do Cancelamento dos Preços Registrados** **Art. 120.** Os preços registrados e os contratos dele derivados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021. **Parágrafo único.** Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 1 (um) ano da data-base fixada na Ata de Registro de Preços. **Art. 121.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado. **§ 1º.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. **§ 2º.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **§ 3º.** No caso da impossibilidade de redução de preços para equiparação aos valores de mercado, caberá aos órgãos gerenciador e centralizador produzir ato administrativo suspendendo a eficácia do registro de preços, podendo recair sobre parte ou a totalidade da respectiva ata. **Art. 122.** Quando o preço registrado tornar-se inferior ao preço praticado no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: I - se constatado o desequilíbrio, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos; II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. **Parágrafo único.** Não havendo êxito nas negociações, os órgãos gerenciador e centralizador deverão proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação

mais vantajosa. **Art. 123.** O registro do fornecedor será cancelado quando: I - descumprir as condições da ata de registro de preços; II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Consórcio, sem justificativa aceitável; III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021. **§ 1º.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do *caput* será formalizado por despacho do Consórcio, assegurado o contraditório e a ampla defesa. **§ 2º.** O cancelamento do registro de preços relativamente a um fornecedor, mesmo sendo aquele detentor da ata de registro de preços, não afeta a ata como um todo, prevalecendo os registros aos demais fornecedores. **Art. 124.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: I - por razão de interesse público; ou II - a pedido do fornecedor. **Subseção X - Da Utilização da Ata de Registro de Preços por Órgãos ou Entidades não Participantes Art. 125.** Por força do § 2º do artigo 86 da Lei nº 14.133/2021, fica autorizada a utilização da ata de registro de preços, gerenciada pelo Consórcio, por órgãos ou entidades não participantes. **Art. 126.** Antes de solicitar a adesão a ata de registro de preços ao Consórcio para manifestação sobre a possibilidade de adesão, os órgãos e entidades não participantes deverão apresentar requerimento a autoridade indicada no artigo 8º desta resolução, acompanhado dos requisitos elencados pelo § 2º do artigo 86 da Lei nº 14.133/2021. **§ 1º.** Após autorização da autoridade indicada no artigo 8º desta resolução, os órgãos e entidades não participantes deverão observar e atender as normas regulamentares do órgão gerenciador da ata. **§ 2º.** Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão. **§ 3º.** As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o artigo 125 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. **§ 4º.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. **CAPÍTULO XIII - Da Contratação Direta Seção I - Das Considerações Gerais Art. 127.** As contratações diretas realizadas pelo Consórcio obedecerão ao previsto nos artigos 72 a 75 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação. **§ 1º.** Considera-se: I - Contratação direta: hipótese em que a licitação pode ser dispensada ou considerada inexigível; II - Dispensa de licitação: forma simplificada de contratação de obras, bens e serviços, incluindo os serviços de engenharia autorizados pelo art. 75 da Lei nº 14.133/2021; III - Inexigibilidade de licitação: forma de contratação de bens e serviços quando inviável a competição nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021. **§ 2º.** Os processos de contratação direta no âmbito do Consórcio, terão como regra os procedimentos estabelecidos pelos artigos 72 a 75 da Lei nº 14.133/2021. **§ 3º.** Poderá ser adotada a forma eletrônica de contratação direta, especialmente nos casos previstos pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, mediante regulamento específico. **§ 4º.** Até que estabeleça regulamentação específica, o Consórcio poderá fazer uso, no que couber, das disposições constantes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, do Governo Federal. **Seção II - Da Instrução do Processo de Contratação Direta Art. 128.** O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído na seguinte ordem: I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II - requisição devidamente assinada e autorizada pela autoridade competente; III - estimativa de preços, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; IV - reserva orçamentária,

demonstrando da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, se for o caso; V - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; VI - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VII - razão de escolha do contratado; VIII - autorização do procedimento pela autoridade indicada no artigo 8º desta resolução; IX - justificativa de preço; X - minuta de contrato, quando for o caso; XI - nota de empenho; XII - contrato assinado entre as partes para o fornecimento do objeto, ou documento equivalente. **Parágrafo único.** O ato que autoriza a contratação direta e o extrato decorrente do contrato, quando houver, deverão ser publicados no sítio eletrônico oficial do Consórcio e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura, sendo mantidos nos referidos portais. **Seção III - Da Dispensa de Licitação Art. 129.** A dispensa de licitação é cabível nas hipóteses previstas pelo artigo 75 da Lei nº 14.133/2021. **§ 1º.** Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do *caput* do artigo 75 da Lei 14.133/2021, nos termos de seu parágrafo 1º, deverão ser observados: I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade. **§ 2º.** Considera-se unidade gestora, para fins deste artigo, a unidade incumbida de gerir os recursos orçamentários e financeiros próprios, ou sob descentralização, sendo esta responsável pela contabilização de todos os seus atos e fatos administrativos, sendo para a Administração direta considerada como tal as Secretarias, e para fins de Administração indireta as autarquias e fundações. **§ 3º.** Considera-se ramo de atividade, para fins deste artigo, a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE. **§ 4º.** O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, nos termos do que disciplina o § 7º do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021. **§ 5º.** Para os fins da contratação por dispensa de licitação prevista no artigo 75, VIII da Lei nº 14.133/2021, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial: I - A contratação emergencial trata-se de medida excepcional, devendo constar no documento de formalização de demanda a sua fundamentação, motivação, bem como, restar comprovado que se trata da única medida disponível ao Consórcio para salvar o interesse público. II - Na apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial serão levadas em consideração opções e consequências reais, sendo observado eventuais impactos práticos e econômicos da decisão. **Art. 130.** No caso das contratações por dispensa de licitação com fundamento nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, após o recebimento do documento de formalização da demanda de que trata o artigo 128 desta resolução, acompanhada da documentação pertinente, será divulgado o procedimento, com aviso no sítio eletrônico oficial do Consórcio pelo prazo não inferior a 3 (três) dias úteis, contendo a especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse em obter propostas de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa. **§ 1º.** Sempre que possível, paralelamente à divulgação eletrônica a que alude o *caput* deste artigo, será solicitada proposta de, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo da atividade pretendida, selecionados entre os integrantes da base de dados cadastral do sistema de compras do Consórcio e/ou mediante pesquisa na internet ou com outros órgãos dos Municípios consorciados, cujos fornecedores possam realizar o fornecimento ou executar o serviço. **§ 2º.** O pedido de proposta de preço deverá ser formalizado por e-mail

pelo agente de contratação ou comissão de contratação, devendo ser encaminhado com a opção de aviso de “recebimento” e consignar prazo de resposta de no máximo 3 (três) dias úteis. § 3º. O pedido de proposta de preço e as respostas dos fornecedores deverão ser juntados aos autos, com os dados necessários à sua correta identificação. § 4º. Será selecionada a proposta mais vantajosa e com valor compatível com a estimativa da despesa de que trata o artigo 128, inciso III, desta resolução, observados os critérios de que tratam os artigos 59 e 60 da Lei nº 14.133/2021, sendo autorizada a negociação com o fornecedor/prestador de serviços. § 5º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a estimativa de preços poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos moldes do que dispõe o § 4º do art. 7º da Instrução Normativa SEGES nº 65, de 7 de julho de 2021. Neste caso, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados. **Art. 131.** O instrumento de contrato é obrigatório, podendo ser dispensado nas hipóteses de dispensa de licitação considerados de pequeno valor de que trata o art. 75, I e II da Lei nº 14.133/2021 e compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor. **Parágrafo único.** Nas hipóteses previstas no *caput* deste artigo, o contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço. **Seção IV - Da Inexigibilidade de Licitação Art. 132.** A inexigibilidade de licitação é cabível quando inviável a competição, em especial nas hipóteses previstas no rol exemplificativo do art. 74 da Lei nº 14.133/2021. § 1º. Para fins do disposto no inciso I do *caput* do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, deverá ser demonstrada a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica. § 2º. Para fins do disposto no inciso II do *caput* do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico. § 3º. Para fins do disposto no inciso III do *caput* do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, devem ser observados os seguintes requisitos: I - considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. II - é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade. § 4º. Nas contratações com fundamento no inciso V do *caput* do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, devem ser observados os seguintes requisitos: I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos; II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Consórcio e que evidenciem vantagem para ela. § 5º. Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pelo Consórcio, ou por outro meio idôneo.

TÍTULO III - DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

TULO I - Dos Aspectos Gerais da Formalização dos Contratos Administrativos e da sua Publicidade Art. 133.

A formalização dos contratos administrativos será realizada mediante a assinatura entre as partes de termo de contrato, que será considerado obrigatório nos termos e condições estabelecidos no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, e será firmado dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação. § 1º. Decairá do direito à contratação o particular regularmente convocado que não atender à convocação para assinatura do contrato no prazo estabelecido no edital, ficando sujeito às sanções previstas em lei, autorizando o Consórcio, mediante decisão da autoridade indicada no artigo 8º desta resolução, a convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar o contrato nas condições estabelecidas pelo artigo 90 da Lei nº 14.133/2021. § 2º. O prazo estabelecido no edital para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada do interessado, desde que o motivo seja aceito pela autoridade indicada no artigo 8º desta resolução. **Art. 134.** Sem prejuízo de outras condições previstas em lei ou no edital, constituem óbice à formalização e prorrogação dos contratos administrativos: I - a pena de impedimento de licitar e contratar com o Consórcio ou município consorciado; II - a pena de inidoneidade para licitar ou contratar; III - a proibição de contratar com o poder público por decisão judicial em ação de improbidade. **Parágrafo único.** Para os fins do disposto nos incisos II e III do *caput* deste artigo, deverão ser consultados os seguintes cadastros: I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); e III - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA - CNJ). **Art. 135.** A divulgação obrigatória do termo de contrato, e dos termos aditivos firmados, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável de sua eficácia, devendo ocorrer em 20 (vinte) dias úteis no caso de licitação, e 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta, contados de sua assinatura. § 1º. É igualmente obrigatória a divulgação dos termos de contrato e de termos aditivos no sítio eletrônico do Consórcio, devendo ocorrer nos prazos indicados no *caput* deste artigo. § 2º. Os contratos celebrados em casos de urgência terão sua eficácia a partir da sua assinatura, devendo ser publicados na forma estabelecida neste artigo. **CAPÍTULO II - Das Cláusulas Contratuais Necessárias Art. 136.** Os contratos deverão, sempre que couber, conter as cláusulas previstas no artigo 92 da Lei nº 14.133/2021, e, ainda, as seguintes: I - a obrigação do contratado de arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas relacionadas aos empregados que participem da execução do objeto contratual, na hipótese de contrato de prestação de serviços; II - cláusula anticorrupção, com a seguinte redação: “Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma”; III - disposições relacionadas à disciplina de proteção de dados pessoais, nos termos da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), quando for o caso. **CAPÍTULO III - Das Garantias Contratuais Art. 137.** A autoridade indicada no artigo 8º desta resolução, mediante previsão e condições estabelecidas no edital de licitação, ou no processo de contratação direta a que alude o artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, poderá exigir fundamentadamente, a prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos. **Parágrafo único.** Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia prevista no artigo 96, parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021. **Art. 138.** A garantia exigida, deverá ter seu percentual definido no edital, e poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração

desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

Parágrafo único. Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subseqüentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais previstos no *caput* deste artigo.

Art. 139. Nas contratações de obras e serviços de engenharia de grande vulto, poderá ser exigida a prestação de garantia, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada prevista no artigo 102 da Lei 14.133, de 2021, em percentual equivalente a até 30% (trinta por cento) do valor inicial do contrato. **Art. 140.** A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Consórcio e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. **Art. 141.** Na contratação de obras e serviços de engenharia, o edital poderá exigir a prestação da garantia na modalidade seguro-garantia e prever a obrigação de a seguradora, em caso de inadimplemento pelo contratado, assumir a execução e concluir o objeto do contrato, nos termos do artigo 102 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO IV - Das Alterações Contratuais Seção I - Das Condições Gerais e do Reajuste

Art. 142. As alterações contratuais observarão os limites impostos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. **Art. 143.** Os contratos serão reajustados anualmente, em conformidade com índice, setorial ou geral, ou repactuados quando se tratar de serviços com regime de dedicação exclusiva ou com predominância de mão de obra. **§ 1º.** A aplicação de índice previsto no contrato poderá ser formalizada por apostilamento, não configurando alteração do contrato. **§ 2º.** Os índices e a forma de aplicação do reajuste deverão observar o disposto em regulamento próprio.

Seção II - Da Repactuação

Art. 144. O contrato fixará prazo para resposta ao pedido de repactuação, que não poderá exceder a 45 (quarenta e cinco) dias. **Art. 145.** A repactuação iniciar-se-á com apresentação de requerimento por parte da contratada, instruído com os seguintes elementos: I - documento que demonstre analiticamente a alteração dos custos, por meio de planilha de custos e formação de preços; II - acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, desde que não sejam restritos à categoria da Administração Pública em geral. **§ 1º.** A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade para cada uma delas, podendo ser realizada em momentos distintos para refletir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço. **§ 2º.** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação. **Art. 146.** A planilha que acompanha o requerimento deverá observar os mesmos requisitos da planilha de custo inicialmente apresentada no momento do procedimento licitatório. **§ 1º.** Custos extraordinários não previstos inicialmente não serão objeto de repactuação e deverão ser apresentados como pedido de reequilíbrio. **§ 2º.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho. **Art. 147.** A repactuação em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado estará condicionada à conformidade do pedido com a variação dos preços de mercado no período considerado, a ser aferida por meio de pesquisa de mercado, realizada nos termos desta resolução.

Art. 148. O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir: I - da data-limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou II - da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases desses instrumentos. **Art. 149.** As repactuações deverão

ser solicitadas durante a vigência do contrato, sob pena de preclusão.

Art. 150. A vigência dos novos valores contratuais decorrentes da repactuação retroagirá à data do pedido. **§ 1º.** Não será concedida nova repactuação no prazo inferior a 12 (doze) meses contados do último pedido. **§ 2º.** As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento.

Seção III - Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

Art. 151. Os requerimentos de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos deverão ser apresentados ao Consórcio acompanhados de todos os subsídios necessários à sua análise. **§ 1º.** A unidade contratante ou gerenciadora instruirá o respectivo processo administrativo, com parecer conclusivo das áreas econômico-financeira e jurídica. **§ 2º.** O pedido deverá ser obrigatoriamente instruído com as justificativas pertinentes e os documentos que comprovem a procedência do pleito, sob pena do seu liminar indeferimento. **§ 3º.** A análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá observar o disposto nas cláusulas contratuais de alocação de riscos, quando for o caso. **§ 4º.** Os novos preços somente vigorarão a partir da celebração de termo aditivo ao contrato administrativo, retroagindo seus efeitos à data do pedido. **Art. 152.** Os requerimentos de reequilíbrio econômico-financeiro observarão o procedimento previsto em decreto específico, quando houver.

CAPÍTULO V - Do Recebimento Provisório e Definitivo do Objeto Contratual

Art. 153. O recebimento provisório e definitivo do objeto contratual deve ser realizado conforme o disposto no artigo 140 da Lei 14.133, de 2021, e em consonância com as regras definidas no edital para o objeto específico do contrato. **Art. 154.** O objeto do contrato será recebido: I - em se tratando de obras e serviços: a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da contratada do encerramento da execução contratual, se outro não tiver sido o prazo estipulado no termo de contrato; b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias corridos a contar do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; II - em se tratando de compras: a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento provisório, se outro não tiver sido o prazo estipulado no termo de contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

CAPÍTULO VI - Dos Pagamentos

Art. 155. Se o contrato não contiver definição do dia do vencimento da obrigação, a unidade orçamentária adotará, como data de vencimento, 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de entrega da documentação pela contratada. **§ 1º.** A estipulação, em editais de licitação ou contratos, de prazo de pagamento inferior ao fixado no *caput*, deverá ser previamente submetida à aprovação da Diretoria do Consórcio.

CAPÍTULO VII - Das Infrações e Sanções Administrativas

Art. 156. As penalidades administrativas são aquelas previstas na legislação federal, impondo-se, para sua aplicação, a observância dos seguintes procedimentos: I - proposta de aplicação da pena, formulada pela unidade administrativa responsável pela gestão do contrato, mediante caracterização da infração imputada ao contratado; II - acolhida a proposta de aplicação de penalidade, intimar-se-á o contratado, a fim de garantir o contraditório e a ampla defesa; III - observância do prazo legal para apresentação de defesa pelo contratado; IV - manifestação dos órgãos técnicos e jurídico sobre as razões de defesa; V - decisão da autoridade competente; VI - intimação do contratado, mediante publicação da decisão; VII - observância do prazo legal para interposição de recurso. **§ 1º.** Aplicada a pena e transcorrido o prazo sem interposição de recurso ou denegado seu provimento, executar-se-á a penalidade aplicada. **§ 2º.** O procedimento previsto no *caput* deste artigo aplica-se à proposta de extinção do contrato, nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, facultando-se o trâmite simultâneo quanto à aplicação de penalidade



decorrente do mesmo fato. § 3º. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão nomeada pela autoridade indicada no artigo 8º desta resolução, nos termos do artigo 158, *caput* e § 1º, da Lei nº 14.133/2021. § 4º. A penalidade de multa será calculada na forma do edital ou do contrato, observando-se o disposto no art. 156, §3º, da Lei 14.133, de 2021. **Art. 157.** Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, esclarecendo os fatos que motivaram o inadimplemento, ou, no caso de força maior, que a contratada comprove, através de documentação nos autos, a ocorrência do evento impeditivo do cumprimento da obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário. **CAPÍTULO VIII - Do Controle das Contratações** **Art. 158.** Em conformidade com o disposto nos artigos 169 a 171, da Lei nº 14.133/2021, o agente de contratação, inclusive o pregoeiro, a equipe de apoio, a comissão de contratação, o gestor de contrato e o fiscal de contrato, poderão solicitar ao órgão de controle interno que se manifeste sobre a integridade, regularidade e legalidade, em qualquer fase do processo licitatório. **Parágrafo único.** Em assuntos que envolvam questões que devam ser objeto de parecer jurídico, fica vedado acionar a unidade de controle interno para apreciação da mesma matéria sem que haja fato superveniente que justifique a atuação daquele órgão de controle. **TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS** **Art. 159.** Os editais a serem elaborados e as contratações diretas a serem firmadas a partir da vigência desta resolução deverão observar o regime jurídico da Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021, exceto nos casos de contratações realizadas sob a regência dos procedimentos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/2002. **Art. 160.** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação. São Luís/MA, 13 de maio de 2025. **JOSE MARTINHO DOS SANTOS BARROS** *Presidente do CONLAGOS – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional dos Lagos Maranhenses.*

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA - MA

RESOLUÇÃO Nº 007, DE 23 DE JUNHO DE 2025. Dispõe sobre a alteração da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Alto Parnaíba-MA, Resolução nº 01 de 01 de março de 2021, alterada pelas Resoluções nº 005 de 12 de agosto de 2022, 005 de 08 agosto de 2023 e 001 de 06 maio de 2025 e dá outras providências. A Câmara Municipal de Alto Parnaíba, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno do Legislativo art. 8º, item XIV. Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Resolução: Art. 1º. Fica Criado o Cargo de Chefia de Gabinete, conforme demonstrativo:

CARGO	SIMBOLOGIA	VAGA	SALÁRIO BASE
Chefe de Gabinete da Presidência	DAS 2	1	2.500,00

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Resolução serão efetivadas tendo como base dotações orçamentárias inseridas no orçamento anual da Câmara Municipal de Alto Parnaíba-MA. Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PLENÁRIO VEREADOR HOMERINO DUARTE SEGADILHA.** CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA – ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2025. **MESA DIRETORA.** JOÃO DE DEUS MACIEL ANDRADE Vereador – Presidente. **JOAQUIM PEREIRA DA SILVA NETO** Vereador – Vice-Presidente. **ALANO ALMISTA DE SOUZA.** 1º Secretário **DAIANE SANTOS MEDRADO.** 2º Secretário.

TERMO DE ADESÃO

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE FUNAC/MA

TERMO DE ADESÃO N.º 006/2025 - Processo – FUNAC/00004/2025. A Presidente da Fundação da Criança e do Adolescente - FUNAC, no uso de suas atribuições legais, resolve publicar o Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 100/2024-SEAD.3AD.FUNAC, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, cujo objeto trata da contratação de empresa para aquisição de Colchão - Tipo: solteiro; Espuma: D 33; Revestimento: em tecido com tratamento anti-ácaro e antialérgico; Material: Espuma revestida em tecido selado; Informação Adicional: Proteção antiácaro, antifungos e antibactéria; Características: Contendo selo do INMETRO; Revestimento externo: tecido 51% viscose e 49% poliéster; Suporta: até 90 kg por pessoa; Dimensão aproximadas (C x L x A): 0,88 X 1,88 X 0,14CM. 1,88 m x 10 cm, densidade D33.; Característica adicionais: Conforme Termo de Referência. Contratada: PLUMATEX COLCHÕES INDUSTRIAL LTDA, CNPJ n.º 01.002.047/0007-42. Representante Legal: Maria Gonçalves de Menezes Amorim, Valor Total Contratado: R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais). São Luís- MA, 24 de junho de 2025. Sorimar Sabóia Amorim - Presidente da FUNAC.

TERMOS DE COMPROMISSO

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

RESENHA DO TERMO DE COMPROMISSO N.º. 034/2025 **Processo n.º.: 2025.14000.01974.** **Proponente:** RCR PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 50.933.149/0001-00. **Objeto:** Trata-se do segmento Ação Cultural “ILHA JUNINA”, tem por escopo apoiar 02 eventos de São João na cidade de São Luís que proporcionarão diversão, lazer e cultura durante o período junino, de forma gratuita, para a população da cidade, conforme proposto no Plano de Trabalho. **Valor:** R\$ 2.329.860,00 (dois milhões, trezentos e vinte e nove mil, oitocentos e sessenta reais), que deverá ser utilizado na forma da legislação legal e de acordo com as Planilhas Orçamentárias Analíticas apresentadas. **Patrocinador:** MATEUS SUPERMERCADOS S/A, com raiz do CNPJ nº 03.995.515/0013-09. **Vigência:** O Termo de Compromisso vigorará até o dia 31/10/2025, iniciando-se a partir da data de sua assinatura. **Base legal:** Lei. n.º 9.437, de 15 de agosto de 2011; Decreto n.º 27.731, de 18 de outubro de 2011; Resolução n.º 01, de 21 de maio de 2012 e Decreto n.º 35.288 de 18 de outubro de 2019; e, Decreto n.º 38.018, de 1º de dezembro de 2022. **Assinam:** Sr. Yuri Arruda Milhomem – Secretário de Estado da Cultura do Maranhão e o Sr. Ronnan Castro Rêgo, representante legal do proponente: RCR PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. **Data de assinatura:** 29/05/2025. **Yuri Arruda Milhomem** Secretário de Estado da Cultura.

RESENHA DO TERMO DE COMPROMISSO N.º. 035/2025 **Processo n.º.: 2025.14000.02106.** **Proponente:** I3 PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 33.836.243/0001-13. **Objeto:** Trata-se do segmento Ação Cultural “SÃO JOÃO PARA O POVO”, tem por escopo apoiar a realização do evento de São João que será realizado, de forma gratuita, no complexo esportivo canhotoeiro, no bairro Outeiro da Cruz, na capital São Luís, conforme proposto no Plano de Trabalho. **Valor:** R\$ 1.499.268,00 (um milhão, quatrocentos e noventa e nove mil, duzentos e sessenta e oito reais), que deverá ser utilizado na forma da legislação legal e de acordo com as Planilhas Orçamentárias Analíticas apresentadas. **Patrocinador:** MATEUS SUPERMERCADOS S/A, com raiz do CNPJ nº 03.995.515/0013-09. **Vigência:** O Termo de Compromisso vigorará até o dia 31/10/2025, iniciando-se a partir da data de sua assinatura. **Base legal:** Lei. n.º 9.437, de 15 de agosto

de 2011; Decreto n.º 27.731, de 18 de outubro de 2011; Resolução n.º 01, de 21 de maio de 2012 e Decreto n.º 35.288 de 18 de outubro de 2019; e, Decreto n.º 38.018, de 1.º de dezembro de 2022. **Assinam:** Sr. Yuri Arruda Milhomem – Secretário de Estado da Cultura do Maranhão e o Sr. Ivaldo Pereira Rocha, representante legal do proponente: I3 PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. **Data de assinatura:** 29/05/2025. **Yuri Arruda Milhomem Secretário de Estado da Cultura.**

RESENHA DO TERMO DE COMPROMISSO N.º. 036/2025 Pro
cesso n.º.: 2025.14000.02055. Proponente: 2E PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ n.º 51.042.490/0001-20. **Objeto:** Trata-se do segmento Ação Cultural “ESPETÁCULO DE SÃO JOÃO: O MAIOR DO BRASIL”, tem por escopo apoiar realização do evento de São João que será realizado, de forma gratuita em São Luís. O projeto propõe custear as estruturas para realização desse evento que proporcionará a melhor experiência de época junina para o público, conforme proposto no Plano de Trabalho. **Valor:** R\$ de R\$ 2.873.700,00 (dois milhões, oitocentos e setenta e três mil, setecentos reais), que deverá ser utilizado na forma da legislação legal e de acordo com as Planilhas Orçamentárias Analíticas apresentadas. **Patrocinador:** MATEUS SUPERMERCADOS S/A, com raiz do CNPJ n.º 03.995.515/0013-09. **Vigência:** O Termo de Compromisso vigorará até o dia 31/10/2025, iniciando-se a partir da data de sua assinatura. **Base legal:** Lei. n.º 9.437, de 15 de agosto de 2011; Decreto n.º 27.731, de 18 de outubro de 2011; Resolução n.º 01, de 21 de maio de 2012 e Decreto n.º 35.288 de 18 de outubro de 2019; e, Decreto n.º 38.018, de 1.º de dezembro de 2022. **Assinam:** Sr. Yuri Arruda Milhomem – Secretário de Estado da Cultura do Maranhão e o Sr. Elves Eduardo Sá Feitosa, representante legal do proponente: 2E PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. **Data de assinatura:** 29/05/2025. **Yuri Arruda Milhomem Secretário de Estado da Cultura.**

RESENHA DO TERMO DE COMPROMISSO N.º. 037/2025 Pro
cesso n.º.: 2025.14000.02229. Proponente: M2G PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ n.º 38.712.586/0001-90. **Objeto:** Trata-se do segmento Ação Cultural “ILHA DE FESTEJOS: ALEGRIA E ENCANTOS DO SÃO JOÃO”, tem por escopo apoiar eventos de São João na cidade de São Luís que proporcionarão diversão, lazer e cultura durante o período junino, de forma gratuita, para a população da cidade. Com objetivo de ser realizado o melhor São João do Estado, com toda organização e comprometimento, o projeto propõe custear estrutura diversas para realização desses eventos culturais que proporcionarão a melhor experiência de época junina para o público, conforme proposto no Plano de Trabalho. **Valor:** R\$ 2.153.730,00 (dois milhões, cento e cinquenta e três mil e setecentos e trinta reais), que deverá ser utilizado na forma da legislação legal e de acordo com as Planilhas Orçamentárias Analíticas apresentadas. **Patrocinador:** MATEUS SUPERMERCADOS S/A, com raiz do CNPJ n.º 03.995.515/0013-09. **Vigência:** O Termo de Compromisso vigorará até o dia 31/10/2025, iniciando-se a partir da data de sua assinatura. **Base legal:** Lei. n.º 9.437, de 15 de agosto de 2011; Decreto n.º 27.731, de 18 de outubro de 2011; Resolução n.º 01, de 21 de maio de 2012 e Decreto n.º 35.288 de 18 de outubro de 2019; e, Decreto n.º 38.018, de 1.º de dezembro de 2022. **Assinam:** Sr. Yuri Arruda Milhomem – Secretário de Estado da Cultura do Maranhão e o Sr. Muriel Guará Garcia, representante legal do proponente: M2G PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. **Data de assinatura:** 29/05/2025. **Yuri Arruda Milhomem Secretário de Estado da Cultura.**

RESENHA DO TERMO DE COMPROMISSO N.º. 038/2025 Pro
cesso n.º.: 2025.14000.02287. Proponente: C A ENTRETENIMENTO E PRODUÇÕES LTDA, CNPJ n.º 43.167.745/0001-52. **Objeto:** Trata-se do segmento Ação Cultural “SÃO JOÃO NA ILHA: FESTEJOS DE RITMOS E EMOÇÕES”, tem por escopo apoiar realização de eventos culturais de São João em 02 locais da cidade de

São Luís, com intuito de promover a difusão da cultura maranhense, valorizando suas raízes e seu povo, fomentando assim, à prática da Cultura e do lazer no Estado do Maranhão, conforme proposto no Plano de Trabalho. **Valor:** R\$ 1.498.650,00 (um milhão, quatrocentos e noventa e oito mil, seiscentos e quinhentos e cinquenta reais), que deverá ser utilizado na forma da legislação legal e de acordo com as Planilhas Orçamentárias Analíticas apresentadas. **Patrocinador:** ARMAZEM MATEUS S A, com raiz do CNPJ n.º 23.439.441/0001-90. **Vigência:** O Termo de Compromisso vigorará até o dia 31/10/2025, iniciando-se a partir da data de sua assinatura. **Base legal:** Lei. n.º 9.437, de 15 de agosto de 2011; Decreto n.º 27.731, de 18 de outubro de 2011; Resolução n.º 01, de 21 de maio de 2012 e Decreto n.º 35.288 de 18 de outubro de 2019; e, Decreto n.º 38.018, de 1.º de dezembro de 2022. **Assinam:** Sr. Yuri Arruda Milhomem – Secretário de Estado da Cultura do Maranhão e o Sr. Carlos Alberto Plácido Moraes, representante legal do proponente: C A ENTRETENIMENTO E PRODUÇÕES LTDA. **Data de assinatura:** 29/05/2025. **Yuri Arruda Milhomem Secretário de Estado da Cultura.**

RESENHA DO TERMO DE COMPROMISSO N.º. 039/2025 Pro
cesso n.º.: 2025.14000.02288. Proponente: PRIME SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, CNPJ n.º 25.054.188/0001-81. **Objeto:** Trata-se do segmento Ação Cultural “BRILHO JUNINO”, tem por escopo apoiar 02 eventos de São João na cidade de São Luís que proporcionarão diversão, lazer e cultura durante o período junino, de forma gratuita, para a população da cidade. Com objetivo de ser realizado o melhor São João do Estado, com toda organização e comprometimento, conforme proposto no Plano de Trabalho. **Valor:** R\$ 1.144.330,00 (um milhão, cento e quarenta e quatro mil, trezentos e trinta reais), que deverá ser utilizado na forma da legislação legal e de acordo com as Planilhas Orçamentárias Analíticas apresentadas. **Patrocinador:** ARMAZEM MATEUS S.A, com raiz do CNPJ n.º 23.439.441/0001-90. **Vigência:** O Termo de Compromisso vigorará até o dia 31/10/2025, iniciando-se a partir da data de sua assinatura. **Base legal:** Lei. n.º 9.437, de 15 de agosto de 2011; Decreto n.º 27.731, de 18 de outubro de 2011; Resolução n.º 01, de 21 de maio de 2012 e Decreto n.º 35.288 de 18 de outubro de 2019; e, Decreto n.º 38.018, de 1.º de dezembro de 2022. **Assinam:** Sr. Yuri Arruda Milhomem – Secretário de Estado da Cultura do Maranhão e o Sr. Eduardo Luiz Cruz Rocha, representante legal do proponente: PRIME SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. **Data de assinatura:** 29/05/2025. **Yuri Arruda Milhomem Secretário de Estado da Cultura.**

RESENHA DO TERMO DE COMPROMISSO N.º. 040/2025 Pro
cesso n.º.: 2025.14000.01986. Proponente: CLP PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTO LTDA, CNPJ n.º 22.024.159/0001-89. **Objeto:** Trata-se do segmento Ação Cultural “NO RITMO DO SÃO JOÃO”, tem por escopo apoiar a realização do evento de São João que será realizado, de forma gratuita, no complexo esportivo canhotreiro, no bairro Outeiro da Cruz, na capital São Luís. Com objetivo realizar o melhor São João que a cidade de São Luís, o projeto propõe custear atrações musicais de renome nacional que proporcionará a melhor experiência de época junina para o público, conforme proposto no Plano de Trabalho. **Valor:** R\$ 2.999.360,00 (dois milhões, novecentos e noventa e nove mil, trezentos e sessenta reais), que deverá ser utilizado na forma da legislação legal e de acordo com as Planilhas Orçamentárias Analíticas apresentadas. **Patrocinador:** MATEUS SUPERMERCADOS S/A, com raiz do CNPJ n.º 03.995.515/0013-09. **Vigência:** O Termo de Compromisso vigorará até o dia 31/10/2025, iniciando-se a partir da data de sua assinatura. **Base legal:** Lei. n.º 9.437, de 15 de agosto de 2011; Decreto n.º 27.731, de 18 de outubro de 2011; Resolução n.º 01, de 21 de maio de 2012 e Decreto n.º 35.288 de 18 de outubro de 2019; e, Decreto n.º 38.018, de 1.º de dezembro de 2022. **Assinam:** Sr. Yuri Arruda Milhomem – Secretário de Estado da Cultura do Maranhão e o Sr. Claubert Luiz Pereira Furtado Neto, representante legal do proponente: CLP PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTO LTDA. **Data de assinatura:** 30/05/2025. **Yuri Arruda Milhomem Secretário de Estado da Cultura.**



RESENHA DO TERMO DE COMPROMISSO Nº. 041/2025 Processo nº.: 2025.14000.01801. Proponente: SANTA TERESINHA EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 02.423.246/0001-00. Objeto: Trata-se do segmento Ação Cultural “BRILHO E MAGIA DO SÃO JOÃO”, tem por escopo apoiar os arraiais de São Luís, que proporcionará diversão, lazer e cultura durante o período junino, de forma gratuita, para a população da cidade, conforme proposto no Plano de Trabalho. Valor: R\$ 1.854.000,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta e quatro mil reais), que deverá ser utilizado na forma da legislação legal e de acordo com as Planilhas Orçamentárias Analíticas apresentadas. Patrocinador: EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S A, com raiz do CNPJ nº 06.272.793/0001-84. Vigência: O Termo de Compromisso vigorará até o dia 31/10/2025, iniciando-se a partir da data de sua assinatura. Base legal: Lei. n.º 9.437, de 15 de agosto de 2011; Decreto n.º 27.731, de 18 de outubro de 2011; Resolução n.º 01, de 21 de maio de 2012 e Decreto n.º 35.288 de 18 de outubro de 2019; e, Decreto n.º 38.018, de 1º de dezembro de 2022. Assinam: Sr. Yuri Arruda Milhomem – Secretário de Estado da Cultura do Maranhão e o Sr. Viktor Rojefap Fernandes Pinto, representante legal do proponente: SANTA TERESINHA EMPREENDIMENTOS LTDA. Data de assinatura: 04/06/2025. Yuri Arruda Milhomem Secretário de Estado da Cultura.

RESENHA DO TERMO DE COMPROMISSO Nº. 042/2025 Processo nº.: 2025.14000.00383. Proponente: OITO PROJETOS CRIATIVOS LTDA, CNPJ nº 10.684.102/0001-27. Objeto: Trata-se do segmento Ação Cultural “FESTANÇA JUNINA NO CEPRA-MA”, tem por escopo apoiar a realização do tradicional evento de “Festança Junina”, a idealização do evento surgiu como uma inovadora forma de antecipar as festividades juninas presenteando o público e a comunidade “boieira” com uma festa simbólica de abertura do período junino no Estado do Maranhão, reunindo os mais representativos grupo folclóricos e artistas maranhenses, para registrar a abertura oficial do São João maranhense, conforme proposto no Plano de Trabalho. Valor: R\$ R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), que deverá ser utilizado na forma da legislação legal e de acordo com as Planilhas Orçamentárias Analíticas apresentadas. Patrocinador: EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S A, com raiz do CNPJ nº 06.272.793/0001-84. Vigência: O Termo de Compromisso vigorará até o dia 31/10/2025, iniciando-se a partir da data de sua assinatura. Base legal: Lei. n.º 9.437, de 15 de agosto de 2011; Decreto n.º 27.731, de 18 de outubro de 2011; Resolução n.º 01, de 21 de maio de 2012 e Decreto n.º 35.288 de 18 de outubro de 2019; e, Decreto n.º 38.018, de 1º de dezembro de 2022. Assinam: Sr. Yuri Arruda Milhomem – Secretário de Estado da Cultura do Maranhão e o Sr. Cássia Aparecida Cruz de Melo, representante legal do proponente: OITO PROJETOS CRIATIVOS LTDA. Data de assinatura: 29/05/2025. Yuri Arruda Milhomem Secretário de Estado da Cultura.

TERMO DE FOMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXTRATO TERMO DE FOMENTO TERMO DE FOMENTO Nº 01/2025-SEDUC. Processo nº 2024.110220.18920-SEDUC. ENTE PARTICÍPE: O ESTADO DO MARANHÃO, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.** CNPJ: 03.352.086/0001-00. **REPRESENTANTE:** Secretária de Estado da Educação, Sra. JANDIRA DIAS ARAÚJO SILVA. CPF: 060.614.994-50. **ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO MADALENA DE CANOSSA.** CNPJ: 44.219.723/0002-32. **REPRESENTANTE: MARIA ANTONIA FERNANDES LIMA.** CPF: 523.744.403-20. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente Termo de Fomento tem por objeto a **cooperação financeira com instituição privada, sem fins lucrativos, destinada a garantir atendimento educacional de 150 (cento e cinquenta) alunos mantidos pela Associação Madalena de Canasso,** visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de **12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições: mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e, II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado. **CLÁUSULA QUARTA – VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Fomento, neste ato fixados em **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais),** alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguir especificado.

Nº DE ORDEM	PROGRAMA	AÇÃO	SUBAÇÃO		FONTE	NATUREZA
			CÓDIGO	NOME		
01	0612	6099	027884	REPASSE FINANCEIRO	1.5.00.102000	33.50.43.01

BASE LEGAL: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Estadual nº 32.724, de 22 de março de 2017, na IN Nº 018/2008-TCE/MA e na Portaria nº 943 de 28 de junho de 2016-SEDUC. **DATA DE ASSINATURA:** 25 de junho de 2025. **FORO:** Comarca de São Luís/MA. **IGOR DE SOUZA CARNEIRO DA COSTA** Secretário Adjunto de Orçamento, Finanças e Contabilidade. SAOFC/SEDUC.

TERMOS DE HOMOLOGAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 028/2025. Homologo, na forma do artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, o julgamento das propostas relativas ao **Pregão Eletrônico nº 054/2025 – SALIC,** cujo objeto consiste em **registro de preços para fornecimento de refeição (almoço, jantar e lanche) e serviços de buffet para a regional de Balsas, São João dos Patos e Mangabeiras, Processo Administrativo nº SEAD/00120/2024,** em favor da empresa **L H C Soares Ltda - CNPJ: 10.513.552/0001-57,** para atender demandas da 11ª Batalhão de Bombeiros Militar (**11BBM - CBMMA**); Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão (**IEMA**); Instituto de Promoção e Defesa do Cidadão e Consumidor do Estado do Maranhão (**PROCON**); 16º BPM Chapadinha (**16BPM - PMMA**); 23º BPM São Mateus do Maranhão (**23BPM - PMMA**); 27º BPM Rosário (**27BPM - PMMA**); 28º BPM Itapecuru Mirim (**28BPM - PMMA**); Polícia Militar do Maranhão (**PMMA**); Secretaria de Estado da Administração (**SEAD**); Secretaria de Estado da Agricultura Familiar (**SAF**); Secretaria de Estado da Saúde (**SES**); Secretaria de Estado da Segurança Pública (**SSP**); Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (**SEAP**); Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (**SEDES**) e Universidade Estadual do Maranhão (**UEMA**), conforme valores abaixo:



L H C SOARES LTDA - CNPJ: 10.513.552/0001-57

LOTE UNICO

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Fornecimento de Alimentação Pronta - Café Tipo 01 - Embalagem Retangular Plástica 250 Ml C/ Tampa Articulada – Suco 200 Ml, Sanduiche C/ Queijo E Presunto e Fruta.	1 - Un.	4.355	R\$ 10,00	R\$ 43.550,00
2	Fornecimento de Alimentação - Lanche Tipo 01 - Embalagem Retangular Plástica 250 MIC/ Tampa Articulada – Suco 200 Ml – Biscoito Salgado – Bolinho - Sanduíche C/ Queijo e Presunto.	1 - Un.	1.800	R\$ 8,51	R\$ 15.318,00
3	Fornecimento de Alimentação Pronta - Lanche Tipo 02 - Embalagem Retangular Plástica 250 Ml C/ Tampa Articulada – Achocolatado 200 Ml - Sanduíche C/ Queijo e Presunto - Bolinho	1 - Un.	2.555	R\$ 8,51	R\$ 21.743,05
4	Fornecimento de Alimentação Pronta - Refeição (Almoço) – Embalagem Isopor (Peso Mínimo de 600 Gramas) – Contendo: Arroz Branco, Feijão, Duas Opções de Proteínas Quentes (Carne, Peixe E/Ou Aves) – Macarrão, Salada Mista (Verduras Da Estação), Farofa - Fruta e Suco De Fruta 200ml.	1 - Un.	7.155	R\$ 22,00	R\$ 157.410,00
5	Fornecimento de Alimentação Pronta - Refeição (Jantar) – Embalagem Isopor (Peso Mínimo de 600 Gramas) – Contendo: Arroz Branco, Feijão, Duas Opções De Proteínas Quentes (Carne, Peixe E/Ou Aves) Macarrão, Salada Mista (Verduras Da Estação), Farofa - Fruta e Suco De Fruta 200ml.	1 - Un.	6.064	R\$ 22,35	R\$ 135.530,40
Valor Total Global					R\$ 373.551,45

No valor total de **R\$ 373.551,45** (trezentos e setenta e três mil, quinhentos e cinquenta e um reais e quarenta e cinco centavos). São Luís, 24 de junho de 2025. Aline Pinheiro Vasconcelos Secretária Adjunta de Licitações e Compras Estratégicas SALIC/SEAD.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 029/2025. Homologo, na forma do artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, o julgamento das propostas relativas ao **Pregão Eletrônico nº 057/2025 – SALIC**, cujo objeto consiste em registro de preços para fornecimento de refeição (almoço, jantar e lanche) e serviços de buffet para as regionais de Viana e Pinheiro, Processo Administrativo nº **SEAD/00108/2024 – SALIC**, em favor da empresa Vitória Serviços Gerais e Empreendimentos Ltda – CNPJ 17.465.579/0001-60, para atender demandas dos órgãos: 8º Batalhão de Bombeiros Militar (**8BBM** - Corpo de Bombeiros Militar de Pinheiro/MA **CBMMA**), Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão (**IEMA**), Instituto de Promoção e Defesa do Cidadão e Consumidor do Estado do Maranhão (**PROCON**), 10º Batalhão de Polícia Militar (**10BPM** - Polícia Militar de Pinheiro/MA **PMMA**), 25º Batalhão de Polícia Militar (**25BPM** - Polícia Militar de Cururupu/MA **PMMA**), 36º Batalhão de Polícia Militar (**36BPM** - Polícia Militar de Viana/MA **PMMA**), 41º Batalhão de Polícia Militar (**41BPM** - Polícia Militar de Mirinzal/MA **PMMA**), 45º Batalhão de Polícia Militar (**45BPM** - Polícia Militar de Bequimão/MA **PMMA**), Polícia Militar do Maranhão (**PMMA**), Secretaria de Estado da Administração (**SEAD**), Secretaria de Estado da Saúde (**SES**), Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (**SEAP**), Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (**SEDES**) e Universidade Estadual do Maranhão (**UEMA**), conforme valores abaixo:

Tipo	Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Unit	Valor Total
Lote único	1	Fornecimento de Alimentação Pronta - CAFÉ TIPO 01 -Embalagem Retangular Plástica 250 Ml C/ Tampa Articulada – Suco 200 Ml, Sanduiche C/ Queijo E Presunto e Fruta.	1 - Un.	10.625	R\$ 9,08	R\$ 96.475,00
Lote único	2	Fornecimento de Alimentação Pronta - Lanche Tipo 02 - Embalagem Retangular Plástica 250 Ml C/ Tampa Articulada – Achocolatado 200 Ml - Sanduíche C/ Queijo e Presunto - Bolinho	1 - Un.	5.124	R\$ 9,00	R\$ 46.116,00
Lote único	3	Fornecimento de Alimentação Pronta - Refeição (Almoço) – Embalagem Isopor (Peso Mínimo de 600 Gramas) – Contendo: Arroz Branco, Feijão, Duas Opções de Proteínas Quentes (Carne, Peixe E/Ou Aves) – Macarrão, Salada Mista (Verduras Da Estação), Farofa - Fruta e Suco De Fruta 200ml.	1 - Un.	10.624	R\$ 17,00	R\$ 180.608,00
Lote único	4	Fornecimento de Alimentação Pronta - Refeição (Jantar) – Embalagem Isopor (Peso Mínimo de 600 Gramas) – Contendo: Arroz Branco, Feijão, Duas Opções De Proteínas Quentes (Carne, Peixe E/Ou Aves) Macarrão, Salada Mista (Verduras Da Estação), Farofa - Fruta e Suco De Fruta 200ml.	1 - Un.	10.624	R\$ 17,10	R\$ 180.608,00
Lote único	5	Fornecimento de Alimentação Preparada tipo coffee break Tipo I: Material: toalhas de mesa, pranchões 2x1, mesas de apoio, copos de vidro e descartáveis, xícaras com pires, talheres de inox e descartáveis; Bebidas: água natural sem gás, café, 01 (um) sabor de suco de polpa (opções: laranja, abacaxi, manga, limão, morango, uva ou pêssego). Incluir sachês de açúcar e adoçante; Salgados: 2 (dois) tipos de torradas, sendo uma delas integral; pão de queijo coquetel, 1 (um) tipo de petit four salgado; manteiga e 1 (um) patê ou pasta salgada; Doces: 1 (uma) opção de bolo caseiro (cenoura com cobertura de chocolate, chocolate, fubá, laranja, banana, etc.); 1 (um) tipo de biscoito doce; Complemento: Guardanapos de papel.OBS: Faixa de Participantes - 51 a 100 pessoas	1 - PESSOA	5.000	R\$ 44,00	R\$ 220.000,00



Lote único	6	Fornecimento de Alimentação Preparada tipo coffee break Tipo I: Material: toalhas de mesa, pranchões 2x1, mesas de apoio, copos de vidro e descartáveis, xícaras com pires, talheres de inox e descartáveis; Bebidas: água natural sem gás, café, 01 (um) sabor de suco de polpa (opções: laranja, abacaxi, manga, limão, morango, uva ou pêssego). Incluir sachês de açúcar e adoçante; Salgados: 2 (dois) tipos de torradas, sendo uma delas integral; pão de queijo coquetel, 1 (um) tipo de petit four salgado; manteiga e 1 (um)	1 - PES-SOA	5.000	R\$ 44,00	R\$ 220.000,00
		patê ou pasta salgada; Doces: 1 (uma) opção de bolo caseiro (cenoura com cobertura de chocolate, chocolate, fubá, laranja, banana, etc.); 1 (um) tipo de biscoito doce; Complemento: Guardanapos de papel. OBS: Faixa de Participantes - 15 a 50 pessoas.				
Lote único	7	Fornecimento de Alimentação Preparada tipo coffee break Tipo II: Material: toalhas de mesa, pranchões 2x1, mesas de apoio, copos de vidro e descartáveis, xícaras com pires, talheres de inox e descartáveis; Bebidas: água natural sem gás, café, 02 (opções) de chá (saquinho para infusão) de sabores variados; Salgados frios: 02 (dois) tipos/sabores de mini sanduíches embalados individualmente, sendo uma opção obrigatoriamente vegetariana; Salgados quentes (em réchaud): pão de queijo coquetel; 01 (um) tipo de salgado assado ou frito, nas opções: bauruzinho, mini croissant recheado; Doces: 01 (um) tipo de bolo caseiro (cenoura com cobertura de chocolate, fubá, laranja, chocolate, banana, etc.), OBS: Faixa de Participantes - 51 a 100 pessoas.	1 - PES-SOA	5.000	R\$ 43,00	R\$ 215.000,00
Lote único	8	Fornecimento de Alimentação Preparada tipo coffee break Tipo II: Material: toalhas de mesa, pranchões 2x1, mesas de apoio, copos de vidro e descartáveis, xícaras com pires, talheres de inox e descartáveis; Bebidas: água natural sem gás, café, 02 (opções) de chá (saquinho para infusão) de sabores variados; Salgados frios: 02 (dois) tipos/sabores de mini sanduíches embalados individualmente, sendo uma opção obrigatoriamente vegetariana; Salgados quentes (em réchaud): pão de queijo coquetel; 01 (um) tipo de salgado assado ou frito, nas opções: bauruzinho, mini croissant recheado; Doces: 01 (um) tipo de bolo caseiro (cenoura com cobertura de chocolate, fubá, laranja, chocolate, banana, etc.), OBS: Faixa de Participantes - 101 a 250 pessoas.	1 - PES-SOA	5.000	R\$ 43,00	R\$ 215.000,00
Lote único	9	Serviço de Coquetel: Material: toalhas de mesa, pranchões 2x1, mesas de apoio, copos de vidro e descartáveis, xícaras com pires, talheres de inox e descartáveis, travessas, bandejas; Bebidas: água mineral natural, água mineral com gás, 02 (dois) sabores de suco natural (opções: laranja, abacaxi, manga, melancia, melão, caju ou uva); Canapés/Salgadinhos: 03 (três) tipos, podendo ser salgadinhos finos, finger foods frios e quentes, tais como: folhados; Comidas quentes em cumбуquinha: 02 (dois) tipos dentre as opções: massas com molho (capeletti, ravioli, nhoque, etc.); Doces: 02 (dois) tipos dentre mousses, tortas de frutas, torta de limão, bombas de creme ou chocolate, brownie; OBS: Faixa de Participantes - 51 a 100 pessoas.	1 - PES-SOA	5.000	R\$ 57,00	R\$ 285.000,00
Lote único	10	Serviço de Coquetel: Material: toalhas de mesa, pranchões 2x1, mesas de apoio, copos de vidro e descartáveis, xícaras com pires, talheres de inox e descartáveis, travessas, bandejas; Bebidas: água mineral natural, água mineral com gás, 02 (dois) sabores de suco natural (opções: laranja, abacaxi, manga, melancia, melão, caju ou uva); Canapés/Salgadinhos: 03 (três) tipos, podendo ser salgadinhos finos, finger foods frios e quentes, tais como: folhados; Comidas quentes em cumбуquinha: 02 (dois) tipos dentre as opções: massas com molho (capeletti, ravioli, nhoque, etc.); Doces: 02 (dois) tipos dentre mousses, tortas de frutas, torta de limão, bombas de creme ou chocolate, brownie; OBS: Faixa de Participantes - 101 a 250 pessoas.	1 - PES-SOA	5.006	R\$ 57,00	R\$ 285.342,00
Valor Total Global: R\$ 1.944.149,00 (um milhão, noventa e quarenta e quatro mil, cento e quarenta e nove reais)						

No valor total de **R\$ 1.944.149,00** (um milhão, noventa e quarenta e quatro mil, cento e quarenta e nove reais). São Luís, 24 de junho de 2025.
Aline Pinheiro Vasconcelos **Secretária Adjunta de Licitações e Compras Estratégicas SALIC/SEAD.**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 030/2025. Homologo, na forma do artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, o julgamento das propostas relativas ao **Pregão Eletrônico nº 061/2025 – SALIC**, cujo objeto consiste em **registro de preços para fornecimento de refeição (almoço, jantar e lanche) e serviços de buffet para a regional de Açailândia**, Processo Administrativo nº **SEAD/00117/2024 – SALIC**, em favor da empresa **D.M. Mendes Ltda – CNPJ 42.327.796/0001-31**, para atender demandas dos seguintes órgãos: 12ª Batalhão de Bombeiros Militar (**12BBM – CBMMA**), 4ª Batalhão de Bombeiros Militar de Balsas (**4BBM – CBMMA**), Corpo de Bombeiros Militar do Estado do



Maranhão (CBMMA), Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão (IEMA), Instituto de Promoção e Defesa do Cidadão e Consumidor do Estado do Maranhão (PROCON), 12º Batalhão de Polícia Militar de Estreito (12BPM – PMMA), 26º Batalhão de Polícia Militar de Açailândia (26BPM – PMMA), 30º Batalhão de Polícia Militar de Buriticupu (30BPM – PMMA), 32º Batalhão de Polícia Militar de Cidelândia (32BPM – PMMA), 33º Batalhão de Polícia Militar de Colinas (33BPM – PMMA), 4º Batalhão de Polícia Militar de Balsas (4BPM – PMMA), Polícia Militar do Maranhão (PMMA), Secretaria de Estado da Administração (SEAD), Secretaria de Estado da Saúde (SES), Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP), Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP), Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDES) e Universidade Estadual do Maranhão (UEMA), conforme valores abaixo:

Tipo	Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Unit	Valor Total
LOTE 001	1	Fornecimento de Alimentação Pronta - CAFÉ TIPO 01 -Embalagem Retangular Plástica 250 MI C/ Tampa Articulada – Suco 200 MI, Sanduiche C/ Queijo E Presunto e Fruta.	1 - Un.	2.150	R\$ 8,29	R\$ 17.823,50
LOTE 001	2	Fornecimento de Alimentação Pronta - CAFE TIPO 02- Embalagem Retangular Plástica 250 MI C/ Tampa Articulada – Vitamina De Garrafa 280 MI - Sanduiche C/ Queijo e Presunto - Biscoito Salgado - Fruta	1 - Un.	300	R\$ 9,83	R\$ 2.949,00
LOTE 001	3	Fornecimento de Alimentação - Lanche Tipo 01 - Embalagem Retangular Plástica 250 MI C/ Tampa Articulada – Suco 200 MI – Biscoito Salgado – Bolinho - Sanduiche C/ Queijo e Presunto.	1 - Un.	2.100	R\$ 8,96	R\$ 18.816,00
LOTE 001	4	Fornecimento de Alimentação Pronta - Lanche Tipo 02 - Embalagem Retangular Plástica 250 MI C/ Tampa Articulada – Achocolatado 200 MI - Sanduiche C/ Queijo e Presunto - Bolinho	1 - Un.	280	R\$ 8,08	R\$ 2.262,40
LOTE 001	5	Fornecimento de Alimentação Pronta - Refeição (Almoço)-Embalagem Isopor (Peso Mínimo de 600 Gramas)-Contendo: Arroz Branco, Feijão, Duas Opções de Proteínas Quentes(Carne, Peixe E/Ou Aves)-Macarrão, Salada Mista (Verduras Da Estação), Farofa - Fruta e Suco De Fruta 200ml.	1 - Un.	1.800	R\$ 14,28	R\$ 25.704,00
LOTE 001	6	Fornecimento de Alimentação Pronta -Refeição (Jantar)-Embalagem Isopor (Peso Mínimo de 600 Gramas)-Contendo: Arroz Branco, Feijão, Duas Opções De Proteínas Quentes (Carne, Peixe E/Ou Aves) Macarrão, Salada Mista (Verduras Da Estação), Farofa - Fruta e Suco De Fruta 200ml.	1 - Un.	1.800	R\$ 14,28	R\$ 25.704,00
LOTE 001	7	Fornecimento de Alimentação Preparada tipo coffee break Tipo I: Material: toalhas de mesa, pranchões 2x1, mesas de apoio, copos de vidro e descartáveis, xícaras com pires, talheres de inox e descartáveis; Bebidas: água natural sem gás, café, 01 (um) sabor de suco de polpa (opções: laranja, abacaxi, manga, limão, morango, uva ou pêssego). Incluir sachês de	1 - PESSOA	5.200	R\$ 58,31	R\$ 303.212,00
		açúcar e adoçante; Salgados: 2 (dois) tipos de torradas, sendo uma delas integral; pão de queijo coquetel, 1 (um) tipo de petit four salgado; manteiga e 1 (um) patê ou pasta salgada; Doces: 1 (uma) opção de bolo caseiro (cenoura com cobertura de chocolate, chocolate, fubá, laranja, banana, etc.); 1 (um) tipo de biscoito doce; Complemento: Guardanapos de papel. OBS: Faixa de Participantes - 51 a 100 pessoas.				
LOTE 001	8	Fornecimento de Alimentação Preparada tipo coffee break Tipo I: Material: toalhas de mesa, pranchões 2x1, mesas de apoio, copos de vidro e descartáveis, xícaras com pires, talheres de inox e descartáveis; Bebidas: água natural sem gás, café, 01 (um) sabor de suco de polpa (opções: laranja, abacaxi, manga, limão, morango, uva ou pêssego). Incluir sachês de açúcar e adoçante; Salgados: 2 (dois) tipos de torradas, sendo uma delas integral; pão de queijo coquetel, 1 (um) tipo de petit four salgado; manteiga e 1 (um) patê ou pasta salgada; Doces: 1 (uma) opção de bolo caseiro (cenoura com cobertura de chocolate, chocolate, fubá, laranja, banana, etc.); 1 (um) tipo de biscoito doce; Complemento: Guardanapos de papel.OBS: Faixa de Participantes - 15 a 50 pessoas.	1 - PESSOA	5.200	R\$ 58,05	R\$ 361.860,00
LOTE 001	9	Fornecimento de Alimentação Preparada tipo coffee break Tipo II: Material: toalhas de mesa, pranchões 2x1, mesas de apoio, copos de vidro e descartáveis, xícaras com pires, talheres de inox e descartáveis; Bebidas: água natural sem gás, café, 02 (opções) de chá (saquinho para infusão) de sabores variados; Salgados frios: 02 (dois) tipos/sabores de mini sanduíches embalados individualmente, sendo uma opção obrigatoriamente vegetariana; Salgados quentes (em réchaud): pão de queijo coquetel; 01 (um) tipo de salgado assado ou frito, nas opções: bauruzinho, mini croissant recheado; Doces: 01 (um) tipo de bolo caseiro (cenoura com cobertura de chocolate, fubá, laranja, chocolate, banana, etc.), OBS: Faixa de Participantes - 51 a 100 pessoas.	1 - PESSOA	5.250	R\$ 72,62	R\$ 381.255,00



LOTE 001	10	Fornecimento de Alimentação Preparada tipo coffee break Tipo II: Material: toalhas de mesa, pranchões 2x1, mesas de apoio, copos de vidro e descartáveis, xícaras com pires, talheres de inox e descartáveis; Bebidas: água natural sem gás, café, 02 (opções) de chá (saquinho para infusão) de sabores variados; Salgados frios: 02 (dois) tipos/sabores de mini sanduíches embalados individualmente, sendo uma opção obrigatoriamente vegetariana; Salgados quentes (em réchaud): pão de queijo coquetel; 01 (um) tipo de salgado assado ou frito, nas opções: bauruzinho, mini croissant recheado; Doces: 01 (um) tipo de bolo caseiro (cenoura com cobertura de chocolate, fubá, laranja, chocolate, banana, etc.), OBS: Faixa de Participantes - 101 a 250 pessoas.	PESSOA	5.240	R\$ 72,47	R\$ 379.242,80
LOTE 001	11	Serviço de Coquetel: Material: toalhas de mesa, pranchões 2x1, mesas de apoio, copos de vidro e descartáveis, xícaras com pires, talheres de inox e descartáveis, travessas, bandejas; Bebidas: água mineral natural, água mineral com gás, 02 (dois) sabores de suco natural (opções: laranja, abacaxi	1 - PESSOA	5.240	R\$ 82,76	R\$ 433.662,40
		manga, melancia, melão, caju ou uva); Canapés/Salgadinhos: 03 (três) tipos, podendo ser salgadinhos finos, finger foods frios e quentes, tais como: folhados; Comidas quentes em cumбуquinha: 02 (dois) tipos dentre as opções: massas com molho (capeletti, ravioli, nhoque, etc.); Doces: 02 (dois) tipos dentre mousses, tortas de frutas, torta de limão, bombas de creme ou chocolate, brownie; OBS: Faixa de Participantes - 101 a 250 pessoas.				
LOTE 001	12	Serviço de Coquetel: Material: toalhas de mesa, pranchões 2x1, mesas de apoio, copos de vidro e descartáveis, xícaras com pires, talheres de inox e descartáveis, travessas, bandejas; Bebidas: água mineral natural, água mineral com gás, 02 (dois) sabores de suco natural (opções: laranja, abacaxi, manga, melancia, melão, caju ou uva); Canapés/Salgadinhos: 03 (três) tipos, podendo ser salgadinhos finos, finger foods frios e quentes, tais como: folhados; Comidas quentes em cumбуquinha: 02 (dois) tipos dentre as opções: massas com molho (capeletti, ravioli, nhoque, etc.); Doces: 02 (dois) tipos dentre mousses, tortas de frutas, torta de limão, bombas de creme ou chocolate, brownie; OBS: Faixa de Participantes - 51 a 100 pessoas.	1 - PESSOA	5.230	R\$ 82,56	R\$ 431.788,80
Valor Total Global: R\$ 2.324.779,90 (dois milhões, trezentos e vinte e quatro mil, setecentos e setenta e nove reais e noventa centavos)						

No valor total de **R\$ 2.324.779,90** (dois milhões, trezentos e vinte e quatro mil, setecentos e setenta e nove reais e noventa centavos). São Luís, 24 de junho de 2025. Aline Pinheiro Vasconcelos **Secretária Adjunta de Licitações e Compras Estratégicas SALIC/SEAD**.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 031/2025. Homologo, na forma do artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, o julgamento das propostas relativas ao Pregão Eletrônico nº 036/2025 – SALIC, cujo objeto consiste em registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios para as regionais de Bacabal, Santa Inês e Zé Doca, Processo Administrativo nº SEAD/00099/2024 – SALIC, em favor da empresa P. A. C. de Aguirre Comércio e Serviços – CNPJ 54.689.202/0001-11, para atender demandas dos seguintes órgãos: 6º Batalhão de Bombeiros Militar (6BBM – CBMMA), 7º Batalhão de Bombeiros Militar (7BBM – CBMMA), Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Maranhão (CBMMA), Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão (IEMA), Instituto de Promoção e Defesa do Cidadão e Consumidor do Estado do Maranhão (PROCON), 15º Batalhão de Polícia Militar de Bacabal (15BPM – PMMA), 29º Batalhão de Polícia Militar de Zé Doca (29BPM – PMMA), 31º Batalhão de Polícia Militar de Governador Nunes Freire (31BPM – PMMA), 36º Batalhão de Polícia Militar de Viana (36BPM – PMMA), 7º Batalhão de Polícia Militar de Pindaré-Mirim (7BPM – PMMA), Polícia Civil do Estado do Maranhão (PCMA), Secretaria de Estado da Administração (SEAD), Secretaria de Estado da Saúde (SES), Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP), Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP), Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDES) e Universidade Estadual do Maranhão (UEMA), conforme valores abaixo:

P A C DE AGUIRRE COMÉRCIO E SERVIÇOS- CNPJ 54.689.202/0001-11							
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
002	0020791	Achocolatado - Apresentação: pó, instantâneo; Ingredientes Mínimos: cacauem pó, açúcar, soro de leite, minerais, vitaminas, emulsificante lecitina de soja e aromatizante.	Emb - 1 Kg	90	APTI/ITALAC OU SIMILAR	R\$ 15,73	R\$1.415,70
003	0043007	Açúcar – Tipo: cristal; Cor: branco; Origem: vegetal; Características gerais: puro e natural.	Emb - 1 Kg	1.870	OLHO DA-GUA/ITAJA	R\$4,59	R\$8.583,30
006	0020774	Suco - Tipo: néctar - suco pronto; Sabor: goiaba; Referência: Del valle ou similar.	Emb - 1 -L	50	DEL VALLE OU SIMILAR	R\$5,71	R\$285,50
007	0020775	Suco - Tipo: néctar - suco pronto; Sabor: laranja; Referência: Del valle ou similar.	Emb - 1 -L	50	DEL VALLE OU SIMILAR	R\$5,80	R\$290,00
009	0046062	Biscoito - Tipo: cream cracker ; Peso mínimo: 340g; Apresentação: embalagem unitária 3x1.	1 - Pct	350	MARILAN OU SIMILAR	R\$5,62	R\$1.967,00



010	0020785	Biscoito - Tipo: rosquinha; Peso mínimo: 400 g; Isento: não especificado; Sabor: coco	1 - Pct	150	RANCHEIRO OU SIMILAR	R\$5,98	R\$897,00
011	0039108	ÁGUA MINERAL - Tipo: sem gás; Embalagem: 200 ml; especificação: acondicionado em copos plásticos.	Cx - 48 - Uns.	1.170	MAR DOCE / SIMILAR	R\$37,12	R\$43.430,40
012	0048914	ÁGUA MINERAL - Tipo: sem gás; Embalagem: 500 ml.	Fd. -12 - Und	400	MAR DOCE / SIMILAR	R\$18,64	R\$7.456,00
013	0047967	ÁGUA MINERAL - Tipo: natural; Embalagem: 330 ml.	Fd. 2- GARRAFAS	300	MAR DOCE / SIMILAR	R\$22,58	R\$6.774,00
014	0009338	CHOCOLATE - Embalagem: pacote com 1kg; Tipo: barra; Outras características: ao leite.	1 - Kg	80	HORTIFRUTI	R\$46,63	R\$3.730,40
015	0006987	Polpa de frutas - Tipo: concentrado; Sabor: abacaxi; Requisito: 100% natural, congelado, não fermentado; Peso: 100 gramas	kl - 1 - Kg	80	SÓ POLPA OU SIMILAR	R\$11,05	R\$884,00
016	0006988	Polpa de frutas - Tipo: concentrado; Sabor:caju; Requisito: 100% natural, congelado,não fermentado; Peso: 100 gramas	kl - 1 - Kg	80	SÓ POLPA OU SIMILAR	R\$15,69	R\$1.255,20
017	0006989	Polpa de frutas - Tipo: concentrado; Sabor: goiaba; Requisito: 100% natural, congelado, não fermentado; Peso: 100 gramas.	kl - 1 - Kg	50	SÓ POLPA OU SIMILAR	R\$16,99	R\$849,50
023	0023476	extrato de tomate - Tipo: concentrado; Peso líquido: 340 a 350 g.	Emb -350 - Grs.	500	PREDILECTA OU SIMILAR	R\$4,44	R\$2.220,00
025	0013975	Molho - Tipo: de tomate; Requisito: 1º qualidade; Característica especial: pronto para pizza	Emb -340 -Grs.	150	PREDILECTA OU SIMILAR	R\$2,80	R\$420,00
028	0009519	Especiaria /condimento - Tipo: coco ralado; Embalagem: 100 g.	Pct. - 1 - Kg	50	SABOR AMI	R\$22,06	R\$1.103,00
029	0012143	Ervilha - Tipo: em conserva.	Emb -200 -	175	FUNGI OU SIMILAR	R\$3,89	R\$680,75
031	0017396	Óleo vegetal - Capacidade: 900 ML; Características adicionais: originário, soja, produto refinado e de acordo com os padrões legais.	Cx -6 - Uns.	410	SOYA/LIZA OU SIMILAR	R\$43,62	R\$17.884,20
033	0006834	Tempero - Tipo: orégano; Requisito: 1ª qualidade.	Pct.- 500 Grs.	50	MAI TEMPERO OU SIMILAR	R\$18,18	R\$909,00
034	0013838	Corante - Uso: alimentício; Composição: à base de água; Apresentação: gel; Cores: diversas.	Fr. - 10 - ML.	150	MAI TEMPERO OU SIMILAR	R\$3,58	R\$537,00
035	0023444	Arroz - Tipo: Flocão de arroz; Requisito: Sem glúten e sem sal.	Pct. - 500 - Grs	350	MARATÁ OU SIMILAR	R\$3,53	R\$1.235,50
037	0029520	Pimenta do reino - Tipo: moída; Embalagem: 100 g.	1 - Pct	325	MAI TEMPERO OU SIMILAR	R\$2,43	R\$789,75
039	0043224	vinagre - Tipo: vinho branco; acondicionado: embalagem pet; Capacidade: 500 ml; Requisito: de álcool.	1 - Un.	150	MARATÁ OU SIMILAR	R\$6,22	R\$933,00
059	0030393	Arroz - Tipo: 1; Requisito: 1ª qualidade; Cor: branco; Característica: produzidos em unidades de produção familiar no maranhão, produto de boa qualidade, tipo 1, branco, descascado, grãos inteiros, livres de impurezas, unidades, insetos, produto novo, de colheitas recentes; Validade: com validade mínima de 06 meses, a contar da data de entrega; Entrega: . Entregues em embalagem integras (sem furos) adequadas e com volumes de 60 kg.. produzidos em unidades de produção familiar no maranhão	1 - Kg	2.500	TIA DORA/ POP OU SIMILAR	R\$ 8,12	R\$20.300,00
060	0038131	Feijão - Tipo: preto; Requisito: 1º qualidade; Característica: "NATURAL" OU DE MELHOR QUALIDADE.	Emb - 1 -Kg	388	KICALDO OU SIMILAR	R\$10,35	R\$4.015,80
061	0039636	Feijão - Tipo: 1 , carioquinha; Requisito: 1º qualidade.	Emb - 1 - Kg	565	KICALDO OU SIMILAR	R\$8,95	R\$5.056,75
065	0011888	Farinha - Origem: mandioca; Cor: branca; Tipo: seca e fina; Requisito: 1ª qualidade; Embalagem: pacote com 1 kg.	1 - Kg	165	KICALDO OU SIMILAR	R\$6,31	R\$1.041,15



066	0011889	Farinha - Origem: mandioca; Tipo: farinha d'água Embalagem: pacote com 1 kg; Classe: média.	Pct. - 1 - Kg	180	FARINHA FAZENDA OU SIMILAR	R\$16,79	R\$3.022,20
VALOR TOTAL							R\$ 137.966,10

No valor total de **R\$ 137.966,10** (cento e trinta e sete mil novecentos e sessenta e seis reais e dez centavos). **Itens Desertos:** 019, 021, 022, 026, 041, 042, 043, 045, 046, 047, 048, 049, 050, 051, 052, 053, 054, 055, 056, 057, 058, 064, 067, 068, 069, 070, 072, 073 e 074. **Itens Fracassados:** 001, 004, 005, 008, 018, 020, 024, 027, 030, 032, 036, 038, 040, 044, 062, 063, 071 e 075. São Luís, 24 de junho de 2025. Aline Pinheiro Vasconcelos **Secretária Adjunta de Licitações e Compras Estratégicas SALIC/SEAD.**

**INSTITUTO MARANHENSE DE ESTUDOS
SOCIOECONÔMICOS E CARTOGRÁFICOS
IMESC/MA**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Tendo em vista as informações constantes nos autos, referente ao processo Nº00007/2025 – IMESC, cujo objetivo é Contratação da manutenção da licença do software ARCGIS, afim de atender as demandas básicas do IMESC. HOMOLOGO o objeto em favor da IMAGEM GEOSISTEMAS E COMÉRCIO LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 67.393.181/0001-34, localizado na rua ITAJAI 80 SALA 705 / CONDOMÍNIO CENTRO E / SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP/12246-858, pelo valor total de R\$ 157.232,45 (cento e cinquenta e sete mil e duzentos e trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos) fica convocada a proponente para assinatura do contrato, nos termos do art. 74, III, f, da Lei Federal nº 14.133/21. São Luís, 24 de junho de 2025. DIONATAN SILVA CARVALHO Presidente IMESC.

TERMO DE RESCISÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO
NEVES - MA**

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL- O **MUNICÍPIO DE PAULINO NEVES-MA** comunica aos interessados que rescindiu o contrato nº 008/2023, conforme solicitação formal encaminhada nos autos do processo administrativo nº 055.08/2023.01-PMPN-MA, com a empresa **VOX AMBIENTAL LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 01.562.914/0001-09**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA PARA O MUNICÍPIO DE PAULINO NEVES-MA** – Base Legal: Lei nº 8.666/1993. **SIGNATÁRIOS:** Joseildon Soares de Sousa – Secretário Municipal de Planejamento e Finanças, e João Macedo da Silva – Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Paulino Neves. Paulino Neves, 13 de junho de 2025.

A Unidade de Gestão do Diário Oficial

**Edita, Imprime
e Distribui
qualidade ao
público**

CASA CIVIL

Unidade de Gestão do Diário Oficial

Site: www.diariooficial.ma.gov.br

E-mail: suporte@diariooficial.ma.gov.br

Palácio Henrique de La Rocque, Avenida

Jerônimo de Albuquerque, S/N, Calhau.

Fone: 2016-4362 CEP.: 65.010 - 170 – São Luís - MA



**São cadernos dedicados ao Poder Executivo
e à publicação de matérias de Terceiros.**

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS

CASA CIVIL

Unidade de Gestão do Diário Oficial

Palácio Henrique de La Rocque, Avenida Jerônimo de Albuquerque, S/N, Calhau.

Fone: 2016-4362 CEP.: 65.010 - 170 – São Luís - MA

E-mail: suporte@diariooficial.ma.gov.br – Site: www.diariooficial.ma.gov.br

FELIPE COSTA CAMARÃO
Governador do Estado do Maranhão, em Exercício

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

TEREZA RAQUEL BRITO BEZERRA FIALHO COELHO
Diretora-Geral do Diário Oficial

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados a Unidade de Gestão do Diário Oficial em CD ou Pen Drive;
- b) Medida da Página - 17cm de Largura e 25 cm de Altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows - Versão 6,0 ou Superior;
- d) Tipo da fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 9;
- f) Entrelinhas automático;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadros sem linhas de grade ou molduras;
- i) Gravar no CD ou Pen Drive sem compactar, sem vírus de computador;
- j) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial;
- k) Se o erro for proveniente de falha de impressão, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do CD ou Pen Drive, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- l) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas;
- m) Utilize tantos CDs ou Pen Drives quanto seu texto exigir;
- n) Entrega de originais, 48 horas antes da data solicitada para Publicação.

Informações pelo telefone (98) 2016-4362

TABELA DE PREÇOS

PUBLICAÇÕES	VALOR DO EXEMPLAR
Valor centímetro x coluna (1cm x 8,5cm)	Exemplar do dia.....R\$ 0,80
Terceiros..... R\$ 7,00	Após 30 dias de circulação. R\$ 1,20
Executivo..... R\$ 7,00	Por exercício decorrido R\$ 1,50